

Papanduva/SC, 03 de setembro de 2015

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Ricardo Berzoini  
Ministro de Estado das Comunicações**

A Rádio Papanduva LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, conforme Decreto Legislativo nº531 de 14/06/2005, D.O.U. de 15/06/2005 (data e assinaturas do contrato em 20/02/2006 com publicação no D.O.U em 23/02/2006), tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, **vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão** em face da mesma vir a esgotar-se no dia 20 de fevereiro de 2016.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal  
RÁDIO PAPANDUVA LTDA



## DECLARAÇÃO

A Radio Papanduva LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Papanduva/SC, vem através desta, para fins da renovação de sua concessão conforme Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, **declarar**;

1 - Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada e;

2 - Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal

Papanduva/SC, 03 de setembro de 2015



## DECLARAÇÃO

A Radio Papanduva LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Papanduva/SC, vem através desta, para fins da renovação de sua concessão conforme Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, **declarar**;

- Que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal

Papanduva/SC, 03 de setembro de 2015



## *Certificado de Quitação*

*Certificamos que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA**, estabelecida na Rua Tenente Ary Rauen, 700 – Centro, Papanduva do estado de Santa Catarina - **CNPJ: 03.966.481/0001-82**, está **Quite** com a **Contribuição Sindical** referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 21 de agosto de 2015.*



*Gédeas da Silva Gomes*  
*Gerente*



# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

Vencimento		Exercício	
29/04/2011		2011	
<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.			009.019.89721-2
Endereço		Número	Complemento
RUA ABDON BATISTA		298	
CNPJ da Entidade		79.370.797/0001-79	
Barro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	89201-010	JOINVILLE	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>			
Nome/Razão Social - Denominação Social			CPF/CNPJ - Código do Contribuinte
RÁDIO PAPANDUVA LTDA.			07.866.491/0001-87
Endereço		Número	Complemento
Rua It. Ary Rauen		700	Sala 02
CEP	Barro/Distrito	Cidade - Município	UF
89370-011	Centro	Papanduva	SC
			Código Atividade
			922

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>				<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria				(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal - Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	153,00	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
		07			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(*) Mora Multa	
				(*) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				153,00	

LANÇADO CONTABILIDADE

104-0	10499.78974 21917.718971 21000.001228 5	000
Agência/Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento
0419 / S-89721	189721000001	153,00
		Vencimento
		29/04/2011
		Exercício
		2011

SIC00B308400 290411 005 0090..... 153,00 0401

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZM45674-MOXF) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 21898  
**Selo Digital de Fiscalização DZM45674-MOXF**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 19 de agosto de 2015

  
RICARDO HELIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

Vencimento: 07/08/2015 Exercício: 2015

**Dados da Entidade Sindical**  
 Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**  
 Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**  
 Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:  CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**  
 Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**  
 Nome/Razão Social / Denominação Social: **RÁDIO PARANOLVA LTDA** CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **00.911.401/0001-87**  
 Endereço: **RUA JOSÉ LAFRANCA** Número: **2.910** Complemento:   
 CEP: **89201-010** Bairro/Distrito: **CENTRO** Cidade / Município: **JOINVILLE** UF: **SC** Código Atividade: **922**

**Dados de Referência da Contribuição**  
 Categoria:  Patronal / Empregador  **Empregados**  Prof. Liberal  Autônomos  
 Capital Social - Empresa:  N° Empregados Contribuintes: **25**  
 Capital Social - Estabelecimento:  Total Remuneração - Contribuintes:   
 Total Empregados - Estabelecimento:   
**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**  
**LANÇADO CONTABILIDADE**

**Dados da Contribuição**  
 (=) Valor do Documento: **158,57**  
 (-) Desconto / Abatimento:   
 (-) Outras Deduções:   
 (+) Mora Multa:   
 (+) Outros Acréscimos:   
 (=) Valor Cobrado: **158,57**

00001

**104-0** | **10499.78974 21917.728970 21000.001228 9** | **000**  
 Agência/Código do Cedente: **0419 / S-89721** Nosso Número: **289721000001** Valor do Documento:  Vencimento: **07/08/2015** Exercício: **2015**

SIC00B308400 300412 052 0134 ..... 158,57 0401

**Estado de Santa Catarina**  
 Escrivania de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000-000  
 3664-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZM45675-TU2V) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 21898  
**Selo Digital de Fiscalização DZM45675-TU2V**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 19 de agosto de 2015

*Ricardo Hélio Köster*  
**RICARDO HÉLIO KÖSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



# GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br.

Vencimento **30.04.13** Exercício **2013**

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade: <b>Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>			
Código da Entidade Sindical: <b>S-89721-2</b>			
Endereço: <b>RUA ABDON BATISTA</b>		Número: <b>298</b>	Complemento:
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>		CEP: <b>89201-010</b>	Cidade/Município: <b>JOINVILLE</b>
		CNPJ da Entidade: <b>79.370.797/0001-79</b>	UF: <b>SC</b>

<b>Dados do Contribuinte</b>			
Nome/Razão Social / Denominação Social: <b>RÁDIO PAPANDUVA LTDA</b>			
CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: <b>03.9669481/0001-82</b>			
Endereço: <b>RUA JORGE LACERDA</b>		Número:	Complemento:
CEP: <b>89370000</b>	Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>	Cidade/Município: <b>PAPANDUVA</b>	UF: <b>SC</b>
			Código Atividade: <b>922</b>

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>				<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria: <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Nº Empregados Contribuintes: <b>06</b>		(*) Valor do Documento: <b>175,00</b>	
Capital Social - Empresa:		Total Remuneração - Contribuintes:		(-) Desconto / Abatimento:	
Capital Social - Estabelecimento:		Total Empregados - Estabelecimento: <b>06</b>		(-) Outras Deduções:	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>				(+*) Mora Multa:	
				(+*) Outros Acréscimos:	
				(+*) Valor Cobrado: <b>175,00</b>	

<b>104-0</b>	<b>10499.78974 21917.738979 21000.002226 9</b>	<b>000</b>
Código do Cedente: <b>S-89721</b>	Nosso Número: <b>389721000002</b>	Valor do Documento: <b>175,00</b>
	Vencimento: <b>30.04.13</b>	Exercício: <b>2013</b>

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escritório de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - escrituriapazmc@bol.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZM45676-G736) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 21896

**Selo Digital de Fiscalização DZM45676-G736**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 19 de agosto de 2016

*Ricardo Hélio Koster*  
**RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**

SIC005396460 300413 057 0070 ..... 175,00 0401

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br



Vencimento: 30/04/2014 | Exercício: 2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**  
 Código da Entidade Sindical: **S-89721-2**  
 Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:  CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**  
 Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social / Denominação Social: **RADIO PAPANDUVA LTDA** CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **03.965.481/0001-82**  
 Endereço: **TENENTE ARY RAUEN** Número: **200** Complemento: **SALA 02**  
 CEP: **89370-000** Bairro/Distrito: **CENTRO** Cidade / Município: **PAPANDUVA** UF: **SC** Código Atividade: **922**



Dados de Referência da Contribuição

Categoria:  Patronal - Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos  
 Capital Social - Empresa:  N.º Empregados Contribuintes: **05** Valor do Documento: **148,82**  
 Capital Social - Estabelecimento:  Total Remuneração - Contribuintes:  Desconto - Abatimento:   
 Total Empregados - Estabelecimento:  Outras Deduções:   
**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**  
 Total Empregados - Estabelecimento:  Mora Multa:   
 Outros Acréscimos:   
 Valor Cobrado: **148,82**

00001

**104-0** | **10499.78974 21917.748978 21000.001228 6** | **000**  
 Código do Beneficiário: **S-89721** Nota Número: **489721000001** Valor do Documento: **148,82** Vencimento: **30/04/2014** Exercício: **2014**

Autenticação Mecânica

- SICOOB -

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
 SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/04/2014

Agendamento de Título

15:28:57



Coop.: 3084-8 / CCLA DE ASSOCIADOS PLANALTO CATARINENSE  
 Conta: 2.249-7 / RADIO PAPANDUVA LTDA

Código de Barras: 1049978974 21917748978 21000001228 6 00000000000000  
 No. Agendamento: 157.220  
 Tipo Documento: Título  
 Data Agendamento: 04/04/2014-15:28:58  
 Data Pagamento: 30/04/2014  
 Valor: 148,82  
 Situação: Agendado  
 Observação: GRCSU

Certifique-se que a conta debitada tenha saldo disponível até as 20:00 horas do dia do pagamento. Caso o saldo seja insuficiente, o pagamento não será efetuado. Lembramos

que créditos oriundos de liberação de cheques depositados e DOCs são processados após as 20:00 horas (Horário de Brasília).

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br



Vencimento: 30-04-2015  
Exercício: 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão  
Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.  
Código da Entidade Sindical: S-89721-2  
Endereço: RUA ABDON BATISTA, 298, CENTRO, CEP: 89201-010, Joinville, SC.  
CNPJ da Entidade: 79.370.797/0001-79

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social / Denominação Social: RÁDIO PAPANDUVA LTDA - ME  
CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: 03.966.481/0001-82  
Endereço: Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Papanduva, SC.  
CEP: 89370-000, Bairro/Distrito: Centro, Cidade/Município: Papanduva, UF: SC, Código Atividade: 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria:  Patronal - Empregador,  Empregados,  Prof. Liberal,  Autônomos  
Capital Social - Empresa: Mensagem destinada ao contribuinte  
Nº Empregados Contribuintes: 07  
Total Remuneração Contribuintes  
Total Empregados - Estabelecimento  
Mensagem destinada ao contribuinte  
Dados da Contribuição:  
(=) Valor do Documento: 237,49  
(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras Deduções  
(+) Mora Multa  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado: 237,49



00001

104-0 | 10499.78974 21917.758977 21000.001228 1 | 000  
Código do Beneficiário: S-89721 | Nosso Número: 589721000001 | Valor do Documento: 237,49 | Vencimento: 30-04-2015 | Exercício: 2015

Autenticação Mecânica

- SICOOB -

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

07/04/2015

Agendamento de Título

14:39:30

Coop.: 3084-87 CCLA DE ASSOCIADOS PLANALTO CATARINENSE  
Conta: 2.249-7 / RADIO PAPANDUVA LTDA

Código de Barras: 1049978974 21917758977 21000001228 1 00000000000000  
No. Agendamento: 260 659  
Tipo Documento: Título  
Data Agendamento: 07/04/2015-14:39:20  
Data Pagamento: 30/04/2015  
Valor: 237,49  
Situação: Agendado  
Observação: GRCSU Sindical



Certifique-se que a conta debitada tenha saldo disponível até as 20:00 horas do dia do pagamento. Caso o saldo seja insuficiente, o pagamento não será efetuado. Lembramos

que créditos oriundos de liberação de cheques depositados e DOCs são processados após as 20:00 horas (Horário de Brasília).

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PAPANDUVA LTDA**

**CNPJ:**           **03.966.481/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:06:13 do dia 03/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:16:39 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **C5FB.54E5.542F.1BEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03966481/0001-82  
**Razão Social:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Endereço:** RUA TENENTE ARY RAUEN 700 SALA 02 / CENTRO / PAPANDUVA / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2015 a 23/09/2015

**Certificação Número:** 2015082501220898792269

Informação obtida em 09/09/2015, às 19:57:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:16:39 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **C5FB.54E5.542F.1BEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO PAPANDUVA LTDA  
CNPJ/CPF: 03.966.481/0001-82

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 150140079782614  
Data de emissão: 18/08/2015 17:48:48  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): 17/10/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>





SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPTO. DE TRIBUTOS

Seq 535/2015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome do Contribuinte: 2664 - RADIO PAPANDUVA LTDA - ME  
Nome do Requerente:  
Finalidade:  
Endereço: Rua TENENTE ARI RAUEN, 700  
Bairro: CENTRO  
Complemento do Endereço: AP/E: SALA 02, REF: PREDIO FLORENCA - 10. ANDAR  
Município: Papanduva-SC  
Data de Validade: 02/10/2015

**Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, residente e domiciliado na Rua TENENTE ARI RAUEN, 700, cadastrado no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, NADA DEVE a Fazenda Municipio, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referente ao período nesta certidão compreendido. Obs.: Exclue-se desta certidão os débitos oriundos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).**

Papanduva(SC), 2 de Setembro de 2015.

  
83.102.533/0001-01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PAPANDUVA

RUA SÉRGIO GLEVINSKI, 134  
CENTRO - CEP 83370-000  
PAPANDUVA-SC



40


Comunicações  
03  
Dus  
GOE

## REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

**RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comercial, em atendimento à Portaria MC nº 329, de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Julho de 2012.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF

53000 001298/2013-64

DRMC/SC

06/01/2013-17:05





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20 |  
Responsável Legal






## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauhen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, terá os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, exercidos exclusivamente por brasileiros natos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN,**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal






## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, terá os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, exercidos exclusivamente por brasileiros natos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDSON GREIN**

CPF: 421.444.699-20

Responsável Legal



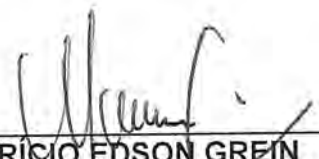


## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, está providenciando a alteração de endereço do estabelecimento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, através de alteração de seu Contrato Social, que se encontra com endereço incorreto. Em função do recesso de final de ano adotado pelos órgãos de registro, a referida alteração será encaminhada para registro após o dia 07/01/2013, data em que a JUCESC retoma suas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, está providenciando a alteração de endereço do estabelecimento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, através de alteração de seu Contrato Social, que se encontra com endereço incorreto. Em função do recesso de final de ano adotado pelos órgãos de registro, a referida alteração será encaminhada para registro após o dia 07/01/2013, data em que a JUCESC retoma suas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.



---

**MAURICIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal



09  
JMS  
Municípios e Comunicações - GRCSU

Vencimento **31/01/2012** Exercício **2012**

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO PAPANDUVA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.966.481/0001-82
Endereço RUA TENENTE ARY RAUEN	Número 700	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 89370-000	Cidade/Município PAPANDUVA	UF SC

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>329,26</b>
Capital Social - empresa 50.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(-) Valor Cobrado <b>329,26</b>

1ª Via Contribuinte

STC000308400 300112 041 0001 .....329,26 0401

104-0 | 10499.70138 29617.780399 60000.233019 5 52290000032926

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 803960000233	Valor do Documento 329,26	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanla de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75124-AFPF) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75124-AFPF**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO PAPANDUVA LTDA			03.966.481/0001-82
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA TENENTE ARY RAUEN	700		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	89370-000	PAPANDUVA	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento
Capital Social - empresa 50.000,00	Total Remuneração - contribuintes	<b>313,34</b>
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Desconto/Abatimento
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		<b>313,34</b>

104-0 | 10499.70138 29617.780399 60000.233019 1 48640000031334

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 803960000233	Valor do Documento 313,34	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício 313,34
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75131-43K5) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75131-43K5**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



<b>Dados da Entidade Sindical</b> Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDEVA LTDA - EM		Vencimento	Exercício
Endereço RUA SALDANHA MARINHO		11/02/2010	2010
Número 374		CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72	
Complemento ED. ZIGURATE		UF SC	
Cidade/Município FLORIANÓPOLIS		Código Abreviado 001	
<b>Dados do Contribuinte</b> Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDEVA LTDA - EM		CFF/CNPJ/Código do Contribuinte 02-551-4010001-00	
Endereço RUA TENENTE ARY PAIEN		Cidade/Município PAPANDEVA	
Número 208		UF SC	
Complemento SALA 02		Código Abreviado 001	
<b>Dados de Referência da Contribuição</b> Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<b>Dados da Contribuição</b> (a) Valor do Documento 299,39	
<input type="checkbox"/> Empregados		(b) Desconto / Abatimento	
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal		(c) Outros Encargos	
<input type="checkbox"/> Autônomos		(d) Outros Acréscimos	
Capital Social - Empresa 50.000,00		(e) Valor Cobrado	
Nº Empregados Contribuintes		(f) Valor do Documento	
Total da Contribuição - Contribuintes		(g) Valor do Documento	
Total da Contribuição - Estabelecimento		(h) Valor do Documento	
Total da Contribuição - Estabelecimento		(i) Valor do Documento	
Após venc. cobrar multa 10% no primeiro mês, adicional 2% nos subsequentes. JURIS: MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA (Art. 600 da CLT)		(j) Valor do Documento	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(k) Valor do Documento	
104-0		10499.70138 29617 703961 34810 001012 8 44990000029939	
10499.70138 29617 703961 34810 001012 8 44990000029939		10499.70138 29617 703961 34810 001012 8 44990000029939	

Ministério das Comunicações  
 Rubrica: 11  
 11

**LANÇADO CONTABILIDADE**

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritório de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000 - 47  
 3654-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75129-GUCF) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797

**Selo Digital de Fiscalização CWV75129-GUCF**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo H. Koster*  
 RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

12  
Rubrica: JUS  
Ministério das Comunicações

1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
Endereço RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105		Número 280	Complemento ED. SUDAMERIS
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS
Código da Entidade Sindical 000.000.01329-3		CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72	
UF SC			

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDUVA LTDA.		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.966.481/0001-82	
Endereço RUA TENENTE ARY RAUEN		Número 700	Complemento SALA 02
CEP 89370-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PAPANDUVA	UF SC
Código Atividade 601			

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	299,39
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	299,39

Capital Social - Empresa  
50.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento  
50.000,00

Total Remuneração - Contribuintes  
0,00

Total Empregados - Estabelecimento

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

LANÇADO CONTABILIDADE

104-0 | 10499.70138 29617.703961 64810.001012 2 41340000029939

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 039664810001	Valor do Documento 299,39	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC. 89380-000 - 4471-1111  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75127-TQ5V) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75127-TQ5V**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		Vencimento 31/01/2008		Exercício 2008	
Endereço RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105		Número 280	Complemento ED. SUDAMERIS		Código da Entidade Sindical 000.000.01329-3
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS		UF SC	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDEIRA LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.966.481/0001-82		
Endereço RUA TENENTE ARY RAUEN		Número 700	Complemento SALA 02		
CEP 89370-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PAPANDEIRA		UF SC	Código Atividade 922

### Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador  
  Empregados  
  Prof. Liberal  
  Autônomos

Capital Social - Empresa 50.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

APOS VENC. COBRAR MUITA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).		(+) Outros Acréscimos
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(=) Valor Cobrado <b>277,54</b>

**104-0** | 10499.70138 29917.703968 64810.001228 8 37680000027754

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 039664810001	Valor do Documento 277,54	Data Vencimento 31/01/2008	Exercício 2008
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escritório de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75125-8KMZ) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75125-8KMZ**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



31/01/2008 - BANCO DO BRASIL - 11:16:52  
238910376 0134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382991770396864810001228837680000027754

DATA DO PAGAMENTO 31/01/2008

VALOR DO DOCUMENTO 277,54

VALOR COBRADO 277,54

NR. AUTENTICACAO 0. B7C. 247. 9E5. 2D2. AA5

LANÇADO CONTABILIDADE



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

14  
 Ministério das Comunicações - SCS

Vencimento: 30/04/2012      Exercício: 2012

**Dados da Entidade Sindical**  
 Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**  
 Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**

Endereço: **RUA ABDON BATISTA**      Número: **298**      Complemento:      CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**

Bairro/Distrito: **CENTRO**      CEP: **89201-010**      Cidade/Município: **JOINVILLE**      UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**  
 Nome/Razão Social / Denominação Social: **RÁDIO PAPANDUVA LTDA**  
 CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **03.966.481/0001-82**

Endereço: **RUA JORGE LACERDA**      Número: **2.910**      Complemento:      Cidade/Município: **PAPANDUVA**      UF: **SC**      Código Atividade: **922**

CEP: **89.370-000**      Bairro/Distrito: **CENTRO**

**Dados de Referência da Contribuição**  
 Categoria:  Patronal / Empregador       **Empregados**       Prof. Liberal       Autônomos

Capital Social - Empresa:      N° Empregados Contribuintes: **76**

Capital Social - Estabelecimento:      Total Remuneração - Contribuintes:      (-) Outras Deduções:

**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**      Total Empregados - Estabelecimento:      (+) Mora Multa:

**LANÇADO CONTABILIDADE**      (+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: **158,57**

00001

**104-0**      **10499.78974 21917.728970 21000.001228 9**      **000**

Agência/Código do Cedente: **0419 / S-89721**      Nosso Número: **289721000001**      Valor do Documento: **R\$ 158,57**      Vencimento: **30/04/2012**      Exercício: **2012**

SIC00B308400 300412 052 0134.....158,57 0401

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritório de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
 3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75123-RKJX) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo N°: 8797

Selo Digital de Fiscalização CWV75123-RKJX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
 RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIWA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

Município das Comunicações - SC  
15  
DUB

<b>Dados da Entidade Sindical</b>				Vencimento	Exercício
Nome da Entidade <b>Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>				29/04/2011	2011
Endereço				Código da Entidade Sindical	
RUA ABDON BATISTA		Número	Complemento	009.019.89721-2	
Barro/Distrito		CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade	
CENTRO		89201-010	JOINVILLE	79.370.797/0001-79	
				UF	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>				CPF/CNPJ / Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social - Denominação Social <b>RÁDIO PAPANDUVA LTDA.</b>				03.925.491/0001-62	
Endereço		Número	Complemento		
Rua Tte. Ary Rauen		700	Sala 02		
CEP	Barro/Distrito	Cidade - Município		UF	Código Abreviado
89370-000	Centro	Papanduva		SC	922

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>				<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria				(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	153,00	
Capital Social - Empresa				(-) Desconto / Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes				07	
Total Remuneração - Contribuintes				(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento				(+/-) Mora Multa	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado	
				153,00	

LANÇADO CONTABILIDADE

<b>104-0</b>	<b>10499.78974 21917.718971 21000.001228 5</b>	<b>000</b>	
Agência/Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
0419 / S-89721	189721000001	153,00	29/04/2011
			Exercício
			2011

SIC00B308400 290411 005 0090.....153,00 0401

**Estado de Santa Catarina**  
Escritania de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - escritoriapazmc@bol.com.br

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual cotejei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75132-YZVF) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75132-YZVF**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
**RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

Ministério das Comunicações - GCFE  
 Rubrica 16  
 DMS

Vencimento: 30/04/2010  
 Exercício: 2010

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**  
 Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**

Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:   
 CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**

Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social - Denominação Social: **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**  
 CPF-CNPJ / Código do Contribuinte: **03.968.481/0001-82**

Endereço: **Rua Tte. Ary Rauert** Número: **700** Complemento: **Sala 02**

CEP: **89370000** Bairro/Distrito: **Centro** Cidade/Município: **Papanduva** UF: **SC** Código Atividade: **822**

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria:  Patronal - Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa:  N° Empregados Contribuintes: **05**

Capital Social - Estabelecimento:  Total Remuneração - Contribuintes:

**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**

Total Empregados - Estabelecimento:

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento: **91,91**

(-) Desconto / Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: **91,91**

00001

**LANÇADO CONTABILIDADE**

**104-0** | **10499.78974 21917.708972 21000.001228 1 000**

Agência/Código do Cedente: **0419 / 009.019.89721-2** Nosso Número: **089721000001** Valor do Documento: **91,91** Vencimento: **30/04/2010** Exercício: **2010**

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritório de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
 3664-0114 - escritoriopazmc@bol.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75130-4XSP) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo N°: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75130-4XSP**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
**RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**

SIC008308400 300410 023 0197 .....91,91 0401

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09





# GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

Escritório das Comunicações  
Fla. 17  
Rubiato  
Ous

Vencimento: 30.04.2009  
Exercício: 2009

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Código da Entidade Sindical	
Nome da Entidade: <b>Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão</b>			009.019.89721-2	
Endereço: <b>RUA ABDON BATISTA</b>			Número: <b>298</b>	Complemento: <b>79.370.797/0001-79</b>
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>		CEP: <b>89201-010</b>	Cidade/Município: <b>JOINVILLE</b>	UF: <b>SC</b>

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ / Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social / Denominação Social: <b>RÁDIO PAPANDUVA LTDA.</b>			03.966.481/0001-82	
Endereço: <b>Rua Ten. Ary Rauen</b>			Número: <b>700</b>	Complemento: <b>Sala 02</b>
CEP: <b>89370000</b>	Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>	Cidade / Município: <b>PAPANDUVA</b>	UF: <b>SC</b>	Código Atividade: <b>922</b>

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria: <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(#) Valor do Documento: <b>85,58</b>	
Capital Social - Empresa			(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento			(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Mora Multa	
LANÇADO CONTABILIDADE			(+/-) Outros Acréscimos	
00004.			(-) Valor Cobrado: <b>85,58</b>	

<b>104-0</b>	<b>10499.78974 21917.798973 21000.004222 3</b>	<b>000</b>
Agência/Código do Cedente: <b>0419 / 009.019.89721-2</b>	Nosso Número: <b>989721000004</b>	Valor do Documento: <b>85,58</b>
Vencimento: <b>30/04/2009</b>		Exercício: <b>2009</b>

SIC00B308400 150409 017 0127.....85,58 0401 Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escritania de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - escrituriapazmc@bol.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75128-L5KW) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo N°: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75128-L5KW**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical



Vencimento <b>30.04.2008</b>		Fórmula <b>2008</b>	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade <b>Sin. Redalista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão</b>		Código de Entidade Sindical <b>009.019.89721-2</b>	
Endereço <b>Telav. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>			
Rua <b>RUA ABDON BATISTA</b>	Número <b>298</b>	Complemento	CNPJ de Entidade <b>79.370.797/0001-79</b>
Assentada em <b>CENTRO</b>	CEP <b>89201-010</b>	Cidade/Município <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
Dados do Contribuinte			
Nome do Contribuinte / Delineamento Social <b>RADIO PAPANDUVA LTDA.</b>		CNPJ / Código do Contribuinte <b>039.66481/0001-82</b>	
Endereço <b>Rua Ten. Ary Rauen</b>		Número <b>700</b>	Complemento <b>sala 02</b>
CEP <b>86.370-000</b>	Nome do Estado	Cidade / Município <b>PAPANDUVA</b>	UF <b>SC</b>
Código Atribuído <b>922</b>			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento <b>48,26</b>	
<input type="checkbox"/> Patroal / Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Vol. Liborai	<input type="checkbox"/> Autômatas
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Atualização	
Capital Social - Fretamento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Mora Multa	
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(-) Outras Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado <b>48,26</b>	

00023

<b>104-0</b>	<b>10499.78974 21917.788974 21000.023222 4</b>	<b>000</b>
Atenção/Código do Cobrador <b>0419 / 009.019.89721-2</b>	Número Mensura <b>009.019.89721-2</b>	Valor do Documento <b>0241...48,26</b>
	Vencimento <b>30.04.2008</b>	Quantidade <b>2008</b>

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75126-QNCG) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75126-QNCG**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
MAURICIO EDSON GREIN

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

Ministério da Comunicação  
19  
Dus



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:00 do dia 02/01/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/02/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000962012-20024481  
Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME  
CNPJ: 03.966.481/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/11/2012.  
Válida até 22/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03966481/0001-82  
**Razão Social:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Endereço:** RUA JORGE LACERDA 2910 / CENTRO / PAPANDUVA / SC /  
89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2013 a 31/01/2013

**Certificação Número:** 2013010217415393066242

Informação obtida em 02/01/2013, às 17:41:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria das Comunicações - S.C.E.  
92  
Dus

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:44:20 do dia 23/11/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2013.

Código de controle da certidão: **12AA.A7C1.433C.3568**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO PAPANDUVA LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.966.481/0001-82**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	130140000541870
Data Emissão:	02-01-2013 17:53:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03-03-2013 17:53:31

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPTO. DE TRIBUTOS

Seq 665/2013



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome do Contribuinte: 2664 - RADIO PAPANDUVA LTDA  
Nome do Requerente:  
Finalidade:  
Endereço: Rua TENENTE ARI RAUEN, 700  
Bairro: CENTRO  
Complemento do Endereço: SALA 02  
Município: PAPANDUVA-SC  
Data de Validade: 03/02/2013

**Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição da Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) RADIO PAPANDUVA LTDA, residente e domiciliado na Rua TENENTE ARI RAUEN, 700, cadastrado no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, NADA DEVE a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.**

Papanduva(SC), 3 de Janeiro de 2013.

Orivaldo F. Bueno  
Técnico de Tributação



Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina**CREANET**Clique [aqui](#) para imprimir o boleto**Descrição de Débitos:**

- Profissional JORGE FERNANDO FREIBERGER
- Nro. ART... 4596086-8
- Proprietario RADIO PAPANDUVA LTDA
- Localizacao. RUA TENENTE ARY RAUEN, 700
- Cidade..... PAPANDUVA

<b>CREA-SC</b>		104-1		<b>Recibo do Sacado</b>	
CEDENTE				VENCIMENTO	
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				02/01/2013	
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE	
907682545960860003	4596086-8	GUIA	20/12/2012	2481 / 051159-5	
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO	
40,00					
SACADO					
JORGE FERNANDO FREIBERGER					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## DECLARAÇÃO



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando o canal **206**, frequência **89,1 MHz**, na localidade de **Papanduva**, Estado de **Santa Catarina**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na **solicitação de licença de funcionamento da estação**. Informamos que esta entidade está aguardando posicionamento do Ministério das Comunicações quanto ao requerimento de licenciamento **inicial** encaminhado a este Ministério.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Papanduva, 20 de dezembro de 2012.



**CREA-SC**Conselho Regional de Engenharia  
& Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade —

ART N° 4596086-8

**A.R.T.** Anotação de Responsabilidade TécnicaART autenticada eletronicamente via  
CREA

## — Contratado

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES 076825-2 Empresa Executora:  
**JORGE FERNANDO FREIBERGER**  
 RUA JOAO JOSE CLEMENTE 18 JOINVILLE  
 COSTA E SILVA 89220-868 SC Fone: Fax:  
 Fone: Fax: — CPF:004.215.319-08 Normal  
 eng.freiberger@gmail.com

## — Contratante

**RADIO PAPANDUVA LTDA** 03966481000182  
 Rua Tenente Ary Rauhen, 700  
 Centro PAPANDUVA SC  
 89370-000

## — Resumo do Contrato

Referente a Laudo de Vistoria em Sistema de Radiodifusão e; Ensaio Individual de equipamento transmissor de radiodifusão modelo SP300, série 0046B.

Início em: 19/12/2012 Término em: 21/12/2012 Honorários: R\$1.198,00 Valor Obra/Serviço: R\$1.198,00

## — Identificação da Obra/Serviço

**RADIO PAPANDUVA LTDA** 03966481000182  
 Rua Tenente Ary Rauhen, 700  
 Centro PAPANDUVA SC  
 89370-000

## — Assinaturas

PAPANDUVA  
20/12/2012

*Jorge F. Freiberger*  
 JORGE FERNANDO FREIBERGER  
004.215.319-08

*[Assinatura]*  
 RADIO PAPANDUVA LTDA  
03966481000182

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

## Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4596086-8

## — Participação Técnica Individual

## — Atividades

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
24 15	B0109	1,00	45
24 47	B0109	1,00	45

## — Entidade de Classe

CEAJ

## — Regularização

## — Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
**Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFEA e demais legislações aplicáveis.**

**As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.**  
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

20/12/2012 09:21

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: <b>RADIO PAPANDUVA LTDA</b>	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: <b>24hs</b>
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: <b>RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO</b>	
Cidade: <b>PAPANDUVA</b>	UF: <b>SC</b>
CEP: <b>89370-000</b>	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: <b>26°24'23,0" S</b>	
Longitude: <b>050°08'39,5" W</b>	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: <b>AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>	
2.3.2 - Modelo: <b>SP300</b>	
2.3.3- Homologação/Certificação: <b>0248-03-0528</b>	
2.3.4- Potência de operação(kW): <b>0,05</b> Potência medida(kW):	<b>0,051</b>
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: <b>89,1</b> Frequência medida(MHz):	<b>89,1</b>
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):	<b>+ 490</b>
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

FVT-RO- FM




  
 28
   
 Ou

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>	
2.4.1- Fabricante: _____	
2.4.2 - Modelo: _____	
2.4.3- Homologação/Certificação: _____	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:                      Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim      ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim      ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim      ( ) Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>2.5.1- Antena</b>	
2.5.1.1- Fabricante: <b>IDEAL ANTENAS LTDA</b>	
2.5.1.2- Modelo: <b>FM CIRO</b>	

FVT-RO- FM

12
   




00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

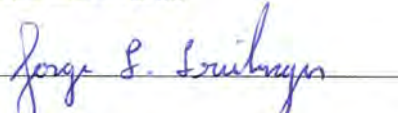



2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	13,1
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	300° (330°)
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante:	—
2.6.1.2- Modelo:	—
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	—
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	—
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	—
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante:	—
2.6.2.2- Modelo:	—
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	≥ 84
3º Harmônico	≥ 88
Espúrios	≥ 81
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	—
3º Harmônico	—
Espúrios	—
<b>5- Outras Constatações:</b>	

FVT-RO- FM

3  
Fraga



5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
<b>6. Estúdios</b>	
<b>6.1- Estúdio Principal</b>	
6.1.1- Endereço:	Rua Tenente Ary Raven, 700 - Centro
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1- Endereço:	—
<b>7. Informações Adicionais</b>	
Trata-se de um transmissor de estado sólido, com baixa tensão interna (inexistência de alta tensão) Os itens não aplicados a esse tipo de equipamento foram assinalados como "sim". (item 2.3).	
<b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b>	
FREQUENCIMETRO MARCA OPTOELETRONICS, MOD. CUB, SÉRIE: 8274087	
WATIMETRO MARCA BIRD, MOD.43A, SÉRIE: 083200607	
GERADOR DE ÁUDIO MARCA ICEL, MOD. GA-1001, SÉRIE: 070105695	
OSCIOSCÓPIO DIGITAL MARCA TEKTRONIX, MOD. TDS2002B, SÉRIE: C100200	
OSCIOSCÓPIO ANALÓGICO MARCA ICEL, MOD.OS-11, SÉRIE: S0120031755	
ANALIZADOR DE ESPECTRO MARCA BK PRECISION, MOD. 2640 , SÉRIE: 110200035	
MEDIDOR DE MODULAÇÃO MARCA INOVONICS, MOD. 531-00, SÉRIE: 02510	
ATENUADOR AJUSTÁVEL - 0 a 50db MARCA SIERRA	
<b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>	
Nome: Jorge Fernando Freibergter	
Formação: Eng. de Telecomunicações	
CREA: 076825-2	
Local: Papanduva - SC	
Data: 19/12/2012	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade	
Nome:	MARICO EDSON PEREIRA
Assinatura:	

FVT-RO- FM

4  
Jorge





# LAUDO DE ENSAIO INDIVIDUAL

## Transmissor de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada

### 1 – INTERESSADO

RADIO PAPANDUVA LTDA  
CNPJ: 03.966.481/0001-82  
RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO  
CEP: 89370-000 PAPANDUVA / SC

**Nome da emissora a que se destina:** Mesmo que “interessado”  
**Local a que se destina:** Parque de transmissão – local do ensaio, abaixo.

### 2 – ENSAIO

- a) **Motivo:** Renovação de Outorga
- b) **Endereço onde foi realizado:** RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO  
CEP: 89370-000 PAPANDUVA / SC
- c) **data em que foi realizado:** 19-12-2012
- d) **Objeto ensaiado:** TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM
- e) **Fabricante**
  - **nome:** AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
  - **endereço:** PRAÇA DA PIRÂMIDE, 90 - CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO ARCO IRIS - SANTA RITA DO SAPUCAI / MG
- f) **Modelo:** SP 300
- g) **Frequência de operação:** 89,1 MHz
- h) **Potência de operação:** 50,0 Watts
- i) **Função do transmissor:** TRANSMISSOR PRINCIPAL

### 3 – MEDIÇÕES

#### 3.1 - Frequência:

- a) nominal; 89,1 MHz
  - b) medida em ambiente normal; 89,100495
  - c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização: 80 Hz
- Variação máxima de frequência observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. 50 Hz

**Parecer:** Conforme

**3.2 - Resposta de audiofrequência,** para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09  
1  
for

Para 25% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (db)	-0,25	-0,15	0	0,32	7,6	10,58	12,7	15,85
Ch Esqu. (db)	-0,27	-0,18	0,1	0,3	7,55	10,5	12,6	15,81

Para 50% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (db)	-0,26	-0,17	0	0,35	7,5	10,6	12,8	15,82
Ch Esqu. (db)	-0,22	-0,15	0	0,32	7,4	10,55	12,75	15,8

Para 90% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (db)	-0,27	-0,18	0	0,37	7,4	10,8	12,9	15,9
Ch Esqu. (db)	-0,23	-0,17	0	0,35	7,3	10,7	12,81	15,86

Parecer: Conforme (pré-ênfase 75µs)

**3.3 - Distorção harmônica**, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Para 25% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (%)	0,31	0,22	0,15	0,18	0,21	0,25	0,28	0,3
Ch Esqu. (%)	0,26	0,2	0,11	0,16	0,2	0,22	0,26	0,28

Para 50% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (%)	0,32	0,23	0,17	0,18	0,23	0,8	0,37	0,32
Ch Esqu. (%)	0,27	0,21	0,12	0,18	0,21	0,28	0,31	0,32

Para 90% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (%)	0,35	0,25	0,18	0,2	0,28	0,3	0,37	0,38
Ch Esqu. (%)	0,3	0,22	0,15	0,21	0,29	0,31	0,32	0,33

Parecer: Conforme

**3.4 - Nível de ruído da portadora (FM)**, em relação a 100% de modulação, com 400 Hz. -63db

Parecer: Conforme

2  
 Jony



3.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude. -61db

Parecer: Conforme

3.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

- Espúrios:

Diferença mínima: 82db

- Harmônicos:

Diferença mínima: 85db

Parecer: Conforme

3.7 - Potência de saída.

Verificado: 51 watts

Método utilizado: Wattímetro entre tx e antena

Parecer: Conforme

#### 4 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

4.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante: Teletenix - Avad Corrêa Eq. Eletr. LTDA

b) modelo: FMP-300

4.2 - Medições.

4.2.1 - Frequência de subportadora piloto;

a) medida: 19.000 Hz

b) variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

Parecer: Conforme

4.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

Limite superior: 9,5%

Limite inferior: 9,0%

Parecer: Conforme

4.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Freq. (Hz)	50	100	1000	5000	7500	10000	15000
Separação mínima (db)	48	54	57	63	58	50	42

3  
*page*



Parecer: Conforme

4.2.4 - **Diafonia**, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação.

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Princip. (db)	<u>62</u>	<u>63</u>	<u>68</u>	<u>61</u>	<u>58</u>	<u>56</u>	<u>54</u>	<u>41</u>
Ch Estereo (db)	<u>51</u>	<u>56</u>	<u>60</u>	<u>55</u>	<u>52</u>	<u>48</u>	<u>45</u>	<u>38</u>

Parecer: Conforme

**4.3 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS**

4.3.1 - Gerador de sinal secundário: Não há.

**5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS**

**5.1 - Placa de Identificação:**

Modelo: SP300 Agile  
 N° de série: 0046B  
 Pot.: 300  
 Hom.: 0248-03-0528  
 Cons. máx.: 500W

**5.2 - Medidores do Estágio Final de RF .**

- a) de corrente contínua de placa ou de coletor: Fabricante: Teletronic  
 Escala: décimo de ampere
- b) de tensão contínua de placa ou de coletor: Fabricante: Teletronic  
 Escala: décimo de volt
- c) de potência de saída: Incidente: sim, escala décimo de watt  
 Refletida: sim, escala décimo de watt

**5.3 - Existência de tomadas de amostra de RF:**

- a) para monitor de modulação: BNC trazeira.
- b) para medição de frequência: BNC trazeira.

**5.4 - Dispositivos de segurança do pessoal:**

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):  
Não há alta tensão no equipamento (estado sólido)
- b) existência de gabinete(s) metálico(s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: sim
- c) existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; Não há tensões superiores a 350 volts.



d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. não necessário



### 5.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;

Não há alta tensão no equipamento (estado sólido)

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.

Sim, monitoração microprocessada da temperatura do radiador de calor.

### 5.6 - OBSERVAÇÕES

sem restrições

## 6 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

FREQUENCIMETRO MARCA OPTOELETRONICS, MOD. CUB, SÉRIE: 8274087

WATIMETRO MARCA BIRD, MOD.43A, SÉRIE: 083200607

GERADOR DE ÁUDIO MARCA ICEL, MOD. GA-1001, SÉRIE: 070105695

OSCIOSCÓPIO DIGITAL MARCA TEKTRONIX, MOD. TDS2002B, SÉRIE: C100200

OSCIOSCÓPIO ANALÓGICO MARCA ICEL, MOD.OS-11, SÉRIE: S0120031755

ANALIZADOR DE ESPECTRO MARCA BK PRECISION, MOD. 2640 , SÉRIE: 110200035

MEDIDOR DE MODULAÇÃO MARCA INOVONICS, MOD. 531-00, SÉRIE: 02510

ATENUADOR AJUSTÁVEL - 0 a 50db MARCA SIERRA

**Precisão das medidas:** Nível de confiança não menor que 94%, conforme "datasheet" do equipamento menos preciso para as condições do ensaio.

5  
força





**7 - DECLARAÇÕES**

**7.1 - Declaração do profissional habilitado:**

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Jorge de que faço uso".

Papanduva, 19 de dezembro de 2012

Jorge F. Freiberg  
(assinatura)

Nome: Jorge Fernando Freiberg  
Nº de Registro no CREA: 076825-2

**7.2 - Parecer Conclusivo:**

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Papanduva, 19 de dezembro de 2012

Jorge F. Freiberg  
(assinatura)

Nome: Jorge Fernando Freiberg  
Nº de Registro no CREA: 076825-2

**7.3 - Declaração do interessado:**

"Na qualidade de representante legal da **RADIO PAPANDUVA LTDA**, declaro que o Sr. **Jorge Fernando Freiberg** esteve no endereço abaixo no dia **19 de dezembro de 2012** ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, modelo **SP300**, de série nº 00468 com potência nominal de **300w** e potência(s) de operação de **50w**".

Endereço da realização do ensaio:

RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO  
CEP: 89370-000 PAPANDUVA / SC

Papanduva, 19 de dezembro de 2012

Maurício Boson Ordeal  
(assinatura)

Nome: MAURÍCIO BOSON ORDEAL  
Cargo que exerce na entidade: Sócio Diretor

6  
Jorge



Ministério das Comunicações  
Rubrica: DUB  
Fb. 37

**Para:**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações SC  
Praça XV de Novembro, 242 - 1º Andar Sala 107 – Centro  
Florianópolis/SC CEP 88010-970

*Referente Renovação de Outorga*

FC0928/98

**CORREIOS**

**SEDEX**

MP  AV  PESO (kg) 0,300 MANDOU, CHEGOU.  
SA 48315821 2 BR



AC PAPA ANDUVA  
04 JAN 2013





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">206</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	SC	Papanduva	FM	3	M	

Usuário: -      Data: **26/04/2016**      Hora: **10:48:40**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

26/04/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Papanduva

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PAPANDUVA LTDA

Papanduva

23/02/2006

23/02/2016

Usuário: -

Data: 26/04/2016

Hora: 10:48:50

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

26/04/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03966481000182

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Tenente Ary Rauen - Centro

**E-mail:**

**Capital Social:** 50.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 50.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	10.000	10.000,00
461.368.279-72	REALDO ANTONIO SARTOR	40.000	40.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	SÓCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar    Imprimir    Exportar Excel



Documento original eletrônico.

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.966.481/0001-82

RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	421.444.699- 20	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001- 82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001- 82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
REALDO ANTONIO SARTOR	461.368.279- 72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001- 82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

 Usuário: **anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**

 Data: **26/04/2016**

 Hora: **10:49:13**


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 421.444.699-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	<a href="#">421.444.699-20</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

 Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)

 Data: **26/04/2016**

 Hora: **11:08:53**


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>
[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...) 26/04/2016



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 461.368.279-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 26/04/2016

Hora: 11:08:59



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 26/04/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:43 do dia 26/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047254/2015-07</b>		
<b>Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA</b>		
<b>Localidade: Papanduva</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 23/02/2016 a 23/02/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0717190) 1 (1091337)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			(0717191) 2/3 (1091337)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			(0717192) 4/5 (1091337)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717193)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717194)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0717195)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			(0717196) (0717198)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0717197)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			(0717196) (0717198)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717199)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717200)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			24 a 36 (1091337)

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				X			-
					X		-
					X		-
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;					X		-
					X		-
					X		-
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;					X		-
					X		-
					X		-
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							



## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



NOTA TÉCNICA Nº 9684/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.047254/2015-07.

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Papanduva, estado da Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

---

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1091580), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);
- 3.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

4. Em tempo oportuno, informamos que os documentos constantes do processo de nº 53000.001298/2013-64, apresentados pela Entidade em outro momento, foram extraídas cópias e anexadas nestes autos (evento SEI nº1091337) para fins de complementação à instrução processual. Nesse sentido, considerando que o pedido de Renovação da Outorga para o decênio de 2016/2026 da Entidade está sendo tratada nestes autos, determinou-se sua remessa ao arquivo por perda do objeto.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

---

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1091601** e o código CRC **40D72386**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13843/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO PAPANDUVA LTDA.  
Rua Tenente Ary Rauen, nº 700, sala 2, Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9684/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1091604** e o código CRC **38CA26E9**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

23/05/2016 15:53:42

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br  
williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1091604.html  
Nota\_Tecnica\_1091601.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO**  
**FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO N. 000052988

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Mauricio Edson Grein, filho de Clemente Grein e Neuza das Chagas Grein, portador do documento de identidade n.1195754, CPF n.421.444.699-20. \*\*\*\*\***

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do tribunal.

d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

Florianópolis, sexta-feira, 2 de setembro de 2016.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO**  
**FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO N. 000052990

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Realdo Antonio Sartor, filho de Primo Sartor e Alzira Maccari Sartor, portador do documento de identidade n.1089290, CPF n.461.368.279-72. \*\*\*\*\***

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do tribunal.

d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

Florianópolis, sexta-feira, 2 de setembro de 2016.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº 53900.047254/2015-07**

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 24 a 36, vide documento nº 1091337, pela Rádio Papanduva Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado da Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1426804** e o código CRC **C8D28104**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1426804



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

DESPACHO

Processo nº: 53900.047254/2015-07.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Papanduva Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado da Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/09/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1336001** e o código CRC **1046E39B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

UF: SC  
 Município: Papanduva  
 Frequência: 89,1 MHz  
 Classe: C  
 Canal: 206

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Especifico:  
 Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Nº Estação: 689829612  
 Primeiro Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

Fistel: 50402262093  
 CNPJ: 03.966.481/0001-82  
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
 Último Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

## + Dados do Plano Básico

## - Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 

Razão Social: RADIO PAPANDUVA LTDA  
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil  
 Número do CEP: 89370000 Logradouro: Rua Tenente Ary Rauen  
 Número: 700 Complemento: Bairro: Centro Estado: SC  
 Município: Papanduva Distrito: SubDistrito:  
 Telefone: 47 3653-1883 Fax:

## Endereço de Correspondência

País:  
 Número do CEP: Logradouro:  
 Número: Complemento: Bairro: Estado:  
 Município: Distrito: SubDistrito:  
 Telefone:   Fax:   E-mail:

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo: Fistel: 

## - Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	283	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga	Jur. ▾
<input type="text"/>	531	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
<input type="text"/>	230	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Aprovação de Local	Téc. ▾

Autoriza o Uso



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	68641	ATO	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	de Radiofrequência	Téc.
	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jur.
	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	2960	ATO	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

**+** Característica da Estação Instalada

**-** Dados do Licenciamento

**Dados da Estação**

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA - CNPJ/CPF(03.966.481/0001-82)  
**Município/UF:** PAPANDUVA/SC  
**Indicativo:** ZYV279

**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Canal PB:** 206  
**Classe PB:** C

**Características de Operação**

**Classe:** C

**Canal:** 206-89.10 MHz

**Dia Início**

Segunda

**Dia Fim**

Domingo

**Hora Início**

00:00

**Hora Fim**

24:00

**X**



[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

DESPACHO

Processo nº: **53900.047254/2015-07**  
Interessado(a): **RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS1336001, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 21/09/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1347906** e o código CRC **EBA7B02C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### III Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## **II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.**

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

### II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.
31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.
34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.
35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.
36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

### III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

#### ANEXO - PARECER REFERENCIAL Nº XX/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			Fls. / nº do doc.
		SIM	NÃO	
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Portaria MC  
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

20 00 100  
08 2  
8/11

PORTARIA Nº 283 , DE 12 DE JUNHO DE 2003

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001002/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 459, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Papanduva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Papanduva, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIRO TEIXEIRA**





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 523, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tendório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.890, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tendório, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 524, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 2, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de

outubro de 1999, a concessão da Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 526, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE AREIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Artística e Cultural de Areia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areia, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 527, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO JARANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.427, de 29 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Jarana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 529, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE GUAIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, DE 2005

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA BRUMAS FM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Brumas FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 2005

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

LEONILACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil

GWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARROSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Distribuição

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Edição e  
Distribuição Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília-DF  
CNPJ: 04136645/0201-00  
Fone: (061) 3199100





O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Papanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a concessão da Rádio Fronteira Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 535, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS -  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOUSA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sousa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO TABULEIRO GRANDE - ANADIA - ALAGOAS - ASCOMPOTAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande - Anadia - Alagoas - ASCOMPOTAG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 538, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TRAIPU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de

Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2000, a concessão da Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 540, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RÁDIO E TV NATUREZA DE PARANAPANEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.580, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
PAPANDUVA LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE PAPANDUVA, ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO PAPANDUVA LTDA., CNPJ n.º 03.966.481/0001-82, representada por seu Procurador, Maurício Edson Grein, RG n.º 9/R-1.195.754 SSP/SC, CPF/MF n.º 421.444.699-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 531, de 14 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Papanduva Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 103/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

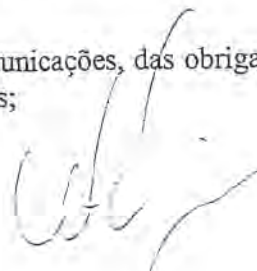
- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]

[assinatura]



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



130



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

*[Assinatura manuscrita]*



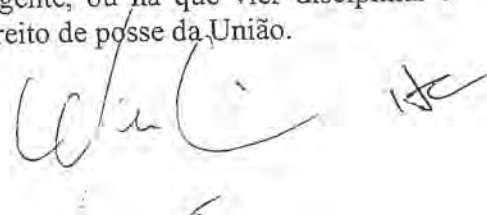
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 103.250,10 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais e dez centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

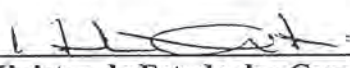
**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Fíndo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha





**Menu Principal** ▾

**Sistemas Interativos**

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 50402262093

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Papanduva/SC  
**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul ▾

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?:** Não ▾

### Características

**Canal:** 206  
**Classe:**  ▾

**Frequência:** 89,1  
**Canal Educativo?:**  ▾



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

**Limitações**Limitações:  Sim  Não**Potência Determinada**

Não possui Potência Determinada.

**Histórico / Observações**

Histórico:

SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

☐ **Dados da Outorga****Dados da Entidade**CNPJ: 

Razão Social: RADIO PAPANDUVA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 89370000

Número: 700

Município: Papanduva

Telefone: 47 3653-1883

Logradouro: Rua Tenente Ary Rauen

Complemento:

Distrito:

Bairro: Centro

SubDistrito:

Estado: SC

Fax:

**Endereço de Correspondência**

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone:  

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Fax:  

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

02/09/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

SCRAD Jurídico:

Data Publicação   
 Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/2003	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/09/2007	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Documento original eletrônico.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047254/2015-07</b>		
<b>Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA</b>		
<b>Localidade: Papanduva</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 23/02/2016 a 23/02/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0717190) 1 (1091337)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			(0717191) 2/3 (1091337)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			(0717192) 4/5 (1091337)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			(1201421)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717193)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717194)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0717195)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			(0717196) (0717198)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0717197)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			(0717196) (0717198)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717199)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717200)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			(1201420)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			(1201396)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			(1201419)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			24 a 36 (1091337)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs/fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201401): (1201413) (1201414) (1201404)	1 (1335925)
	REALDO	(1201402) (1201405)	2 (1335925)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201408) (1201410)	1 (1335925)
	REALDO	(1201409) (1201411)	2 (1335925)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201397)	(1201399)
	REALDO	(1201398)	(1201400)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201397)	(1201399)
	REALDO	(1201398)	(1201400)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MAURICIO	(1201417)	



	REALDO	(1201418)
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	MAURICIO	(1201406)
	REALDO	(1201407)
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	MAURICIO	(1201415)
	REALDO	(1201416)

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



BOM DIA  
Maria Cristina RodriguesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Papanduva  
Frequência: 89,1 MHz  
Classe: C  
Canal: 206

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 689829612  
Primeiro  
Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

Fistel: 50402262093  
CNPJ: 03.966.481/0001-82  
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)  
Último  
Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

## Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402262093

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Papanduva/SC

Latitude: 26S242159

Longitude: 50W084127

Raio: 41

## Coordenadas Geográficas

Latitude: 26 ° 24 ' 02 " 88 Sul

Longitude: 50 ° 07 ' 42 " 53

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-  
fixada?: Não

## Características

Canal: 206

Frequência: 89,1

Classe: C

Canal Educativo?: Não

## Limitações

Limitações:  Sim  Não

## Potência Determinada

Não possui Potência  
Determinada.

## Histórico / Observações

Histórico:

SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
-----------	----------	--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

01/12/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jur.
	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Téc.
	68641	ATO	CMPLR	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.
	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jur.
	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	2960	ATO	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Tela Inicial



Imprimir

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

01/12/2016



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03966481000182

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Tenente Ary Rauen - Centro

**E-mail:**

**Capital Social:** 50.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 50.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	10.000	10.000,00
461.368.279-72	REALDO ANTONIO SARTOR	40.000	40.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	SÓCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>


**DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

Nome/Razão Social: RADIO PAPANDUVA LTDA		CNPJ: 03.966.481/0001-82
Nome Fantasia:		Fistel: 50402262093
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SC
Localidade: PAPANDUVA		Classe PB: C
Canal PB: 206 (duzentos e seis) Canal OP: 206	Frequência PB: 89,1 MHz Frequência OP: 89,1 MHz	Classe OP: C
Num. Estação: 689829612	Indicativo: ZYV279	Telefone (Sede): 3653-1883

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO**

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>	
Logradouro: ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	Número: S/N Bairro: SANTA MÔNICA
Localidade: PAPANDUVA	UF: SC
Latitude: 26° 24' 02" 88" S Longitude: 50° 07' 42" 53" W	Cota da Base da Torre: 876 metros
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.	
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>	
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Fabricante:
Modelo: SP 300 ágil	Modelo:
Código de homologação: 002480300528	Código de homologação:
Potência Operação: 0,03 kW	Potência Operação: kW
<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>	
Fabricante: ***	
Modelo: ***	
Código de homologação: ***	
Potência Operação: kW	
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>	
Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA	
Modelo: FM CIRO	
GMAX: 2,87 dBd	
Polarização: Circular	
HCI: 30 metros	
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	
Orientação do Zero do diagrama: 310° em relação ao norte verdadeiro	
Descrição da Antena: 04 ELEMENTOS	
<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>	
Fabricante: ***	
Modelo: ***	
GMAX: ***	
Polarização: ***	
HCI: ***	
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***	
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	
Orientação do Zero do diagrama: ****	
Descrição da Antena: ***	
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>	
Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Modelo: LCF 7/8	
Comprimento: 35 m	
Impedância: 50 Ohms	
Atenuação: 1,15 dB/100m	
<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>	
Fabricante: ***	
Modelo: ***	
Comprimento: ***	
Impedância: ***	
Atenuação: ***	
<b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>	
	<b>VM</b>
AZIMUTE (graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 **** **
HSNMT (metros)	97 86 72 70 58 141 195 155 147 115 96 85 **** ** 109,75
ERP(kW)	0,043 0,044 0,044 0,043 0,041 0,042 0,044 0,048 0,049 0,047 0,043 0,042 **** ** 0,0442
<b>4 - OBSERVAÇÕES:</b>	
***	
<b>Legenda</b>	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

<b>5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>	
<b>5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>	
Logradouro: RUA TENENTE ARY RAUEN	Logradouro: ***
Número: 700	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Papanduva/SC	Localidade/UF: ***
<b>5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>	



**6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:  
/Data da Emissão:  
01/12/2016 11:25:19

Tela Inicial

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>  
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

01/12/2016

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.047254/2015-07	
Canal: 206      Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.966.481/0001-82
Localidade: PAPANDUVA	UF: MG
Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	N
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	NV
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NV
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	NV
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	NV
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	NV
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NV
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NV
Responsabilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. Documento original eletrônico.	NV



3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NV
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NV
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NV
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NV
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NV
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NV
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NV
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NV
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NV
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NV
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( $120$ a $240$ kHz $\geq 25$ dB / $240$ a $600$ kHz $\geq 35$ dB / $>600$ kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / <i>Max 80 dB</i> ).	NV
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NV
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NV
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NV
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	NV
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\geq 29,7$ dB).	NV
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NV
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NV
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i> ).	NV
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NV
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NV
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NV
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NV



4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NV
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NV
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NV
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NV
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NV

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 01/12/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1535082** e o código CRC **D7EBF0C1**.



NOTA TÉCNICA Nº 32171/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.047254/2015-07.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzentos e seis), classe C, na localidade de PAPANDUVA-SC referente ao período 23/06/2016 a 23/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0717190 protocolado em 12/09/2015.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;



2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade encontra-se bloqueada no SRD por débito referente ao FISTEL n.º 50412878305.	– Quitação do referido débito.
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo foi emitido em 19/12/2012, protocolado no Ministério processo n.º 53000.001298/2013-64 em 08/01/2013 documento 1091337, Laudo emitido antes da data prevista de 3 (três) a 6 (seis) antes de vencer a outorga.  Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações:( <a href="http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/">http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/</a> )	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente porém o Laudo foi emitido em 19/12/2012, protocolado no Ministério processo n.º 53000.001298/2013-64 em 08/01/2013 documento 1091337, Laudo emitido antes da data prevista de 3 (três) a 6 (seis) antes de vencer a outorga..	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.



Observação	Exigência
– A entidade deverá apresentar as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, com a nova data.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.  – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade deverá apresentar as declarações referente ao Laudo de Ensaio do Transmissor utilizado e autorizado, com a nova data.	– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.  – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade deverá apresentar a ART referente ao novo laudo de ensaio dos transmissor.  – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade deverá apresentar a ART referente ao novo laudo de vistoria técnica da estação.  – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

#### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 01/12/2016, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1535173** e o código CRC **36A1C47A**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1535173



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 46619/2016/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor

**REPRESENTANTE LEGAL**

RÁDIO PAPANDUVA LTDA - ME

RUA TENENTE ARY RAUEN, Nº 700, SALA 02 - BAIRRO CENTRO

89370-000 - PAPANDUVA-SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.047254/2015-07.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de PAPANDUVA-SC, com utilização do canal 206 (duzentos e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 32171/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1535393** e o código CRC **57DFE692**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46619/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07  
- Nº SEI: 1535393



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

20/01/2017 17:53:35

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br  
williongrein1@hotmail.com  
marcos.santos@mctic.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Oficio\_1535393.html  
Nota\_Tecnica\_1535173.html



BOM DIA  
Maria Cristina RodriguesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Papanduva  
Frequência: 89,1 MHz  
Classe: C  
Canal: 206

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 689829612  
Primeiro  
Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

Fistel: 50402262093  
CNPJ: 03.966.481/0001-82  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

## Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402262093

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Papanduva/SC

Latitude: 26S242159

Longitude: 50W084127

Raio: 41

## Coordenadas Geográficas

Latitude: 26 ° 24 ' 02 " 88 Sul

Longitude: 50 ° 07 ' 42 " 53

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-  
fixada?: Não

## Características

Canal: 206

Frequência: 89,1

Classe: C

Canal Educativo?: Não

## Limitações

Limitações:  Sim  Não

## Potência Determinada

Não possui Potência  
Determinada.

## Histórico / Observações

Histórico:

SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
-----------	----------	--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09  
 http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

17/02/2017

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jur.
	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Téc.
	68641	ATO	CMPLR	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.
	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jur.
	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	2960	ATO	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.047254/2015-07	
Canal: 206      Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.966.481/0001-82
Localidade: PAPANDUVA	UF: SC
Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
Responsabilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. Documento original eletrônico.	S



3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NA
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NA
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NA
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NA
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( $120$ a $240$ kHz $\geq 25$ dB / $240$ a $600$ kHz $\geq 35$ dB / $>600$ kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / <i>Max 80 dB</i> ).	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	NA
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\geq 29,7$ dB).	NA
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i> ).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA



4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atende à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
( <sup>1</sup> ) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. O transmissor solicitado está com a certificação válida e o laudo do mesmo já foi apresentado na época de seu licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 20/02/2017, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1688918** e o código CRC **CCBCA9C4**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1688918



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

NOTA TÉCNICA Nº 3787/2017/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53900.047254/2015-07.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzentos e seis), classe C, na localidade de PAPANDUVA-SC, referente ao período 23/06/2016 a 23/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1685292 de 18/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, edemais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;



2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 1685292, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 20/02/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/02/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691703** e o código CRC **7E0A0644**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1691703



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82  
ENDEREÇO : Rua Jorge Lacerda, 2910 – Centro – Papanduva/SC  
CEP : 89.370-000

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	SÓCIO-GERENTE		26/07/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82

**QUADRO SOCIAL**

APROVADO PELO CONTRATO SOCIAL, DE 26 DE JULHO DE 2000				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	40.000			40.000,00
MAURÍCIO EDSON GREIN 421.444.699-20	10.000			10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>			<b>50.000,00</b>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA**

**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:20 do dia 16/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

[net/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03966481000182](https://sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03966481000182)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNux=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

NOTA TÉCNICA N° 13222/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.047254/2015-07

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Papanduva, estado da Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38. ....

[...]

d) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º):

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

5.1. .certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada);

5.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1961910** e o código CRC **41BB38CD**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1961910



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26134/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO PAPANDUVA LTDA.  
Rua Tenente Ary Rauen, nº 700, sala 2, Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13222/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1961918** e o código CRC **D04B4232**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26134/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07  
- Nº SEI: 1961918



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

19/06/2017 14:34:25

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br  
williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1961918.html  
Nota\_Tecnica\_1961910.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.966.481/0001-82

RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	421.444.699-20	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
REALDO ANTONIO SARTOR	461.368.279-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 14/07/2017

Hora: 11:00:52



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 421.444.699-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	<a href="#">421.444.699-20</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 14/07/2017

Hora: 11:01:04



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 461.368.279-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **14/07/2017**Hora: **11:01:16**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:47 do dia 14/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Menu Principal ▾

**BOM DIA**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

SRD | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="20/06/2003"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/06/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/09/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/11/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/03/2009"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/04/2012"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/05/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial Imprimir

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



Menu Principal ▾

BOM DIA  
Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Papanduva

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PAPANDUVA LTDA

Papanduva

23/02/2006

23/02/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **14/07/2017**

Hora: **11:04:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047254/2015-07</b>		
<b>Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA</b>		
<b>Localidade: PAPANDUVA</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 23/02/2016 A 23/02/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			(0717190) 1 (1091337)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			(0717191) 2/3 (1091337)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			(0719192) 4/5 (1091337)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			(1201421)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(0717193)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(0719194)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2041695)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			(0717196) (0719198)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			(0717197)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			(0719196) (0717198)



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717199) SC
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717200) PAPANDUVA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			(1201420)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			(1201396) TJ/SC
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			(1201419) JUCESC (2037719) JUCESC 2017
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			24-36 (1091337) VISTORIA E ENSAIO

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	SIM		(2037720)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	REALDO ANTONIO SARTOR		(1201418)
	MAURICIO EDSON GREIN		(1201417)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. Nota de aptidão técnica nº 13222/2017 (1691703). 2. Despacho da CGFI (1347906), não foram encontrados processos de apuração de infrações.
<b>Análise:</b>
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço



**NOTA TÉCNICA N° 15867/2017/SEI-MCTIC**

**Processo n°** 53900.047254/2015-07

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Papanduva Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva estado de Santa Catarina, referente ao período de 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 283, de 12 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.ºP336014), devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo n.º531, de 2005, publicado no D.O.U. de 15.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 23 de fevereiro de 2006 (evento SEI n.º1336014). A permissão em questão se encontra vencida desde 23/02/2016.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 12/09/2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 23/08/2015 e 23/11/2015, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º2041713. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial cogiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participaram de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 14.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º2041675, fl. 5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º1347906), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 3787/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1691703), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2037719), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social), quais sejam

**QUADRO SOCIETÁRIO**

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
------	-------	-------------



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

REALDO ANTONIO SARTOR	40.000	40.000,00
MAURICIO EDSON GREIN	10.000	10.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
REALDO ANTONIO SARTOR	SOCIO-GERENTE

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14.07.2017 (evento SEI nº041675). A pessoa jurídica da Interessada e os sócios/dirigente possuem participação apenas na permissão objeto destes autos.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 25/07/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 25/07/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2041759** e o código CRC **414B6878**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

### RESOLVE:



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Papanduva Ltda - Me para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Papanduva Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2041759



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.047254/2015-07

**Interessada:** Rádio Papanduva Ltda.

**Assunto:** Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 15.867/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº041759), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.
2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2017, às 09:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2069945** e o código CRC **92A0C3EA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2069945



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.047254/2015-07  
**Interessada:** Radio Papanduva Ltda - Me  
**Assunto:** Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI nº2069945), que aprovou a Nota Técnica n.º 15.867/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2041759)
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 25/07/2017, às 20:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2070092** e o código CRC **2BD2551D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2070092



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**COTA n. 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047254/2015-07**

**INTERESSADOS: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador Geral de Pós-outorgas,

O item 11 da Nota Técnica que instrui o presente feito afirma que "*De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2037719), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta*". A nota aponta que o Sr. REALDO ANTONIO SARTOR é o administrador da empresa executante da outorga.

Entretanto, a certidão da junta indicada, bem como o extrato do SIACCO (evento SEI n.º 1534521) afirmam que o administrador é o outro sócio, o Sr. Maurício Edson Grein. Ressalte-se que este, inclusive, foi quem assinou todos os requerimentos e declarações apresentados a esta Pasta durante a instrução do processo.

Sendo assim, em razão da contradição nos dados apresentados que apontam para eventual infração pela inobservância do art. 38, alínea "b" da Lei n.º 4117/62, restituo os presentes autos para nova análise do quadro diretivo da entidade e para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047254201507 e da chave de acesso 7cd19329

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64273963 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 04-08-2017 12:07. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Documento original eletrônico.

[sapiens.agu.gov.br/documento/64273963](https://sapiens.agu.gov.br/documento/64273963)

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.047254/2015-07

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 04/08/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2105376** e o código CRC **30C9AA01**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2105376



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.047254/2015-07  
Referência: COTA n. 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2105129).  
Interessado: Radio Papanduva Ltda - ME  
Assunto: Renovação (FM).

À CGPO,

De ordem da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido na COTA n. 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2105129).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Chefe de Serviço**, em 04/08/2017, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2105583** e o código CRC **C0E55942**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2105583



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.966.481/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/08/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PAPANDUVA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TENENTE ARY RAUEN</b>	NÚMERO <b>700</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	
CEP <b>89.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PAPANDUVA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contabilsigma@terra.com.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3654-0414 / (47) 3653-2946</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Documento original eletrônico.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<https://mf07leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codRuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

MSA2032  
BKM

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA.

## "RADIO PAPANDUVA LTDA"

REALDO ANTONIO SARTOR, brasileiro, solteiro, clérigo, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos S/Nº centro em Papanduva-SC, portador da cédula de identidade Nº 10/C-1 089 290 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob Nº 461 368 279-72 e, MAURÍCIO EDSON GREIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av Papa João XXIII Nº 281, São Cristóvão, Papanduva-SC, portador da cédula de identidade Nº 9/R-1 195 754 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob Nº 421 444 699-20, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos dispositivos do DeC Nº 3 708 de 10 de janeiro de 1919, pelo Dec Lei Nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 e pelas cláusulas seguintes

## CLAUSULA I.

A sociedade denominar-se-á "RÁDIO PAPANDUVA LTDA" com sede e foro à Rua Jorge Lacerda Nº 2 910 centro na cidade de Papanduva-SC

## CLAUSULA II

A sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações e em conformidade com a legislação vigente sobre o assunto

## CLAUSULA III.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início em 01 de agosto de 2.000

## CLAUSULA IV.

A sociedade compromete-se por seus Diretores e Sócios a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão

## CLAUSULA V.

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros

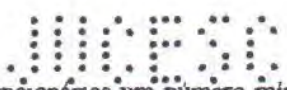
## CLAUSULA VI.

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigente ou a vigor, e referente à legislação de radiodifusão em geral

REALDO ANTONIO SARTOR



MSA2033  
BKM



**CLAUSULA VII.**

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços(2/3) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, sendo que os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialista estrangeiro, mediante contrato, para estas últimas funções

**CLAUSULA VIII**

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão nem deter concessões e permissões de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados no art 12 do Decreto-Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967

**CLAUSULA IX.**

O Capital Social da empresa é de R\$ 50 000 00 (cincoenta mil reais) subscrito e integralizado neste ato, dividido em 50 000 (cincoenta mil cotas) no valor de R\$ 1 00 (hum real) cada uma e fica assim distribuido

A)-REALDO ANTONIO SARTOR:integraliza neste ato 40 000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1 00 (hum real) cada uma com o seguinte 1)-Uma mesa MIXER SCALA com 7 PRÉS, MODELO sm 28b, Série 696 - R\$ 17 000 00, 2)-Tres microfones SHURE SM58- R\$ 600 00, 3)-Duas Caixas Acústicas LS 800 - R\$ 250 00, 4)-Dois Aparelhos de CD GEMINI CD 4700 - R\$ 1 200 00, 5)-Tres aparelhos de Minidisc MD SONY MDS JE 500 - R\$ 2 400 00, 6)- Um Aparelho Receiver Gradiente DS 20 - R\$ 180 00, 7)-Um Double Cassete Deck JVC TD W318 - R\$ 350 00, 8)-Um Toca Discos GEMINI XL BD 10 - R\$ 250 00, 9)-Uma potência Wattsom DBS 720 - R\$ 380 00, 10)- Um Aparelho de CD CDP C 505M - R\$ 500 00, 11)-Um toca Discos AIWA PX E850 - R\$ 250 00, 12)-Um Gerador de Stereo Montel IDD 250 - R\$ 600 00, Um Equalizador PHONIC PEQ 3400 - R\$ 400 00, 13)-Um compressor de Audio STANER - R\$ 700 00, 14)-Um Mixer GEMINI PMX 350L - R\$ 70 00, 15)- 1 120 (hum mil, cento e vinte) CD's originais - R\$ 12 320 00 e 16)- R\$ 1 920 00(hum mil, novecentos e vinte reais) em moeda corrente do país

B)-MAURÍCIO EDSON GREIN- integraliza neste ato 10 000(dez mil cotas) no valor de R\$ 1 00 (hum real) cada uma num total de R\$ 10 000 00 (dez mil reais) em moeda corrente do país

PARÁGRAFO ÚNICO:A responsabilidade dos sócios limita-se ao total do Capital Social, nos termos do Art 2º "in-fine" do Decreto N° 3 708 de 10 de janeiro de 1919

**CLAUSULA X.**

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

**CLAUSULA XI.**

Fica investida na função de sócio-gerente o Sr REALDO ANTONIO SARTOR e representará a empresa individualmente

ANTONIO SARTOR

Realdo  
Sartor

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



MSA  
BKM2034

M.P.S.

**CLAUSULA XII.**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes

**CLAUSULA XIII**

O falecimento, a interdição e/ou qualquer outra situação que impliquem em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novos sócios, assumindo suas cotas os herdeiros legais na forma da Lei, para a continuidade da empresa

**CLAUSULA XIV**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de cada exercício social, serão respectivamente divididos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de Capital utilizando os lucros e/ou compensando prejuízos em exercícios futuros

**CLAUSULA XV.**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e de radiodifusão

**CLAUSULA XVI.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva - SC, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato

E por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em tres vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para surta os efeitos legais

Papanduva-SC, 26 de julho de 2 000

Reinaldo Antonio Sartor  
REALDO ANTONIO SARTOR


Maurício Edson Grein  
MAURÍCIO EDSON GREIN

TESTEMUNHAS.

Joana Riboski  
JOANA RIBOSKI  
CPF:218862969-87  
CIC:9/R 670.122 - SSP/SC

Maristela Felczak  
MARISTELA FELCZAK  
CPF:919208689-68  
CIC:9/C-3.294.643 SSP/SC

Jonas José Werka  
ADVOGADO  
OAB - 5714 - SC

Protocolo 00/083229-4		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
		CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2000
	SOB O NÚMERO	42 2 0286793 0
	MAX JOSEF HEUSS STREINZEL	SECRETARIO GERAL

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 42202867930 em 0208.00 Fpolis, 25 AGO, 2004

Certifico que até a data presente:

- existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
- este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
- este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

*Deoclésio Beckhauser*  
Gerente Reg. Cad e Arquivo



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**

**MAURÍCIO EDSON GREIN**, brasileiro, natural de Monte Castelo-SC, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 9/R 1.195.754 SSP/SC, CPF nº 421.444.699-20, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 281, Bairro São Cristóvão, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000, e **REALDO ANTÔNIO SARTOR**, brasileiro, natural de Morro da Fumaça-SC, solteiro, nascido em 27/01/1961, clérigo, portador da Carteira de Identidade nº 10/C 1.089.290 SSP/SC, CPF nº 461.368.279-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Bez, 69, Centro, cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.770-000, neste ato representado por seu procurador **MAURÍCIO EDSON GREIN**, já qualificado, únicos sócios componentes da empresa **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, com sede à Rua Jorge Lacerda, 2.910, Centro, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42202867930**, em sessão de 02/08/2000, inscrita no CNPJ sob nº **03.966.481/0001-82**, resolvem alterar seu contrato social originário, conforme segue abaixo:

**CLÁUSULA I** – A sociedade que tinha sua sede e domicílio à Rua Jorge Lacerda, 2.910, Centro, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000, passa, a partir desta data, a ter sua sede e domicílio à **Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000.**

**CLÁUSULA II** – A administração da sociedade, que cabia ao sócio **REALDO ANTÔNIO SARTOR**, caberá, a partir desta data, ao sócio **MAURÍCIO EDSON GREIN**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, participar de todos os fatos inerentes ao seu cargo, inclusive de estabelecimento bancário, comercial, repartições públicas, assinando pela sociedade isoladamente, autorizado o uso da firma, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.


**CLÁUSULA III** – O administrador e sócio signatário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IV** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim certos e contratados firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Papanduva-SC, 29 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**

  
\_\_\_\_\_  
**REALDO ANTÔNIO SARTOR**  
por seu procurador  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2013 SOB Nº: 20131138782  
 Protocolo: 13/113878-2, DE 17/06/2013

Empresa: 42 2 0286793 0  
 RADIO PAPANDUVA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS  
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA  
 CATARINA - JUCESC  
 JUCESC-MAFRA



13/113878-2



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.966.481/0001-82

RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	421.444.699-20	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
REALDO ANTONIO SARTOR	461.368.279-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 17/11/2017

Hora: 15:19:10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 421.444.699-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	421.444.699-20	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/11/2017**Hora: **15:19:39**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 461.368.279-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **17/11/2017**Hora: **15:19:54**

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PAPANDUVA LTDA**

**CNPJ:**           **03.966.481/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:26 do dia 17/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Papanduva

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PAPANDUVA LTDA

Papanduva

23/02/2006

23/02/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/11/2017**Hora: **15:21:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**
 **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="20/06/2003"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/06/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/09/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/11/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/03/2009"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/04/2012"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/05/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

 **Característica da Estação Instalada**
 **Dados do Licenciamento**
 

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.047254/2015-07		
<b>Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PAPANDUVA	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	(0717190) 1 (1091337)
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2402503 (pasta jurídica irregular)



2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3053117
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1201396
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2402439
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0717198
			0717199
			0717200
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2402503)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0719198
0717197			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1201420	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	24-30 (1091337)
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	11/06/2018



NOTA TÉCNICA Nº 13436/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.047254/2015-07

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que, nos termos da Nota Técnica n.º 15867/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 041759), concluiu pela possibilidade de vir a ser deferido e envio dos autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, órgão setorial da advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do feito.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos da COTA n.º 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 2105129), restituiu o feito à Serad solicitando a complementação da supracita Nota Técnica. O Douto Órgão Jurídico identificou uma discrepância envolvendo o Administrador da Entidade, conforme se segue:

4. A CONJUR, em novel manifestação, nos termos da Nota Jurídica n.º 134/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 2704161), restituiu o feito à SERAD aduzindo o seguinte:

"O item 11 da Nota Técnica que instrui o presente feito afirma que "De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2037719), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta". A nota aponta que o Sr. REALDO ANTONIO SARTOR é o administrador da empresa executante da outorga.

Entretanto, a certidão da junta indicada, bem como o extrato do SIACCO (evento SEI n.º 1534521) afirmam que o administrador é o outro sócio, o Sr. Maurício Edson Grein. Ressalte-se que este, inclusive, foi quem assinou todos os requerimentos e declarações apresentados a esta Pasta durante a instrução do processo."

5. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2402635), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI nº 3053460), de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

6.2. **alterações contratuais havidas após a primeira alteração**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

6.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

6.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR (A) DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/09/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3053282** e o código CRC **51FBBFCF**.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23154/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82)**  
Rua Tenente Ary Rauen, nº 700, sala 2 - Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13436/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 053460, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3053284** e o código CRC **5A13CF9E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23154/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07  
- Nº SEI: 3053284



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

05/09/2018 13:06:26

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br  
williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_3053282.html

Oficio\_3053284.html

Requerimento\_3053460\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2018.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

13/11/2018 16:13:54

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

modificação de quadro diretivo

**Mensagem:**

Processo nº 53900.047254/2015-07

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3437195 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último registrado na pasta jurídica da Entidade, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT\_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82  
ENDEREÇO : Rua Jorge Lacerda, 2910 – Centro – Papanduva/SC  
CEP : 89.370-000

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	SÓCIO-GERENTE		26/07/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82

**QUADRO SOCIAL**

APROVADO PELO CONTRATO SOCIAL, DE 26 DE JULHO DE 2000				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	40.000			40.000,00
MAURÍCIO EDSON GREIN 421.444.699-20	10.000			10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>			<b>50.000,00</b>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: modificação de quadro diretivo****De :** Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Qua, 12 de dez de 2018 15:38

**Assunto :** Re: modificação de quadro diretivo**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Em atendimento à solicitação constante da Correspondência Eletrônica s/nº, datada de 13.11.2018 (evento SEI nº 3559532), oriunda da COROR, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo nº 01250.073826/2018-46.

Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -  
COACT\_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 13 de novembro de 2018 16:13:54

Assunto: modificação de quadro diretivo

Processo nº 53900.047254/2015-07

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3437195 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último registrado na pasta jurídica da Entidade, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT\_ATOS para adoção das providências cabíveis.

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.047254/2015-07		
<b>Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PAPANDUVA	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	3437193
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3559539/ 2402503 (pasta jurídica divergente. E-mail enviado a coact)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3053117
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3437197 (simplificada)



OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3437198
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1201396
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2402439
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0717198
			0717199
			0717200
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2402503)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0719198 0717197	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1201420	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	24-30 (1091337)
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	13/01/2018



**NOTA TÉCNICA Nº 25249/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº 53900.047254/2015-07

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13436/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3053282), concluiu pela expedição do Ofício nº 23154/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3053284), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.060309/2018-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3559559), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, **uma vez que juntou a certidão simplificada**.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3559564** e o código CRC **3C453D26**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 3559564



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45567/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82)**  
Rua Tenente Ary Rauen, nº 700, sala 2 - Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25249/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3559584** e o código CRC **7386F11C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45567/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07  
- Nº SEI: 3559584



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

24/12/2018 11:40:49

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

williongrein1@hotmail.com  
contabilsigma@terra.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3559584.html

Nota\_Tecnica\_3559564.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.047254/2015-07		
<b>Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PAPANDUVA	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	3437193
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3559539/ 2402503 processo atos 01250.073826/2018-46

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3053117
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3784438
<b>OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3437198



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1201396
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2402439
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0717198
			0717199
			0717200
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2402503)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0719198
0717197			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1201420	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	24-30 (1091337)
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	14/08/2019



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**DESPACHO**

**Processo nº 53900.047254/2015-07**

Em atendimento à solicitação constante da Correspondência Eletrônica s/nº, datada de 13.11.2018 (evento SEI nº3559532), oriunda da COROR, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo nº 01250.073826/2018-46.

Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 12/12/2018, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3683661** e o código CRC **656E1E52**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 3683661



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Estações  Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-CA (Canal Licenciado)	03966481000182	RADIO PAMPANUVA LTDA	50402262093	P	Comercial	FM	230	SC	Papanduva		206		B9.1	A4	Principal	26° 24' 4.00" S	50° 07' 46.99" W	1.5173	42		2	2022-10-18 16:26:24		57dbac42d0e8d	(ZC)



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac42d0e8d

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Id solicitação: 57dbac42d0e8d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3653-1883	<b>E-mail:</b> contabilsigma@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	<b>Número do Fistel:</b> 50402262093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/02/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/02/2026	
<b>Observações:</b> SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Ary Rauen	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA MÔNICA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA TENENTE ARY RAUEN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5173kW
<b>HCI:</b> 42 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.17.10.30 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689829612	Número Indicativo: ZYV279
Data Último Licenciamento: 17/10/2022	Número da Licença: 53500.306149/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 24' 4.00" S	Longitude: 50° 07' 46.99" W	Cota da base: 874.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
Comprimento da Linha: 47 m	Atenuação: 1.19 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO			Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°16'2.63" S Lon 50°7'46.99" W	5°: Lat 26°15'36.11" S Lon 50°6'57.45" W	10°: Lat 26°15'46.58" S Lon 50°6'9.19" W	15°: Lat 26°16'5.27" S Lon 50°5'23.95" W	20°: Lat 26°16'27.17" S Lon 50°4'41.58" W	25°: Lat 26°17'0.58" S Lon 50°4'6.81" W	30°: Lat 26°17'27.59" S Lon 50°3'31.76" W	35°: Lat 26°17'56.8" S Lon 50°3'0.26" W	40°: Lat 26°18'27.85" S Lon 50°2'32.43" W	45°: Lat 26°19'0.4" S Lon 50°2'8.41" W	50°: Lat 26°19'46.29" S Lon 50°2'4.47" W	55°: Lat 26°19'49.5" S Lon 50°1'1.71" W
60°: Lat 26°20'29.23" S Lon 50°0'52.23" W	65°: Lat 26°21'26.52" S Lon 50°1'30.44" W	70°: Lat 26°21'38.63" S Lon 50°0'21.85" W	75°: Lat 26°22'10.24" S Lon 49°59'54.05" W	80°: Lat 26°22'54.22" S Lon 50°0'26.46" W	85°: Lat 26°23'30.13" S Lon 50°0'37.15" W	90°: Lat 26°24'3.79" S Lon 50°0'9" W	95°: Lat 26°24'36.28" S Lon 50°0'52.91" W	100°: Lat 26°25'13.4" S Lon 50°0'26.31" W	105°: Lat 26°25'40.2" S Lon 50°1'5.42" W	110°: Lat 26°25'58.23" S Lon 50°1'56.13" W	115°: Lat 26°25'49.16" S Lon 50°3'35" W
120°: Lat 26°27'21.86" S Lon 50°1'23.93" W	125°: Lat 26°28'42.63" S Lon 50°0'22.13" W	130°: Lat 26°29'34.56" S Lon 50°0'26.56" W	135°: Lat 26°30'31.14" S Lon 50°0'34.16" W	140°: Lat 26°30'48.93" S Lon 50°1'27.14" W	145°: Lat 26°31'5.4" S Lon 50°2'17.15" W	150°: Lat 26°32'31.12" S Lon 50°2'19.64" W	155°: Lat 26°33'37.72" S Lon 50°2'47.85" W	160°: Lat 26°33'58.88" S Lon 50°3'44.89" W	165°: Lat 26°33'43.45" S Lon 50°4'53.4" W	170°: Lat 26°34'41.5" S Lon 50°5'41.3" W	175°: Lat 26°35'17.23" S Lon 50°6'41.13" W
180°: Lat 26°35'19.81" S Lon 50°7'46.99" W	185°: Lat 26°35'12.51" S Lon 50°8'52.4" W	190°: Lat 26°35'56.22" S Lon 50°10'7.45" W	195°: Lat 26°36'28.35" S Lon 50°11'30.08" W	200°: Lat 26°35'50.27" S Lon 50°12'34.51" W	205°: Lat 26°34'42.17" S Lon 50°13'19.8" W	210°: Lat 26°32'51.65" S Lon 50°14'23.8" W	215°: Lat 26°32'30.81" S Lon 50°14'23.8" W	220°: Lat 26°26'32'5.17" S Lon 50°15'18.46" W	225°: Lat 26°31'54.89" S Lon 50°16'33.61" W	230°: Lat 26°26'31'8.94" S Lon 50°17'13.38" W	235°: Lat 26°26'30'9.53" S Lon 50°17'30.86" W
240°: Lat 26°26'29'8.37" S Lon 50°17'36.65" W	245°: Lat 26°28'37.16" S Lon 50°18'42.44" W	250°: Lat 26°27'43.34" S Lon 50°19'1.52" W	255°: Lat 26°26'44.97" S Lon 50°18'59.79" W	260°: Lat 26°25'42.03" S Lon 50°18'10.25" W	265°: Lat 26°24'52.6" S Lon 50°18'12.1" W	270°: Lat 26°24'3.65" S Lon 50°17'42.65" W	275°: Lat 26°23'17.57" S Lon 50°17'35.04" W	280°: Lat 26°22'34.33" S Lon 50°17'12.62" W	285°: Lat 26°21'59.15" S Lon 50°16'25.94" W	290°: Lat 26°21'20.74" S Lon 50°16'6.83" W	295°: Lat 26°20'40.33" S Lon 50°15'53.82" W
300°: Lat 26°19'58.35" S Lon 50°15'41.3" W	305°: Lat 26°19'27.71" S Lon 50°15'6.93" W	310°: Lat 26°19'6.62" S Lon 14'22.17" W	315°: Lat 26°18'43.62" S Lon 3'44.26" W	320°: Lat 26°18'31.49" S Lon 2'58.15" W	325°: Lat 26°18'8.46" S Lon 12'24.63" W	330°: Lat 26°17'31.7" S Lon 11'59.58" W	335°: Lat 26°17'17.78" S Lon 1'18.24" W	340°: Lat 26°16'45" S Lon 0'45.18" W	345°: Lat 26°16'32.76" S Lon 50°10'1.83" W	350°: Lat 26°16'47.3" S Lon 50°9'12.87" W	355°: Lat 26°16'28.08" S Lon 50°8'31.47" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15.7	10°: 15.6	15°: 15.3	20°: 15	25°: 14.4	30°: 14.1	35°: 13.8	40°: 13.5	45°: 13.3	50°: 12.4	55°: 13.7



60°: 13.3	65°: 11.5	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 12.4	85°: 11.9	90°: 12.7	95°: 11.5	100°: 12.4	105°: 11.5	110°: 10.3	115°: 7.7
120°: 12.2	125°: 15	130°: 15.9	135°: 16.9	140°: 16.3	145°: 15.9	150°: 18.1	155°: 19.6	160°: 19.6	165°: 18.5	170°: 20	175°: 20.9
180°: 20.9	185°: 20.7	190°: 22.3	195°: 23.8	200°: 23.2	205°: 21.8	210°: 18.8	215°: 19.1	220°: 19.4	225°: 20.6	230°: 20.4	235°: 19.7
240°: 18.8	245°: 20	250°: 19.8	255°: 19.3	260°: 17.5	265°: 17.4	270°: 16.5	275°: 16.3	280°: 15.9	285°: 14.9	290°: 14.7	295°: 14.9
300°: 15.2	305°: 14.9	310°: 14.3	315°: 14	320°: 13.4	325°: 13.4	330°: 14	335°: 13.8	340°: 14.4	345°: 14.4	350°: 13.7	355°: 14.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68641	Ato	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jurídico
9999	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	2960	Ato	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.064082/2017-01	10251	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PAPANDUVA LTDA				CNPJ 03966481000182
Nº DA ESTAÇÃO 689829612	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 24' 4.00" S	LONGITUDE 50° 07' 46.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO SANTA MÔNICA		MUNICÍPIO Papanduva	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/02/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Papanduva	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz	CANAL:	206
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	874.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV279		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Papanduva		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TENENTE ARY RAUEN	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Papanduva	UF:	SC
NUMERO:	700	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM CIRO
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS LTDA	GANHO:	2.87 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	330 graus
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:	RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2023 17:58:10



Documento original eletrônico.

Emitido Em  
17/10/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjM0ZWVmY2><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZYmKzQcc=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:55 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0068682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.966.481/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **17/10/2023**      Hora: **16:59:22**

Documento original eletrônico.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)<https://www.camara.leg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.966.481/0001-82									
RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	861.444.649-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
WILLION EDSON GREIN	044.132.789-33	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: -

Data: 17/10/2023

Hora: 17:01:29



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		861.444.649-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	861.444.649-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: -

Data: 17/10/2023

Hora: 17:01:39



Documento original eletrônico.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		044.132.789-33									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLION EDSON GREIN	044.132.789-33	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: -

Data: 17/10/2023

Hora: 17:01:47



Documento original eletrônico.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**Nº FISTEL:** 50402262093

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03966481000182

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 23/02/2016

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Tenente Ary Rauen 700 - Sala 02

**Bairro:** Centro

**Município:** Papanduva

**CEP:** 89370-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 103.250,10	23/01/2006	103.250,10	103.250,10	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	23/02/2007	R\$ 103.250,10	23/02/2007	103.250,10	103.250,10	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	01/01/2008	R\$ 160,00	28/12/2007	160,00	160,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2009	30/04/2009	R\$ 595,99	30/04/2009	595,99	595,99	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/10/2015	R\$ 1.000,00	09/10/2015	1.000,00	1.000,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00	01/08/2017	200,00	200,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 2.000,00	01/03/2019	2.000,00	2.000,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/03/2020	100,00	100,00	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	08/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
6530	0	2021	<a href="#">27/02/2022</a>	R\$ 38.147,54		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0024	Quitado	0,00
6530	0	2021	<a href="#">12/08/2022</a>	R\$ 39.758,12	23/06/2022	39.758,12	39.758,12	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">24/10/2022</a>	R\$ 2.600,00	14/10/2022	2.600,00	2.600,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 858,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0029	Deb.a Vencer	858,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 130,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0030	Deb.a Vencer	130,00
<b>Total devido em 18/03/2024 (em reais):</b>											988,00
<b>Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.104.003/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/09/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RIO DA PRATA</b>	NÚMERO <b>577</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA06 LOTE 12 SALA 202</b>	
CEP <b>76.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR INICIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS DE MONTES BELOS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JHREDENTORISTA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **17:03:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.104.003/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** DOMINGOS CARDOZO PRESTES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 17:03 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.966.481/0001-82  
**Razão Social:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Endereço:** RUA TENENTE ARY RAUEN 700 SALA 02 / CENTRO / PAPANDUVA / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2023 a 28/10/2023

**Certificação Número:** 2023092907472404781704

Informação obtida em 17/10/2023 17:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.966.481/0001-82

Certidão n°: 57450274/2023

Expedição: 17/10/2023, às 17:17:37

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PAPANDUVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.966.481/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1023444  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO PAPANDUVA LTDA**

Raiz do CNPJ: 03.966.481

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PAPANDUVA

Endereço da sede : Rua Tenente Ary Rauen, Sala 02, Centro, 700

Certidão emitida às 19:29 de 17/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:35:07 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **0BE0.ED18.2B95.7D64**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO PAPANDUVA LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.966.481/0001-82**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140295045171**  
Data de emissão: **13/10/2023 05:28:39**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 17/10/2023 17:29:42

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/10/2023

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PAPANDUVA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.966.481/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:23 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hMP3xSfAEayaqhL8Zxvh

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**Data de Envio:**

16/10/2023 09:37:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.047254/2015-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ nº 03.966.481/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.047254/2015-07**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Seg, 16/10/2023 11:28

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ nº 03.966.481/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 16 de outubro de 2023 09:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.047254/2015-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ nº 03.966.481/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c411b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c411b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4965/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047254/2015-07**

**INTERESSADO: RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PAPANDUVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papanduva/SC, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 25249/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 45567/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3559564 e 3559584). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.002983/2019-58, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426722** e o código CRC **6B038C69**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9455/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82)**  
Rua Tenente Ary Rauem, nº 700, sala 2 - Centro  
89370-000 - Papanduva/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4965/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426745** e o código CRC **4F8DED3C**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 4965 (11426722)
- Requerimento Padrão (11426748)

---

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11426745

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
		( ) Radiodifusão sonora	
		( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

22/03/2024 09:04:25

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILSIGMA@TERRA.COM.BR  
williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - 53900.047254/2015-07

INTERESSADA: - RÁDIO PAPANDUVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11426722.html

Oficio\_11426745.html

Requerimento\_11426748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_agosto\_.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PAPANDUVA LTDA	03.966.481/0001-82	CONTABILSIGMA@TERRA.COM.BR, williongrein1@hotmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

22/03/2024 09:10:28

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, foi encaminhada notificação à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11426722.html

Oficio\_11426745.html

Requerimento\_11426748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_agosto\_.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Documento original eletrônico.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Id solicitação: 57dbac42d0e8d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3653-1883	<b>E-mail:</b> contabilsigma@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	<b>Número do Fistel:</b> 50402262093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/02/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/02/2026	
<b>Observações:</b> SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Ary Rauem	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA MÔNICA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA TENENTE ARY RAUEN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5173kW
<b>HCI:</b> 42 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689829612	<b>Número Indicativo:</b> ZYV279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.306149/2022-49



24.11.2024 Original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 24' 4.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 07' 46.99" W	<b>Cota da base:</b> 874.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 330 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 42 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°16'2.63" S Lon 50°7'46.99" W	5°: Lat 26°15'36.11" S Lon 50°6'57.45" W	10°: Lat 26°15'46.58" S Lon 50°6'9.19" W	15°: Lat 26°16'5.27" S Lon 50°5'23.95" W	20°: Lat 26°16'27.17" S Lon 50°4'41.58" W	25°: Lat 26°17'0.58" S Lon 50°4'6.81" W	30°: Lat 26°17'27.59" S Lon 50°3'31.76" W	35°: Lat 26°17'56.8" S Lon 50°3'0.26" W	40°: Lat 26°18'27.85" S Lon 50°2'32.43" W	45°: Lat 26°19'0.4" S Lon 50°2'8.41" W	50°: Lat 26°19'46.29" S Lon 50°2'4.47" W	55°: Lat 26°19'49.5" S Lon 50°1'1.71" W
60°: Lat 26°20'29.23" S Lon 50°0'52.23" W	65°: Lat 26°21'26.52" S Lon 50°1'30.44" W	70°: Lat 26°21'38.63" S Lon 50°0'21.85" W	75°: Lat 26°22'10.24" S Lon 49°59'54.05" W	80°: Lat 26°22'54.22" S Lon 50°0'26.46" W	85°: Lat 26°23'30.13" S Lon 50°0'37.15" W	90°: Lat 26°24'3.79" S Lon 50°0'9" W	95°: Lat 26°24'36.28" S Lon 50°0'52.91" W	100°: Lat 26°25'13.4" S Lon 50°0'26.31" W	105°: Lat 26°25'40.2" S Lon 50°1'5.42" W	110°: Lat 26°25'58.23" S Lon 50°1'56.13" W	115°: Lat 26°25'49.16" S Lon 50°3'35" W
120°: Lat 26°27'21.86" S Lon 50°1'23.93" W	125°: Lat 26°28'42.63" S Lon 50°0'22.13" W	130°: Lat 26°29'34.56" S Lon 50°0'26.56" W	135°: Lat 26°30'31.14" S Lon 50°0'34.16" W	140°: Lat 26°30'48.93" S Lon 50°1'27.14" W	145°: Lat 26°31'5.4" S Lon 50°2'17.15" W	150°: Lat 26°32'31.12" S Lon 50°2'19.64" W	155°: Lat 26°33'37.72" S Lon 50°2'47.85" W	160°: Lat 26°33'58.88" S Lon 50°3'44.89" W	165°: Lat 26°33'43.45" S Lon 50°4'53.4" W	170°: Lat 26°34'41.5" S Lon 50°5'41.3" W	175°: Lat 26°35'17.23" S Lon 50°6'41.13" W
180°: Lat 26°35'19.81" S Lon 50°7'46.99" W	185°: Lat 26°35'12.51" S Lon 50°8'52.4" W	190°: Lat 26°35'56.22" S Lon 50°10'7.45" W	195°: Lat 26°36'28.35" S Lon 50°11'30.08" W	200°: Lat 26°35'50.27" S Lon 50°12'34.51" W	205°: Lat 26°34'42.17" S Lon 50°13'19.8" W	210°: Lat 26°32'51.65" S Lon 50°13'27.61" W	215°: Lat 26°32'30.81" S Lon 50°14'23.8" W	220°: Lat 26°32'5.17" S Lon 50°15'18.46" W	225°: Lat 26°31'54.89" S Lon 50°16'33.61" W	230°: Lat 26°31'8.94" S Lon 50°17'13.38" W	235°: Lat 26°30'9.53" S Lon 50°17'30.86" W
240°: Lat 26°26'29'8.37" S Lon 50°17'36.65" W	245°: Lat 26°28'37.16" S Lon 50°18'42.44" W	250°: Lat 26°27'43.34" S Lon 50°19'1.52" W	255°: Lat 26°26'44.97" S Lon 50°18'59.79" W	260°: Lat 26°25'42.03" S Lon 50°18'10.25" W	265°: Lat 26°24'52.6" S Lon 50°18'12.1" W	270°: Lat 26°24'3.65" S Lon 50°17'42.65" W	275°: Lat 26°23'17.57" S Lon 50°17'35.04" W	280°: Lat 26°22'34.33" S Lon 50°17'12.62" W	285°: Lat 26°21'59.15" S Lon 50°16'25.94" W	290°: Lat 26°21'20.74" S Lon 50°16'6.83" W	295°: Lat 26°20'40.33" S Lon 50°15'53.82" W
300°: Lat 26°19'58.35" S Lon 50°15'41.3" W	305°: Lat 26°19'27.71" S Lon 50°15'6.93" W	310°: Lat 26°19'6.62" S Lon 50°14'22.17" W	315°: Lat 26°18'43.62" S Lon 50°13'44.26" W	320°: Lat 26°18'31.49" S Lon 50°12'58.15" W	325°: Lat 26°18'8.46" S Lon 50°12'24.63" W	330°: Lat 26°17'31.7" S Lon 50°11'59.58" W	335°: Lat 26°17'17.78" S Lon 50°11'18.24" W	340°: Lat 26°16'45" S Lon 50°10'45.18" W	345°: Lat 26°16'32.76" S Lon 50°10'1.83" W	350°: Lat 26°16'47.3" S Lon 50°9'12.87" W	355°: Lat 26°16'28.08" S Lon 50°8'31.47" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15.7	10°: 15.6	15°: 15.3	20°: 15	25°: 14.4	30°: 14.1	35°: 13.8	40°: 13.5	45°: 13.3	50°: 12.4	55°: 13.7
60°: 13.3	65°: 11.5	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 12.4	85°: 11.9	90°: 12.7	95°: 11.5	100°: 12.4	105°: 11.5	110°: 10.3	115°: 7.7
120°: 12.2	125°: 15	130°: 15.9	135°: 16.9	140°: 16.3	145°: 15.9	150°: 18.1	155°: 19.6	160°: 19.6	165°: 18.5	170°: 20	175°: 20.9
180°: 20.9	185°: 20.7	190°: 22.3	195°: 23.8	200°: 23.2	205°: 21.8	210°: 18.8	215°: 19.1	220°: 19.4	225°: 20.6	230°: 20.4	235°: 19.7



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

240º: 18.8	245º: 20	250º: 19.8	255º: 19.3	260º: 17.5	265º: 17.4	270º: 16.5	275º: 16.3	280º: 15.9	285º: 14.9	290º: 14.7	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 14.9	310º: 14.3	315º: 14	320º: 13.4	325º: 13.4	330º: 14	335º: 13.8	340º: 14.4	345º: 14.4	350º: 13.7	355º: 14.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68641	Ato	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jurídico
9999	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	2960	Ato	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.064082/2017-01	10251	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.966.481/0001-82											
RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	<a href="#">861.444.649-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
WILLION EDSON GREIN	<a href="#">044.132.789-33</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 14/05/2024

Hora: 11:58:02



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 861.444.649-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	861.444.649-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 14/05/2024

Hora: 11:58:14



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 044.132.789-33											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLION EDSON GREIN	<a href="#">044.132.789-33</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **14/05/2024**

Hora: **11:58:26**





Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **14/05/2024 11:59:26**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**Nº FISTEL:** 50402262093

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03966481000182

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 23/02/2016

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Tenente Ary Rauen 700 - Sala 02

**Bairro:** Centro

**Município:** Papanduva

**CEP:** 89370-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 103.250,10	23/01/2006	103.250,10	103.250,10	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	23/02/2007	R\$ 103.250,10	23/02/2007	103.250,10	103.250,10	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	01/01/2008	R\$ 160,00	28/12/2007	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	30/04/2009	R\$ 595,99	30/04/2009	595,99	595,99	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/10/2015	R\$ 1.000,00	09/10/2015	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00	01/08/2017	200,00	200,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 2.000,00	01/03/2019	2.000,00	2.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/03/2020	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	08/03/2021	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/02/2022	R\$ 38.147,54		0,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
6530	0	2021	12/08/2022	R\$ 39.758,12	23/06/2022	39.758,12	39.758,12	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R\$ 2.600,00	14/10/2022	2.600,00	2.600,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	22/03/2024	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Total devido em 14/05/2024 (em reais):** 0,00  
**Total de créditos em 14/05/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.966.481/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 17/05/2024      Hora: 11:33:03

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

http://anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.047254/2015-07**Entidade:** RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**CNPJ nº:** 03.966.481/0001-82**FISTEL nº:** 50402262093**Localidade:** Papanduva/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/09/2015**Período:** 23/02/2016 a 23/02/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	0717190*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*O ato foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11444557 e 11444558)
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	11444557	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11444557	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11444557	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11444557	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11526024 Págs. 4-6 11532661</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11444558	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11444560	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11444561	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11444562	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11444563		
		M 11444564	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11444567	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11444562	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11444574		



<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11444578</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>WILLION EDSON GREIN</b> 11444559  <b>JUCEMARI FURTADO GREIN</b> 11444579</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11163528 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11163528 Págs. 13-14  11526024 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11164842</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(X) Sim ( ) Não	11163531 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11521406** e o código CRC **8BE89B73**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 8645/2024/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53900.047254/2015-07

INTERESSADA: RÁDIO PAPANDUVA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Papanduva Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.966.481/0001-82**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402262093** referente ao período de 23 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2026.
2. Importa registrar que, inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER2041759). Ato contínuo, a unidade consultiva exarou a Cota nº 743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, recomendando a adoção de novas diligências (SEI2105129). Instada a se manifestar, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 01250.060309/2018-15.
3. Posteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, o que se tornou mais premente após a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (SEI 11426722).

**ANÁLISE**

4. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC conferiu-se à Rádio Papanduva Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2005 (SEI1336014 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2006 (SEI 1336014 - Págs. 4-9).
5. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de setembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI0717190). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de agosto de 2015 e 23 de novembro de 2015.
6. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da pessoa interessada (SEI11444557 e 11444558). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11521406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11521406).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 e 17 de maio de 2024 (SEI 11526024 - Págs. 4-6; e SEI 11532661).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Willion Edson Grein e Jucemari Furtado Grein não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11526024 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11164842).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11521406).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11444561).



Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o fim do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de outubro de 2022, com validade até 23 de fevereiro de 2026 (SEI 11163528 - Págs. 1 e 5).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2024 (SEI11444567). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11163528 - Págs. 13-14 e 11526024 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11525771).

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525695** e o código CRC **37F1EC46**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11533078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11533082)

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11525695



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533078** e o código CRC **7A0705CD**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11533078

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC enº 8.645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533082** e o código CRC **D96E5553**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11533082

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13276, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537202** e o código CRC **58F18D07**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11537202



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº Nota Técnica nº 15867/2017/SEI-MCTIC e nº 8645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA, conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537207** e o código CRC **F0BC107C**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11537207



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50962/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13276/2024 (11537202) e a Exposição de Motivos nº 382/2024 (11537207)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8645/2024 (11525695), encaminho a Portaria nº 13276/2024 (11537202) e a Exposição de Motivos nº 382/2024 (11537207), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537223** e o código CRC **2482A445**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11537223



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 05/06/2024 14:30:25  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10374254  
**Data prevista de publicação:** 06/06/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Documento original eletrônico.

[www.gov.br/recibo.do?idof=10374254](http://www.gov.br/recibo.do?idof=10374254)
<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10374254>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>175,00</b>	<b>R\$ 6.811,00</b>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://www.leg.br/recibo.do?idof=10374254>

<https://www.leg.br/autenticidade/assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.276, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Id solicitação: 57dbac42d0e8d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3653-1883	<b>E-mail:</b> contabilsigma@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	<b>Número do Fistel:</b> 50402262093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/02/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/02/2026	
<b>Observações:</b> SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Ary Rauen	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA MÔNICA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA TENENTE ARY RAUEN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5173kW
<b>HCI:</b> 42 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689829612	<b>Número Indicativo:</b> ZYV279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.306149/2022-49



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 24' 4.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 07' 46.99" W	<b>Cota da base:</b> 874.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 330 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 42 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°16'2.63" S Lon 50°7'46.99" W	5°: Lat 26°15'36.11" S Lon 50°6'57.45" W	10°: Lat 26°15'46.58" S Lon 50°6'9.19" W	15°: Lat 26°15'52.27" S Lon 50°5'23.95" W	20°: Lat 26°16'27.17" S Lon 50°4'41.58" W	25°: Lat 26°17'0.58" S Lon 50°4'6.81" W	30°: Lat 26°17'27.59" S Lon 50°3'31.76" W	35°: Lat 26°17'56.8" S Lon 50°3'0.26" W	40°: Lat 26°18'27.85" S Lon 50°2'32.43" W	45°: Lat 26°19'0.4" S Lon 50°2'8.41" W	50°: Lat 26°19'46.29" S Lon 50°2'4.47" W	55°: Lat 26°19'49.5" S Lon 50°1'1.71" W
60°: Lat 26°20'29.23" S Lon 50°0'52.23" W	65°: Lat 26°21'26.52" S Lon 50°1'30.44" W	70°: Lat 26°21'38.63" S Lon 50°0'21.85" W	75°: Lat 26°22'10.24" S Lon 49°59'54.05" W	80°: Lat 26°22'54.22" S Lon 50°0'26.46" W	85°: Lat 26°23'30.13" S Lon 50°0'37.15" W	90°: Lat 26°24'3.79" S Lon 50°0'9" W	95°: Lat 26°24'36.28" S Lon 50°0'52.91" W	100°: Lat 26°25'13.4" S Lon 50°0'26.31" W	105°: Lat 26°25'40.2" S Lon 50°1'5.42" W	110°: Lat 26°25'58.23" S Lon 50°1'56.13" W	115°: Lat 26°25'49.16" S Lon 50°3'35" W
120°: Lat 26°27'21.86" S Lon 50°1'23.93" W	125°: Lat 26°28'42.63" S Lon 50°0'22.13" W	130°: Lat 26°29'34.56" S Lon 50°0'26.56" W	135°: Lat 26°30'31.14" S Lon 50°0'34.16" W	140°: Lat 26°30'48.93" S Lon 50°1'27.14" W	145°: Lat 26°31'5.4" S Lon 50°2'17.15" W	150°: Lat 26°32'31.12" S Lon 50°2'19.64" W	155°: Lat 26°33'37.72" S Lon 50°2'47.85" W	160°: Lat 26°33'58.88" S Lon 50°3'44.89" W	165°: Lat 26°33'43.45" S Lon 50°4'53.4" W	170°: Lat 26°34'41.5" S Lon 50°5'41.3" W	175°: Lat 26°35'17.23" S Lon 50°6'41.13" W
180°: Lat 26°35'19.81" S Lon 50°7'46.99" W	185°: Lat 26°35'12.51" S Lon 50°8'52.4" W	190°: Lat 26°35'56.22" S Lon 50°10'7.45" W	195°: Lat 26°36'28.35" S Lon 50°11'30.08" W	200°: Lat 26°35'50.27" S Lon 50°12'34.51" W	205°: Lat 26°34'42.17" S Lon 50°13'19.8" W	210°: Lat 26°32'51.65" S Lon 50°13'27.61" W	215°: Lat 26°32'30.81" S Lon 50°14'23.8" W	220°: Lat 26°32'5.17" S Lon 50°15'18.46" W	225°: Lat 26°31'54.89" S Lon 50°16'33.61" W	230°: Lat 26°31'8.94" S Lon 50°17'13.38" W	235°: Lat 26°30'9.53" S Lon 50°17'30.86" W
240°: Lat 26°26'29'8.37" S Lon 50°17'36.65" W	245°: Lat 26°28'37.16" S Lon 50°8'42.44" W	250°: Lat 26°27'43.34" S Lon 50°19'1.52" W	255°: Lat 26°26'44.97" S Lon 50°18'59.79" W	260°: Lat 26°25'42.03" S Lon 50°18'10.25" W	265°: Lat 26°24'52.6" S Lon 50°18'12.1" W	270°: Lat 26°24'3.65" S Lon 50°17'42.65" W	275°: Lat 26°23'17.57" S Lon 50°17'35.04" W	280°: Lat 26°22'34.33" S Lon 50°17'12.62" W	285°: Lat 26°21'59.15" S Lon 50°16'25.94" W	290°: Lat 26°21'20.74" S Lon 50°16'6.83" W	295°: Lat 26°20'40.33" S Lon 50°15'53.82" W
300°: Lat 26°19'58.35" S Lon 50°15'41.3" W	305°: Lat 26°19'27.71" S Lon 50°15'6.93" W	310°: Lat 26°19'6.62" S Lon 50°14'22.17" W	315°: Lat 26°18'43.62" S Lon 50°13'44.26" W	320°: Lat 26°18'31.49" S Lon 50°12'58.15" W	325°: Lat 26°18'8.46" S Lon 50°12'24.63" W	330°: Lat 26°17'31.7" S Lon 50°11'59.58" W	335°: Lat 26°17'17.78" S Lon 50°11'18.24" W	340°: Lat 26°16'45" S Lon 50°10'45.18" W	345°: Lat 26°16'32.76" S Lon 50°10'1.83" W	350°: Lat 26°16'47.3" S Lon 50°9'12.87" W	355°: Lat 26°16'28.08" S Lon 50°8'31.47" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15.7	10°: 15.6	15°: 15.3	20°: 15	25°: 14.4	30°: 14.1	35°: 13.8	40°: 13.5	45°: 13.3	50°: 12.4	55°: 13.7
60°: 13.3	65°: 11.5	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 12.4	85°: 11.9	90°: 12.7	95°: 11.5	100°: 12.4	105°: 11.5	110°: 10.3	115°: 7.7
120°: 12.2	125°: 15	130°: 15.9	135°: 16.9	140°: 16.3	145°: 15.9	150°: 18.1	155°: 19.6	160°: 19.6	165°: 18.5	170°: 20	175°: 20.9
180°: 20.9	185°: 20.7	190°: 22.3	195°: 23.8	200°: 23.2	205°: 21.8	210°: 18.8	215°: 19.1	220°: 19.4	225°: 20.6	230°: 20.4	235°: 19.7



240º: 18.8	245º: 20	250º: 19.8	255º: 19.3	260º: 17.5	265º: 17.4	270º: 16.5	275º: 16.3	280º: 15.9	285º: 14.9	290º: 14.7	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 14.9	310º: 14.3	315º: 14	320º: 13.4	325º: 13.4	330º: 14	335º: 13.8	340º: 14.4	345º: 14.4	350º: 13.7	355º: 14.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68641	Ato	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jurídico
9999	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	2960	Ato	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.064082/2017-01	10251	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.047254/2015-07	13276	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51481/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537207)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8645/2024 (11525695), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 382/2024 (11537207), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567370** e o código CRC **C514E7B2**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11567370



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15867/2017/SEI-MCTIC e nº 8645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20294/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568853** e o código CRC **38261EBD**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11568853



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Papanduva/SC, 03 de setembro de 2015

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Ricardo Berzoini  
Ministro de Estado das Comunicações**

A Rádio Papanduva LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, conforme Decreto Legislativo nº531 de 14/06/2005, D.O.U. de 15/06/2005 (data e assinaturas do contrato em 20/02/2006 com publicação no D.O.U em 23/02/2006), tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, **vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da concessão** em face da mesma vir a esgotar-se no dia 20 de fevereiro de 2016.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal  
RÁDIO PAPANDUVA LTDA



## DECLARAÇÃO

A Radio Papanduva LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Papanduva/SC, vem através desta, para fins da renovação de sua concessão conforme Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, **declarar**;

1 - Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada e;

2 - Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal

Papanduva/SC, 03 de setembro de 2015



## DECLARAÇÃO

A Radio Papanduva LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Papanduva/SC, vem através desta, para fins da renovação de sua concessão conforme Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, **declarar**;

- Que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal

Papanduva/SC, 03 de setembro de 2015



## *Certificado de Quitação*

*Certificamos que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA**, estabelecida na Rua Tenente Ary Rauen, 700 – Centro, Papanduva do estado de Santa Catarina - **CNPJ: 03.966.481/0001-82**, está **Quite** com a **Contribuição Sindical** referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

*Florianópolis, 21 de agosto de 2015.*



*Gédeas da Silva Gomes*  
Gerente



# CAIUA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 29/04/2011		Exercício 2011	
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade <b>Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>			Código da Entidade Sindical <b>009.019.89721-2</b>
Endereço <b>RUA ABDON BATISTA</b>	Número <b>298</b>	Complemento	CNPJ da Entidade <b>79.370.797/0001-79</b>
Barro/Distrito <b>CENTRO</b>	CEP <b>89201-010</b>	Cidade/Município <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social - Denominação Social <b>RÁDIO PAPANDUVA LTDA.</b>		CPF/CNPJ / Código do Contribuinte <b>07.866.491/0001-87</b>	
Endereço <b>Rua Ité. Ary Rauen</b>	Número <b>700</b>	Complemento <b>Sala 02</b>	
CEP <b>89370-371</b>	Barro/Distrito <b>Centro</b>	Cidade - Município <b>Papanduva</b>	UF <b>SC</b> Código Atividade <b>922</b>

Dados de Referência da Contribuição Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal - Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes <b>07</b>	(=) Valor do Documento <b>153,00</b>	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>		(-) Outras Deduções	
		(*) Mora Multa	
		(*) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado <b>153,00</b>	

LANÇADO CONTABILIDADE

<b>104-0</b>	<b>10499.78974 21917.718971 21000.001228 5</b>	<b>000</b>
Agência/Código do Cedente <b>0419 / S-89721</b>	Nosso Número <b>189721000001</b>	Valor do Documento <b>153,00</b>
	Vencimento <b>29/04/2011</b>	Exercício <b>2011</b>

SIC00B308400 290411 005 0090.....153,00 0401  
Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
**VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO**  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZM45674-MOXF) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 21898  
**Selo Digital de Fiscalização DZM45674-MOXF**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 19 de agosto de 2015

  
**RICARDO HELIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

Vencimento: 07/08/2015 Exercício: 2015

**Dados da Entidade Sindical**  
 Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**  
 Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**  
 Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:  CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**  
 Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**  
 Nome/Razão Social / Denominação Social: **RÁDIO PARANOLVA LTDA** CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **00.911.401/0001-87**  
 Endereço: **AV. JOVÍLIO LACERDA** Número: **2.910** Complemento:   
 CEP: **89201-010** Bairro/Distrito: **CENTRO** Cidade / Município: **JOINVILLE** UF: **SC** Código Atividade: **922**

**Dados de Referência da Contribuição**  
 Categoria:  Patronal / Empregador  **Empregados**  Prof. Liberal  Autônomos  
 Capital Social - Empresa:  N° Empregados Contribuintes: **25**  
 Capital Social - Estabelecimento:  Total Remuneração - Contribuintes:   
 Total Empregados - Estabelecimento:   
**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**  
**LANÇADO CONTABILIDADE**

**Dados da Contribuição**  
 (=) Valor do Documento: **158,57**  
 (-) Desconto / Abatimento:   
 (-) Outras Deduções:   
 (+) Mora Multa:   
 (+) Outros Acréscimos:   
 (=) Valor Cobrado: **158,57**

00001

**104-0** | **10499.78974 21917.728970 21000.001228 9** | **000**  
 Agência/Código do Cedente: **0419 / S-89721** Nosso Número: **289721000001** Valor do Documento:  Vencimento: **07/08/2015** Exercício: **2015**

SIC00B308400 300412 052 0134..... 158,57 0401

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritório de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000-000  
 3664-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZM45675-TU2V) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 21898  
**Selo Digital de Fiscalização DZM45675-TU2V**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 19 de agosto de 2015

*Ricardo Hélio Köster*  
**RICARDO HÉLIO KÖSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



# GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br.

Vencimento **30.04.13** Exercício **2013**

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade: <b>Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>			
Código da Entidade Sindical: <b>S-89721-2</b>			
Endereço: <b>RUA ABDON BATISTA</b>		Número: <b>298</b>	Complemento:
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>		CEP: <b>89201-010</b>	Cidade/Município: <b>JOINVILLE</b>
		CNPJ da Entidade: <b>79.370.797/0001-79</b>	UF: <b>SC</b>

<b>Dados do Contribuinte</b>			
Nome/Razão Social / Denominação Social: <b>RÁDIO PAPANDUVA LTDA</b>			
CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: <b>03.9669481/0001-82</b>			
Endereço: <b>RUA JORGE LACERDA</b>		Número:	Complemento:
CEP: <b>89370000</b>	Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>	Cidade/Município: <b>PAPANDUVA</b>	UF: <b>SC</b>
		Código Atividade: <b>922</b>	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>				<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria: <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Nº Empregados Contribuintes: <b>06</b>		(*) Valor do Documento: <b>175,00</b>	
Capital Social - Empresa:		Total Remuneração - Contribuintes:		(-) Desconto / Abatimento:	
Capital Social - Estabelecimento:		Total Empregados - Estabelecimento: <b>06</b>		(-) Outras Deduções:	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>				(+*) Mora Multa:	
				(+*) Outros Acréscimos:	
				(+*) Valor Cobrado: <b>175,00</b>	

<b>104-0</b>	<b>10499.78974 21917.738979 21000.002226 9</b>	<b>000</b>
Código do Cedente: <b>S-89721</b>	Nosso Número: <b>389721000002</b>	Valor do Documento: <b>175,00</b>
		Vencimento: <b>30.04.13</b>
		Exercício: <b>2013</b>

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escritório de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - escrituriapazmc@bol.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DZM45676-G736) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 21896

**Selo Digital de Fiscalização DZM45676-G736**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 19 de agosto de 2016

*Ricardo Hélio Koster*  
**RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO**

SIC005396460 300413 057 0070 ..... 175,00 0401

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br



<b>Dados da Entidade Sindical</b> Nome da Entidade: <b>Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>		Vencimento: 30/04/2014   2014	
Endereço: <b>RUA ABDON BATISTA</b>		Código da Entidade Sindical: <b>S-89721-2</b>	
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>		CNPJ da Entidade: <b>79.370.797/0001-79</b>	
CEP: <b>89201-010</b>		Cidade/Município: <b>JOINVILLE</b>	
UF: <b>SC</b>			
<b>Dados do Contribuinte</b> Nome/Razão Social / Denominação Social: <b>RADIO PAPANDUVA LTDA</b>			
Endereço: <b>TENENTE ARY RAUEN</b>		CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: <b>03.965.481/0001-82</b>	
CEP: <b>89370-000</b>		Cidade / Município: <b>PAPANDUVA</b>	
Bairro/Distrito: <b>CENTRO</b>		UF: <b>SC</b>	
		Código Atividade: <b>922</b>	
<b>Dados de Referência da Contribuição</b> Categoria: <input type="checkbox"/> Patronal - Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomo		<b>Dados da Contribuição</b> Valor do Documento: <b>148,82</b>	
Capital Social - Empresa: <b>05</b>		Descrição - Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
Total Empregados - Estabelecimento		Outras Deduções	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>		Mora Multa	
		Outros Acréscimos	
		Valor Cobrado: <b>148,82</b>	
00001			
<b>104-0</b>		<b>10499.78974 21917.748978 21000.001228 6 000</b>	
Código do Beneficiário: <b>S-89721</b>		Número: <b>489721000001</b>	
Valor do Documento: <b>148,82</b>		Vencimento: <b>30/04/2014</b>	
		Exercício: <b>2014</b>	
Autenticação Mecânica			



- SICOOB -

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
 SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

04/04/2014

Agendamento de Título

15:28:57

Coop.: 3084-8 / CCLA DE ASSOCIADOS PLANALTO CATARINENSE  
 Conta: 2.249-7 / RADIO PAPANDUVA LTDA

**Código de Barras:** 1049978974 21917748978 21000001228 6 00000000000000  
**No. Agendamento:** 157.220  
**Tipo Documento:** Título  
**Data Agendamento:** 04/04/2014-15:28:58  
**Data Pagamento:** 30/04/2014  
**Valor:** 148,82  
**Situação:** Agendado  
**Observação:** GRCSU

Certifique-se que a conta debitada tenha saldo disponível até as 20:00 horas do dia do pagamento. Caso o saldo seja insuficiente, o pagamento não será efetuado. Lembramos

que créditos oriundos de liberação de cheques depositados e DOCs são processados após as 20:00 horas (Horário de Brasília).

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNux=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 - Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

www.caixa.gov.br.



Vencimento: 30-04-2015  
Exercício: 2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão  
Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.  
Código da Entidade Sindical: S-89721-2  
Endereço: RUA ABDON BATISTA, 298, CENTRO, CEP: 89201-010, JOINVILLE, SC  
CNPJ da Entidade: 79.370.797/0001-79

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social / Denominação Social: RÁDIO PAPANDUVA LTDA - ME  
CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: 03.966.481/0001-82  
Endereço: Rua Tenente Ary Rauen, 700, Centro, CEP: 89370-111, Papanduva, SC  
Cidade / Município: Papanduva, UF: SC, Código Atividade: 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria:  Patronal - Empregador,  Empregados,  Prof. Liberal,  Autônomos  
Nº Empregados Contribuintes: 07  
Total Remuneração Contribuintes: [blank]  
Total Empregados - Estabelecimento: [blank]  
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE: [blank]  
Dados da Contribuição:  
(=) Valor do Documento: 237,49  
(-) Desconto / Abatimento: [blank]  
(-) Outras Deduções: [blank]  
(+) Mora Multa: [blank]  
(+) Outros Acréscimos: [blank]  
(=) Valor Cobrado: 237,49



00001

104-0 | 10499.78974 21917.758977 21000.001228 1 | 000  
Código do Beneficiário: S-89721 | Nosso Número: 589721000001 | Valor do Documento: 237,49 | Vencimento: 30-04-2015 | Exercício: 2015

Autenticação Mecânica

- SICOOB -

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

07/04/2015

Agendamento de Título

14:39:30

Coop.: 3084-87 CCLA DE ASSOCIADOS PLANALTO CATARINENSE  
Conta: 2.249-7 / RADIO PAPANDUVA LTDA

Código de Barras: 1049978974 21917758977 21000001228 1 00000000000000  
No. Agendamento: 260 659  
Tipo Documento: Título  
Data Agendamento: 07/04/2015-14:39:20  
Data Pagamento: 30/04/2015  
Valor: 237,49  
Situação: Agendado  
Observação: GRCSU Sindical



Certifique-se que a conta debitada tenha saldo disponível até as 20:00 horas do dia do pagamento. Caso o saldo seja insuficiente, o pagamento não será efetuado. Lembramos

que créditos oriundos de liberação de cheques depositados e DOCs são processados após as 20:00 horas (Horário de Brasília).

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:06:13 do dia 03/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:16:39 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **C5FB.54E5.542F.1BEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03966481/0001-82  
**Razão Social:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Endereço:** RUA TENENTE ARY RAUEN 700 SALA 02 / CENTRO / PAPANDUVA / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2015 a 23/09/2015

**Certificação Número:** 2015082501220898792269

Informação obtida em 09/09/2015, às 19:57:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:16:39 do dia 09/09/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2016.

Código de controle da certidão: **C5FB.54E5.542F.1BEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO PAPANDUVA LTDA  
CNPJ/CPF: 03.966.481/0001-82

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 150140079782614  
Data de emissão: 18/08/2015 17:48:48  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 17/10/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 11/09/2015 19:42:55



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Petição (0717158)

SEI 93300-047254/2015-07 pg. 14

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPTO. DE TRIBUTOS

Seq 535/2015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome do Contribuinte: 2664 - RADIO PAPANDUVA LTDA - ME  
Nome do Requerente:  
Finalidade:  
Endereço: Rua TENENTE ARI RAUEN, 700  
Bairro: CENTRO  
Complemento do Endereço: AP/E: SALA 02, REF: PREDIO FLORENCA - 10. ANDAR  
Município: Papanduva-SC  
Data de Validade: 02/10/2015

**Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, residente e domiciliado na Rua TENENTE ARI RAUEN, 700, cadastrado no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, NADA DEVE a Fazenda Municipio, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referente ao período nesta certidão compreendido. Obs.: Exclue-se desta certidão os débitos oriundos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).**

Papanduva(SC), 2 de Setembro de 2015.

  
83.102.533/0001-01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PAPANDUVA

RUA SÉRGIO GLEVINSKI, 134  
CENTRO - CEP 83370-000  
PAPANDUVA-SC



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b095>

Petição (07/1720)

SEI 93300.047254/2015-07 pg. 15

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

40  
Ministério das Comunicações  
03  
DUS  
G.O.F.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

**RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente à presença de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comercial, em atendimento à Portaria MC nº 329, de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Julho de 2012.


Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF

53000 001298/2013-64

DRMC/SC

06/01/2013-17:05

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09




## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, terá os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, exercidos exclusivamente por brasileiros natos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN,**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal






## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, terá os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, exercidos exclusivamente por brasileiros natos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDSON GREIN**

CPF: 421.444.699-20

Responsável Legal





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, está providenciando a alteração de endereço do estabelecimento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, através de alteração de seu Contrato Social, que se encontra com endereço incorreto. Em função do recesso de final de ano adotado pelos órgãos de registro, a referida alteração será encaminhada para registro após o dia 07/01/2013, data em que a JUCESC retoma suas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, estabelecida à Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, na cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 89,1 Mhz, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, está providenciando a alteração de endereço do estabelecimento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, através de alteração de seu Contrato Social, que se encontra com endereço incorreto. Em função do recesso de final de ano adotado pelos órgãos de registro, a referida alteração será encaminhada para registro após o dia 07/01/2013, data em que a JUCESC retoma suas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Papanduva (SC), 19 de Dezembro de 2012.



---

**MAURICIO EDSON GREIN**  
CPF: 421.444.699-20  
Responsável Legal



Municípios das Comunicações - GRCSU  
09  
JMS

Vencimento **31/01/2012** Exercício **2012**

Dados da Entidade Sindical			Código da entidade sindical
Nome da Entidade			000.800.01329-8
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social			03.966.481/0001-82
RADIO PAPANDUVA LTDA			
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA TENENTE ARY RAUEN	700		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	89370-000	PAPANDUVA	SC

1ª Via Contribuinte		Dados da Contribuição	
Dados de Referência da Contribuição		(-) Valor do Documento	
Categoria	Nº empregados contribuintes	<b>329,26</b>	
(X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - empresa	Total Remuneração - contribuintes	(-) Outras Deduções	
50.000,00		(+/-) Mora/Multa	
Capital Social - estabelecimento	Total de empregados - estabelecimento	(+/-) Outros Acréscimos	
0,00		(-) Valor Cobrado	
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		<b>329,26</b>	

104-0 | 10499.70138 29617.780399 60000.233019 5 52290000032926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	803960000233	329,26	31/01/2012	

----- Autenticação Mecânica -----

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanla de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75124-AFPF) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75124-AFPF**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



STC000308400 300112 041 0001 .....329,26 0401

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade			
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			
Código da entidade sindical			
000.800.01329-8			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			
RADIO PAPANDUVA LTDA			
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte			
03.966.481/0001-82			
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA TENENTE ARY RAUEN	700		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	89370-000	PAPANDUVA	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento	
(X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos			<b>313,34</b>
Capital Social - empresa	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
50.000,00			
Capital Social - estabelecimento	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
0,00			
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	<b>313,34</b>

104-0 | 10499.70138 29617.780399 60000.233019 1 48640000031334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	803960000233	313,34	31/01/2011	313,34

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo

VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75131-43K5) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797

**Selo Digital de Fiscalização CWV75131-43K5**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

<b>Dados da Entidade Sindical</b> Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDUVA LTDA - EM		Vencimento 11/02/2010		Exercício 2010	
Endereço RUA SALDANHA MARINHO		Número 374		Complemento ED. ZIGURATE	
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDUVA LTDA - EM		CEP 89010-460		Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	
UF SC		CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72		CFF/CNPJ/Código do Contribuinte 02-450-4010001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDUVA LTDA - EM		Nome RAY PAIEN		Complemento SALA 03	
UF SC		Cidade/Município PAPANDUVA		Código Abreviado 001	
<b>Dados da Referência da Contribuição</b> Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			<b>Dados da Contribuição</b> (a) Valor do Documento 299,39		
Capital Social - Empresa 60.000,00			Nº Empregados Contribuintes		
Total da Contribuição - Contribuintes (b) Desconto / Abatimento			(c) Outros Cargos		
Total da Contribuição - Estabelecimento			(d) Outros Acréscimos		
(e) Valor Cobrado			299,39		

APÓS VENC. CORRAR MUI TA 10% NO PRIMEIRO MES. ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTES. JURISDIÇÃO: MORA 1% A.M.E. CORREÇÃO MONETARIA (Art. 600 da CLT)

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

104-0 | 10499.70138 29617 703961 34810 001012 8 44990000029939

Companhia - Caixa Econômica Federal | Valor do Documento - 299,39 | Data de Vencimento - 11/02/2010

Município das Comunidades  
 Rubrica: 11  
 [Assinatura]

**LANÇADO CONTABILIDADE**

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritório de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
 3654-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75129-GUCF) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797

**Selo Digital de Fiscalização CWV75129-GUCF**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo H. Koster*  
 RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

12  
Rubrica: JUS  
Ministério das Comunicações

1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
Endereço RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105		Número 280	Complemento ED. SUDAMERIS
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS
Código da Entidade Sindical 000.000.01329-3		CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72	
UF SC			

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDUVA LTDA.		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.966.481/0001-82	
Endereço RUA TENENTE ARY RAUEN		Número 700	Complemento SALA 02
CEP 89370-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PAPANDUVA	UF SC
Código Atividade 601			

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	299,39
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	299,39

Capital Social - Empresa  
50.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento  
50.000,00

Total Remuneração - Contribuintes  
0,00

Total Empregados - Estabelecimento

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

LANÇADO CONTABILIDADE

104-0 | 10499.70138 29617.703961 64810.001012 2 41340000029939

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 039664810001	Valor do Documento 299,39	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanía de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC. 89380-000 - 4471-1111  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75127-TQ5V) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75127-TQ5V**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		Vencimento 31/01/2008		Exercício 2008	
Endereço RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105		Número 280		Complemento ED. SUDAMERIS	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 88010-030		Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	
Código da Entidade Sindical 000.000.01329-3		CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72		UF SC	

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO PAPANDUVA LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.966.481/0001-82		
Endereço RUA TENENTE ARY RAUEN		Número 700		Complemento SALA 02	
CEP 89370-000		Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município PAPANDUVA	
UF SC		Código Atividade 922			

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 277,54	
Capital Social - Empresa 50.000,00		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento 50.000,00		Total Remuneração - Contribuintes 0,00	
		Total Empregados - Estabelecimento	
APOS VENC. COBRAR MUITA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+ ) Mora / Multa	
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(+ ) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 277,54	

**104-0** | 10499.70138 29917.703968 64810.001228 8 37680000027754

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 039664810001	Valor do Documento 277,54	Data Vencimento 31/01/2008	Exercício 2008
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanha de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75125-8KMZ) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo N°: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75125-8KMZ**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



31/01/2008 - BANCO DO BRASIL - 11:16:52  
238910376 0134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382991770396864810001228837680000027754

DATA DO PAGAMENTO 31/01/2008

VALOR DO DOCUMENTO 277,54

VALOR COBRADO 277,54

NR. AUTENTICACAO 0. B7C. 247. 9E5. 2D2. AA5

LANÇADO CONTABILIDADE



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

14  
 Ministério das Comunicações - SCS

Vencimento: 30/04/2012  
 Exercício: 2012

**Dados da Entidade Sindical**  
 Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**  
 Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**

Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:  CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**

Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**  
 Nome/Razão Social / Denominação Social: **RÁDIO PAPANDUVA LTDA** CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **03.966.481/0001-82**

Endereço: **RUA JORGE LACERDA** Número: **2.910** Complemento:

CEP: **89.370-000** Bairro/Distrito: **CENTRO** Cidade / Município: **PAPANDUVA** UF: **SC** Código Atividade: **922**

**Dados de Referência da Contribuição**  
 Categoria:  Patronal / Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa:  N° Empregados Contribuintes: **76**

Capital Social - Estabelecimento:  Total Remuneração - Contribuintes:

**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE** Total Empregados - Estabelecimento:

**LANÇADO CONTABILIDADE**

(=) Valor do Documento: **158,57**  
 (-) Desconto / Abatimento:   
 (-) Outras Deduções:   
 (+) Mora Multa:   
 (+) Outros Acréscimos:   
 (=) Valor Cobrado: **158,57**

00001

**104-0** | **10499.78974 21917.728970 21000.001228 9** | **000**

Agência/Código do Cedente: **0419 / S-89721** Nosso Número: **289721000001** Valor do Documento: **R\$ 158,57** Vencimento: **30/04/2012** Exercício: **2012**

SIC00B308400 300412 052 0134.....158,57 0401

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritório de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
 3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75123-RKJX) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo N°: 8797

Selo Digital de Fiscalização CWV75123-RKJX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
 RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIUA GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana

Ministério das Comunicações - 66 CE  
 Rubrica: 15  
 DUB

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**

Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**

Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:  CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**

Barro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social - Denominação Social: **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.** CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **03.925.491/0001-62**

Endereço: **Rua Tte. Ary Rauen** Número: **700** Complemento: **Sala 02**

CEP: **89370-000** Barro/Distrito: **Centro** Cidade/Município: **Papanduva** UF: **SC** Código Abreviado: **922**

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria:  Patronal / Empregador  **Empregados**  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa: **MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento: **153,00**

(-) Desconto / Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora Multa:

(+) Outras Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: **153,00**

Nº. Empregados Contribuintes: **07**

Total Remuneração - Contribuintes:

Total Empregados - Estabelecimento:

**LANÇADO CONTABILIDADE**

**104-0** | **10499.78974 21917.718971 21000.001228 5 000**

Agência/Código do Cedente: **0419 / S-89721** Nosso Número: **189721000001** Valor do Documento: **153,00** Vencimento: **29/04/2011** Exercício: **2011**

SIC00B308400 290411 005 0090.....153,00 0401

**Estado de Santa Catarina**  
 Escrivania de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
 3654-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual cotejei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75132-YZVF) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
**Selo Digital de Fiscalização CWV75132-YZVF**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
 RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

Ministério das Comunicações - GCFE  
Rubrica 16  
Dus

Venimento		Exercício	
30/04/2010		2010	
<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.			009.019.89721-2
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA ABDON BATISTA	298		79.370.797/0001-79
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	89201-010	JOINVILLE	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF-CNPJ / Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social - Denominação Social		RÁDIO PAPANDUVA LTDA.	
Endereço		Número	Complemento
Rua Tte. Ary Rauert		700	Sala 02
CEP	Bairro/Distrito	Cidade / Município	UF / Código Atividade
89370000	Centro	Papanduva	SC / 822

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal - Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
		05	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
			91,91

00001

**LANÇADO CONTABILIDADE**

104-0 | 10499.78974 21917.708972 21000.001228 1 000

Agência/Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Venimento	Exercício
0419 / 009.019.89721-2	089721000001	91,91	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
Escrivanha de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1076, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3664-0114 - [escrivanlapazmc@bol.com.br](mailto:escrivanlapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75130-4XSP) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
Selo Digital de Fiscalização CWV75130-4XSP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

SIC008308400 300410 023 0197 .....91,91 0401



# GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

Escritório das Comunicações  
Fla. 17  
Ribeirão Preto

Vencimento: 30.04.2009  
Exercício: 2009

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: **Sin. Radialista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão**  
**Telev. Região Norte Nordeste Est. SC.**

Código da Entidade Sindical: **009.019.89721-2**

Endereço: **RUA ABDON BATISTA** Número: **298** Complemento:  CNPJ da Entidade: **79.370.797/0001-79**

Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: **89201-010** Cidade/Município: **JOINVILLE** UF: **SC**

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social / Denominação Social: **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.** CPF/CNPJ / Código do Contribuinte: **03.966.481/0001-82**

Endereço: **Rua Ten. Ary Rauen** Número: **700** Complemento: **Sala 02**

CEP: **89370000** Bairro/Distrito: **CENTRO** Cidade / Município: **PAPANDUVA** UF: **SC** Código Atividade: **922**

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria:  Patronal / Empregador  **Empregados**  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa: **05** N° Empregados Contribuintes: **05**

Capital Social - Estabelecimento:  Total Remuneração - Contribuintes:

**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**

**LANÇADO CONTABILIDADE**

**Dados da Contribuição**

(#) Valor do Documento: **85,58**

(-) Desconto / Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: **85,58**

**104-0** | **10499.78974 21917.798973 21000.004222 3** | **000**

Agência/Código do Cedente: **0419 / 009.019.89721-2** Nosso Número: **989721000004** Valor do Documento: **85,58** Vencimento: **30/04/2009** Exercício: **2009**

SIC00B308400 150409 017 0127.....85,58 0401 Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**  
 Escritaria de Paz de Monte Castelo  
 VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOWSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
 Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
 3654-0114 - escrituriapazmc@bol.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75128-L5KW) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo N°: 8797

**Selo Digital de Fiscalização CWV75128-L5KW**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
 RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

Ministério das Comunicações - SCS  
Fls. 18  
Rubrica: *[assinatura]*

Vencimento <b>30.04.2008</b>		Fórmula <b>2008</b>	
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade <b>Sin. Redalista Profissionais Empreg. Empresas Radiodifusão</b>		Código de Entidade Sindical <b>009.019.89721-2</b>	
Endereço <b>Telav. Região Norte Nordeste Est. SC.</b>			
Rua <b>RUA ABDON BATISTA</b>	Número <b>298</b>	Complemento	CNPJ de Entidade <b>79.370.797/0001-79</b>
Assentado em <b>CENTRO</b>	Cep <b>89201-010</b>	Cidade/Município <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
Dados do Contribuinte			
Nome do Contribuinte / Delineamento Social <b>RADIO PAPANDUVA LTDA.</b>		CNPJ - Cnpj / Código do Contribuinte <b>039.66481/0001-82</b>	
Rua <b>Rua Ten. Ary Rauen</b>	Número <b>700</b>	Complemento <b>sala 02</b>	
CNP <b>86.370-000</b>	Nome do Estado	Cidade / Município <b>PAPANDUVA</b>	UF <b>SC</b>
Código Atribuído <b>922</b>			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento <b>48,26</b>	
<input type="checkbox"/> Patroal / Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Vol. Libora	<input type="checkbox"/> Autômatas
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Fretamento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Mora Multa	
<b>LANÇADO CONTABILIDADE</b>		(-) Outras Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado <b>48,26</b>	

00023

104-0 | 10499.78974 21917.788974 21000.023222 4 000

Atenção/Código do Cobrador <b>0419 / 009.019.89721-2</b>	Número Mensura <b>5108972100023 00</b>	Valor do Documento <b>0241...48,26</b>	Vencimento <b>30.04.2008</b>	Exatidão <b>2008</b>
---	---	---	---------------------------------	-------------------------

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Monte Castelo  
VALMIR SÉRGIO WOJCIECHOVSKI - ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
Rua Bento Gonçalves, 1075, Sala 3, Centro, Monte Castelo - SC, 89380-000  
3654-0114 - [escrivaniapazmc@bol.com.br](mailto:escrivaniapazmc@bol.com.br)

Autenticação: Autenticado a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,32 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CWV75126-QNCG) = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,62 | Recibo Nº: 8797  
Selo Digital de Fiscalização CWV75126-QNCG  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 23 de novembro de 2012

*Ricardo Hélio Koster*  
RICARDO HÉLIO KOSTER - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
MAURICIO EDSON GREIN

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

Ministério da Comunicação  
19  
Dus



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:00 do dia 02/01/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/02/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

Documento de processo 55000.001298/2013-64 (1091337) SEI 55000.007254/2015-07 / pg. 33

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000962012-20024481  
Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME  
CNPJ: 03.966.481/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/11/2012.  
Válida até 22/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

Documento de processo 55000.001258/2013-64 (1691337) SEI-55000.047254/2015-07 / pg. 34

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03966481/0001-82  
**Razão Social:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Endereço:** RUA JORGE LACERDA 2910 / CENTRO / PAPANDUVA / SC /  
89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2013 a 31/01/2013

**Certificação Número:** 2013010217415393066242

Informação obtida em 02/01/2013, às 17:41:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**  
CNPJ: **03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:44:20 do dia 23/11/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2013.

Código de controle da certidão: **12AA.A7C1.433C.3568**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

Documento de processo 55000.001208/2013-64 (1094337) SEI 55000.047254/2015-07 / pg. 36

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social):** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 03.966.481/0001-82

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

<b>Dispositivo Legal:</b>	Lei nº 3938/66, Art. 154
<b>Número da certidão:</b>	130140000541870
<b>Data Emissão:</b>	02-01-2013 17:53:31
<b>Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):</b>	03-03-2013 17:53:31

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**





SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPTO. DE TRIBUTOS

Seq 665/2013



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome do Contribuinte: 2664 - RADIO PAPANDUVA LTDA  
Nome do Requerente:  
Finalidade:  
Endereço: Rua TENENTE ARI RAUEN, 700  
Bairro: CENTRO  
Complemento do Endereço: SALA 02  
Município: PAPANDUVA-SC  
Data de Validade: 03/02/2013

**Certificamos, para os devidos fins, que revendo os Registros de Inscrição da Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Imposto e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o Sr.(a) RADIO PAPANDUVA LTDA, residente e domiciliado na Rua TENENTE ARI RAUEN, 700, cadastrado no CNPJ sob nº 03.966.481/0001-82, NADA DEVE a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.**

Papanduva(SC), 3 de Janeiro de 2013.

Orivaldo F. Bueno  
Técnico de Tributação





Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina



**CREANET**

Clique [aqui](#) para imprimir o boleto

**Descrição de Débitos:**

- Profissional JORGE FERNANDO FREIBERGER
- Nro. ART... 4596086-8
- Proprietario RADIO PAPANDUVA LTDA
- Localizacao. RUA TENENTE ARY RAUEN, 700
- Cidade..... PAPANDUVA

<b>CREA-SC</b>		104-1		<b>Recibo do Sacado</b>	
CEDENTE				VENCIMENTO	
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				02/01/2013	
NOSSO NUMERO	NUMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGENCIA/COD. CEDENTE	
907682545960860003	4596086-8	GUIA	20/12/2012	2481 / 051159-5	
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRESCIMOS		VALOR COBRADO	
40,00					
SACADO					
JORGE FERNANDO FREIBERGER					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					



Documento original eletrônico.

Documento de processo 55000.001208/2015-64 (1091337) SEI 55000.047254/2015-07 / pg. 39

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# DECLARAÇÃO



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO PAPANDUVA LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando o canal **206**, frequência **89,1 MHz**, na localidade de **Papanduva**, Estado de **Santa Catarina**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na **solicitação de licença de funcionamento da estação**. Informamos que esta entidade está aguardando posicionamento do Ministério das Comunicações quanto ao requerimento de licenciamento **inicial** encaminhado a este Ministério.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**Maurício Edson Grein**  
Representante Legal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Papanduva, 20 de dezembro de 2012.





# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 4596086-8

## A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via CREA



**Contratado**  
 ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES 076825-2 Empresa Executora:  
**JORGE FERNANDO FREIBERGER**  
 RUA JOAO JOSE CLEMENTE 18 JOINVILLE  
 COSTA E SILVA 89220-868 SC Fone: Fax:  
 Fone: Fax: — CPF:004.215.319-08 Normal  
 eng.freiberger@gmail.com

**Contratante**  
**RADIO PAPANDUVA LTDA** 03966481000182  
 Rua Tenente Ary Rauen, 700  
 Centro PAPANDUVA SC  
 89370-000

**Resumo do Contrato**  
 Referente a Laudo de Vistoria em Sistema de Radiodifusão e; Ensaio Individual de equipamento transmissor de radiodifusão modelo SP300, série 0046B.

Início em: 19/12/2012 Término em: 21/12/2012 Honorários: R\$1.196,00 Valor Obra/Serviço: R\$1.196,00

**Identificação da Obra/Serviço**  
**RADIO PAPANDUVA LTDA** 03966481000182  
 Rua Tenente Ary Rauen, 700  
 Centro PAPANDUVA SC  
 89370-000

**Assinaturas**

PAPANDUVA		
20/12/2012	JORGE FERNANDO FREIBERGER 004.215.319-08	RADIO PAPANDUVA LTDA 03966481000182

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

### Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4596086-8

Participação Técnica Individual	Atividades			
	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
	24 15	B0109	1,00	45
	24 47	B0109	1,00	45

Entidade de Classe: CEAJ

Regularização:

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.





<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: <b>RADIO PAPANDUVA LTDA</b>	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: <b>24hs</b>
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: <b>RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO</b>	
Cidade: <b>PAPANDUVA</b>	UF: <b>SC</b>
CEP: <b>89370-000</b>	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: <b>26°24'23,0" S</b>	
Longitude: <b>050°08'39,5" W</b>	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: <b>AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>	
2.3.2 - Modelo: <b>SP300</b>	
2.3.3- Homologação/Certificação: <b>0248-03-0528</b>	
2.3.4- Potência de operação(kW): <b>0,05</b> Potência medida(kW):	<b>0,051</b>
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: <b>89,1</b> Frequência medida(MHz):	<b>89,1</b>
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):	<b>+ 490</b>
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

FVT-RO- FM



que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>	
2.4.1- Fabricante: _____	
2.4.2 - Modelo: _____	
2.4.3- Homologação/Certificação: _____	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:                      Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>2.5.1- Antena</b>	
2.5.1.1- Fabricante: <b>IDEAL ANTENAS LTDA</b>	
2.5.1.2- Modelo: <b>FM CIRO</b>	

FVT-RO- FM



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



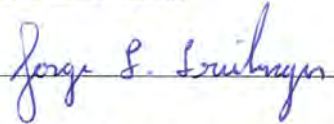

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	13,1
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	300° (330°)
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante:	—
2.6.1.2- Modelo:	—
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	—
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	—
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	—
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante:	—
2.6.2.2- Modelo:	—
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	≥ 84
3º Harmônico	≥ 88
Espúrios	≥ 81
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	—
3º Harmônico	—
Espúrios	—
<b>5- Outras Constatações:</b>	

FVT-RO- FM

3  
Fraga



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
<b>6. Estúdios</b>	
<b>6.1- Estúdio Principal</b>	
6.1.1- Endereço:	Rua Tenente Ary Raven, 700 - Centro
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1- Endereço:	—
<b>7. Informações Adicionais</b>	
<p>Trata-se de um transmissor de estado sólido, com baixa tensão interna (inexistência de alta tensão). Os itens não aplicados a esse tipo de equipamento foram assinalados como "sim". (item 2.3).</p>	
<b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b>	
FREQUENCIMETRO MARCA OPTOELETRONICS, MOD. CUB, SÉRIE: 8274087	
WATIMETRO MARCA BIRD, MOD.43A, SÉRIE: 083200607	
GERADOR DE ÁUDIO MARCA ICEL, MOD. GA-1001, SÉRIE: 070105695	
OSCIOSCÓPIO DIGITAL MARCA TEKTRONIX, MOD. TDS2002B, SÉRIE: C100200	
OSCIOSCÓPIO ANALÓGICO MARCA ICEL, MOD.OS-11, SÉRIE: S0120031755	
ANALIZADOR DE ESPECTRO MARCA BK PRECISION, MOD. 2640 , SÉRIE: 110200035	
MEDIDOR DE MODULAÇÃO MARCA INOVONICS, MOD. 531-00, SÉRIE: 02510	
ATENUADOR AJUSTÁVEL – 0 a 50db MARCA SIERRA	
<b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>	
Nome: Jorge Fernando Freiberg Formação: Eng. de Telecomunicações CREA: 076825-2 Local: Papanduva - SC Data: 19/12/2012 Assinatura:  Representante legal da Entidade Nome: <u>MARCO EDSON PEREIRA</u> Assinatura: 	

FVT-RO- FM

4  
 Jorge





# LAUDO DE ENSAIO INDIVIDUAL

## Transmissor de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada

### 1 – INTERESSADO

RADIO PAPANDUVA LTDA  
CNPJ: 03.966.481/0001-82  
RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO  
CEP: 89370-000 PAPANDUVA / SC

Nome da emissora a que se destina: Mesmo que “interessado”  
Local a que se destina: Parque de transmissão – local do ensaio, abaixo.

### 2 – ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO  
CEP: 89370-000 PAPANDUVA / SC
- c) data em que foi realizado: 19-12-2012
- d) Objeto ensaiado: TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM
- e) Fabricante
  - nome: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
  - endereço: PRAÇA DA PIRÂMIDE, 90 - CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO ARCO IRIS - SANTA RITA DO SAPUCAI / MG
- f) Modelo: SP 300
- g) Frequência de operação: 89,1 MHz
- h) Potência de operação: 50,0 Watts
- i) Função do transmissor: TRANSMISSOR PRINCIPAL

### 3 – MEDIÇÕES

#### 3.1 - Frequência:

- a) nominal; 89,1 MHz
  - b) medida em ambiente normal; 89,100495
  - c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização: 80 Hz
- Variação máxima de frequência observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. 50 Hz

Parecer: Conforme

3.2 - Resposta de audiodfrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

1  
Jonny

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Para 25% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (db)	-0,25	-0,15	0	0,32	7,6	10,58	12,7	15,85
Ch Esqu. (db)	-0,27	-0,18	0,1	0,3	7,55	10,5	12,6	15,81

Para 50% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (db)	-0,26	-0,17	0	0,35	7,5	10,6	12,8	15,82
Ch Esqu. (db)	-0,22	-0,15	0	0,32	7,4	10,55	12,75	15,8

Para 90% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (db)	-0,27	-0,18	0	0,37	7,4	10,8	12,9	15,9
Ch Esqu. (db)	-0,23	-0,17	0	0,35	7,3	10,7	12,81	15,86

Parecer: Conforme (pré-ênfase 75µs)

**3.3 - Distorção harmônica**, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Para 25% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (%)	0,31	0,22	0,15	0,18	0,21	0,25	0,28	0,3
Ch Esqu. (%)	0,26	0,2	0,11	0,16	0,2	0,22	0,26	0,28

Para 50% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (%)	0,32	0,23	0,17	0,18	0,23	0,8	0,37	0,32
Ch Esqu. (%)	0,27	0,21	0,12	0,18	0,21	0,28	0,31	0,32

Para 90% de modulação:

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Direi. (%)	0,35	0,25	0,18	0,2	0,28	0,3	0,37	0,38
Ch Esqu. (%)	0,3	0,22	0,15	0,21	0,29	0,31	0,32	0,33

Parecer: Conforme

**3.4 - Nível de ruído da portadora (FM)**, em relação a 100% de modulação, com 400 Hz. -63db

Parecer: Conforme

2  
guy



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



3.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude. -61db

Parecer: Conforme

3.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

- Espúrios:

Diferença mínima: 82db

- Harmônicos:

Diferença mínima: 85db

Parecer: Conforme

3.7 - Potência de saída.

Verificado: 51 watts

Método utilizado: Wattímetro entre tx e antena

Parecer: Conforme

#### 4 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

4.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante: Teletenix - Avad Corrêa Eq. Eletr. LTDA

b) modelo: FMP-300

4.2 - Medições.

4.2.1 - Frequência de subportadora piloto;

a) medida: 19.000 Hz

b) variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

Parecer: Conforme

4.2.2 - Limites das variações das porcentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

Limite superior: 9,5%

Limite inferior: 9,0%

Parecer: Conforme

4.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Freq. (Hz)	50	100	1000	5000	7500	10000	15000
Separação mínima (db)	<u>48</u>	<u>54</u>	<u>57</u>	<u>63</u>	<u>58</u>	<u>50</u>	<u>42</u>

3  
page

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Parecer: Conforme

4.2.4 - **Diafonia**, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação.

Freq. (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Ch Princip. (db)	62	63	68	61	58	56	54	41
Ch Estereo (db)	51	56	60	55	52	48	45	38

Parecer: Conforme

**4.3 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS**

4.3.1 - Gerador de sinal secundário: Não há.

**5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS**

**5.1 - Placa de Identificação:**

Modelo: SP300 Agile  
 N° de série: 0046B  
 Pot.: 300  
 Hom.: 0248-03-0528  
 Cons. máx.: 500W

**5.2 - Medidores do Estágio Final de RF .**

- a) de corrente contínua de placa ou de coletor: Fabricante: Teletronic  
 Escala: décimo de ampere
- b) de tensão contínua de placa ou de coletor: Fabricante: Teletronic  
 Escala: décimo de volt
- c) de potência de saída: Incidente: sim, escala décimo de watt  
 Refletida: sim, escala décimo de watt

**5.3 - Existência de tomadas de amostra de RF:**

- a) para monitor de modulação: BNC trazeira.
- b) para medição de frequência: BNC trazeira.

**5.4 - Dispositivos de segurança do pessoal:**

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):  
Não há alta tensão no equipamento (estado sólido)
- b) existência de gabinete(s) metálico(s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: sim
- c) existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; Não há tensões superiores a 350 volts.



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09  
 4  
 Jorge

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. não necessário



### 5.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;

Não há alta tensão no equipamento (estado sólido)

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.

Sim, monitoração microprocessada da temperatura do radiador de calor.

### 5.6 - OBSERVAÇÕES

sem restrições

## 6 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

FREQUENCIMETRO MARCA OPTOELETRONICS, MOD. CUB, SÉRIE: 8274087

WATIMETRO MARCA BIRD, MOD.43A, SÉRIE: 083200607

GERADOR DE ÁUDIO MARCA ICEL, MOD. GA-1001, SÉRIE: 070105695

OSCIOSCÓPIO DIGITAL MARCA TEKTRONIX, MOD. TDS2002B, SÉRIE: C100200

OSCIOSCÓPIO ANALÓGICO MARCA ICEL, MOD.OS-11, SÉRIE: S0120031755

ANALIZADOR DE ESPECTRO MARCA BK PRECISION, MOD. 2640 , SÉRIE: 110200035

MEDIDOR DE MODULAÇÃO MARCA INOVONICS, MOD. 531-00, SÉRIE: 02510

ATENUADOR AJUSTÁVEL - 0 a 50db MARCA SIERRA

**Precisão das medidas:** Nível de confiança não menor que 94%, conforme "datasheet" do equipamento menos preciso para as condições do ensaio.

5  
João





**7 - DECLARAÇÕES**

**7.1 - Declaração do profissional habilitado:**

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Jorge de que faço uso".

Papanduva, 19 de dezembro de 2012

Jorge F. Freiberg  
(assinatura)

Nome: Jorge Fernando Freiberg  
Nº de Registro no CREA: 076825-2

**7.2 - Parecer Conclusivo:**

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Papanduva, 19 de dezembro de 2012

Jorge F. Freiberg  
(assinatura)

Nome: Jorge Fernando Freiberg  
Nº de Registro no CREA: 076825-2

**7.3 - Declaração do interessado:**

"Na qualidade de representante legal da **RADIO PAPANDUVA LTDA**, declaro que o Sr. **Jorge Fernando Freiberg** esteve no endereço abaixo no dia **19 de dezembro de 2012** ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, modelo **SP300**, de série nº 00468 com potência nominal de **300w** e potência(s) de operação de **50w**".

Endereço da realização do ensaio:

RUA TENENTE ARY RAUEN, 700 - CENTRO  
CEP: 89370-000 PAPANDUVA / SC

Papanduva, 19 de dezembro de 2012

Maurício Boson Ordeal  
(assinatura)

Nome: Maurício Boson Ordeal  
Cargo que exerce na entidade: Socio Diretor

6  
Jorge

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



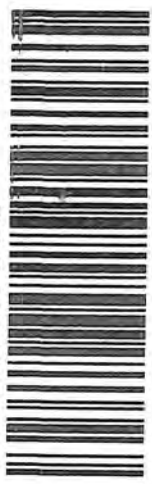
Ministério das Comunicações  
Rubrica: DUB  
Fb. 37

**Para:**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações SC  
Praça XV de Novembro, 242 - 1º Andar Sala 107 – Centro  
Florianópolis/SC CEP 88010-970

*Referente Renovação de Outorga*

**SEDEX**  
CORREIOS  
FC0928/98  
ALV  MP  PESO (kg) 0,300  
MANDOU, CHEGOU.  
SA 48315821 2 BR



AC PAPA ANDUVA  
04 JAN 2013





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">206</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	SC	Papanduva	FM	3	M	

Usuário: -      Data: **26/04/2016**      Hora: **10:48:40**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 53

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TeiaListagem.asp>

26/04/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: SC**

**Município: Papanduva**

**Entidade**

**Município**

**Data Outorga**

**Validade**

RADIO PAPANDUVA LTDA

Papanduva

23/02/2006

23/02/2016

**Usuário: -**

**Data: 26/04/2016**

**Hora: 10:48:50**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

26/04/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03966481000182

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Tenente Ary Rauen - Centro

**E-mail:**

**Capital Social:** 50.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 50.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	10.000	10.000,00
461.368.279-72	REALDO ANTONIO SARTOR	40.000	40.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	SÓCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar    Imprimir    Exportar Excel



Documento original eletrônico.

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.966.481/0001-82

RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	<a href="#">421.444.699-20</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

 Usuário: **anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**

 Data: **26/04/2016**

 Hora: **10:49:13**


Documento original eletrônico.

[https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09-07/pg\\_56](https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09-07/pg_56)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 421.444.699-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	<a href="#">421.444.699-20</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

 Usuário: **anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**

 Data: **26/04/2016**

 Hora: **11:08:53**


Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



**BOM DIA**  
**Heitor dos Santos Costa Pereira**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 461.368.279-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

**Usuário:** [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

**Data:** 26/04/2016

**Hora:** 11:08:59



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 58



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:43 do dia 26/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

[https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09.07/pg\\_59](https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09.07/pg_59)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047254/2015-07</b>		
<b>Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA</b>		
<b>Localidade: Papanduva</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 23/02/2016 a 23/02/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0717190) 1 (1091337)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			(0717191) 2/3 (1091337)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			(0717192) 4/5 (1091337)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717193)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717194)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0717195)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			(0717196) (0717198)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0717197)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxa=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			(0717196) (0717198)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717199)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717200)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			24 a 36 (1091337)

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			X		X		-
			X		X		-
			X		X		-
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				X		-	
				X		-	
				X		-	
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;				X		-	
				X		-	
				X		-	
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;				X		-	
				X		-	
				X		-	

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**



## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



**NOTA TÉCNICA Nº 9684/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.047254/2015-07.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Papanduva, estado da Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1091580), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:**

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);
- 3.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

4. Em tempo oportuno, informamos que os documentos constantes do processo de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 63

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

n° 53000.001298/2013-64, apresentados pela Entidade em outro momento, foram extraídas cópias e anexadas nestes autos (evento SEI n° 1091337) para fins de complementação à instrução processual. Nesse sentido, considerando que o pedido de Renovação da Outorga para o decênio de 2016/2026 da Entidade está sendo tratada nestes autos, determinou-se sua remessa ao arquivo por perda do objeto.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/05/2016, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1091601** e o código CRC **40D72386**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 64



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13843/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO PAPANDUVA LTDA.  
Rua Tenente Ary Rauem, nº 700, sala 2, Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9684/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1091604** e o código CRC **38CA26E9**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 13843 (1091604)

SEI53900:047254/2015-07 pg. 65

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

23/05/2016 15:53:42

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br

williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1091604.html

Nota\_Tecnica\_1091601.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 66

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO**  
**FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO N. 000052988

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Mauricio Edson Grein, filho de Clemente Grein e Neuza das Chagas Grein, portador do documento de identidade n.1195754, CPF n.421.444.699-20. \*\*\*\*\***

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do tribunal.

d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

Florianópolis, sexta-feira, 2 de setembro de 2016.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Annex (133323)

CEL 55900.0472542015 07 pg: 07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO**  
**FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO N. 000052990

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Realdo Antonio Sartor, filho de Primo Sartor e Alzira Maccari Sartor, portador do documento de identidade n.1089290, CPF n.461.368.279-72. \*\*\*\*\***

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do tribunal.

d) Esta certidão foi emitida pela internet e é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

Florianópolis, sexta-feira, 2 de setembro de 2016.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Annex (133323)

CEL 55900.0472342015077 pg: 08

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**DESPACHO**

**Processo nº 53900.047254/2015-07**

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 24 a 36, vide documento nº 1091337, pela Rádio Papanduva Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado da Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1426804** e o código CRC **C8D28104**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1426804



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Despacho 1426804

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 69

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.047254/2015-07.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Papanduva Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado da Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/09/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1336001** e o código CRC **1046E39B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Despacho 1336001

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 70

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

UF: SC  
 Município: Papanduva  
 Frequência: 89,1 MHz  
 Classe: C  
 Canal: 206

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Especifico:  
 Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Nº Estação: 689829612  
 Primeiro Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

Fistel: 50402262093  
 CNPJ: 03.966.481/0001-82  
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
 Último Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

## + Dados do Plano Básico

## - Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 

Razão Social: RADIO PAPANDUVA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil  
 Número do CEP: 89370000 Logradouro: Rua Tenente Ary Rauen  
 Número: 700 Complemento: Bairro: Centro Estado: SC  
 Município: Papanduva Distrito: SubDistrito:  
 Telefone: 47 3653-1883 Fax:

## Endereço de Correspondência

País:  
 Número do CEP: Logradouro:  
 Número: Complemento: Bairro: Estado:  
 Município: Distrito: SubDistrito:  
 Telefone:   Fax:   E-mail:

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo: Fistel: 

## - Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	283	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga	Jur. ▾
<input type="text"/>	531	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
<input type="text"/>	230	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Aprovação de Local	Téc. ▾

Autoriza o Uso



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

68641	ATO	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	de Radiofrequência	Téc.
293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jur.
7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
2960	ATO	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA - CNPJ/CPF(03.966.481/0001-82)  
**Município/UF:** PAPANDUVA/SC  
**Indicativo:** ZYV279

**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Canal PB:** 206  
**Classe PB:** C

Características de Operação

**Classe:** C

**Canal:** 206-89.10 MHz

**Dia Início**

Segunda

**Dia Fim**

Domingo

**Hora Início**

00:00

**Hora Fim**

24:00

X



[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



**DESPACHO**

Processo nº: **53900.047254/2015-07**  
Interessado(a): **RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1336001, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 21/09/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1347906** e o código CRC **EBA7B02C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Despacho 1347906

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 73

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### III Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

SEI/União: 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (155814)

SEI/53900.047254/2015-07 / pg. 74

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Documento original eletrônico.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f0b09](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f0b09&url=seu/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f0b09)

SEI/53909.047254/2015-07 / pg. 75

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f0b09.047254/2015-07 / pg. 76

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

### II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

SEI/53909.047254/2015-07 / pg. 77

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Documento original eletrônico.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Sei/Justiça n. 469.2015/CONJUR/ALM/CGCE/ADO (1355010)

SEI/53909.047254/2015-07 / pg. 79

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f0b09

beer/justica/n. 409/2015/CONJUR/MC/CDU/ADO (1555010)

SEI 53909.047254/2015-07 / pg. 84

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

### III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

### ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			Fls. / nº do doc.
		SIM	NÃO	
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

seu/justica/n. 469/2015-CONJUR/MC/CCJ/ADU (1355010)

SEI 53500.047254/2015-07 / pg. 85

Portaria MC  
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Sei/União - 409.2015/CONJUR/MC/OCU/Ado (1355010)

SEI 53909.047254/2015-07 / pg. 86

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

beer/justica/n. 469/2015/CONJUR/MC/OCUB/ADU (1555010)

SEI 53909.047254/2015-07 / pg. 87

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



20 00 100  
08 2  
8/11

PORTARIA Nº 283 , DE 12 DE JUNHO DE 2003

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001002/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 459, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Papanduva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Papanduva, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIRO TEIXEIRA**





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 523, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tendório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.890, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tendório, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 524, DE 2005**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 2, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de

outubro de 1999, a concessão da Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 525, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 526, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE AREIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Artística e Cultural de Areia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areia, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 527, DE 2005**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO JARANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.427, de 29 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Jarana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 528, DE 2005**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 529, DE 2005**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE GUAIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 530, DE 2005**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA BRUMAS FM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Brumas FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 531, DE 2005**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LEONILACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JESE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil

OWENBERGER DO NASCIMENTO BARROSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Distribuição

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Edição, Circulação  
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.fo.gov.br e-mail: fo@im.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília-DF  
CNPJ: 04136645/0201-00  
Fone: (061) 319930





O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Papanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 532, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a concessão da Rádio Fronteira Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 533, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 534, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 535, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS -  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 536, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOUSA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a concessão da Rádio Sousa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 537, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO TABULEIRO GRANDE - ANADIA - ALAGOAS - ASCOMPOTAG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande - Anadia - Alagoas - ASCOMPOTAG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 538, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TRAIPU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de

Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 539, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2000, a concessão da Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 540, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUACU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 541, DE 2005

Approva o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RÁDIO E TV NATUREZA DE PARANAPANEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.580, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2005  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
PAPANDUVA LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE PAPANDUVA, ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO PAPANDUVA LTDA., CNPJ n.º 03.966.481/0001-82, representada por seu Procurador, Maurício Edson Grein, RG n.º 9/R-1.195.754 SSP/SC, CPF/MF n.º 421.444.699-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 531, de 14 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Papanduva Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 103/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

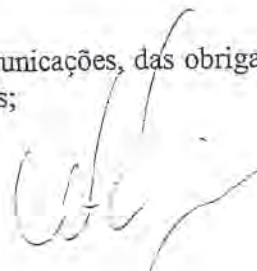
- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]

[assinatura]



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



130



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

*[Handwritten signature]*



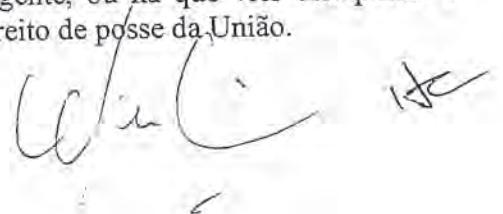
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 103.250,10 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais e dez centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

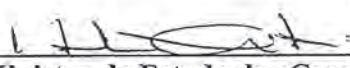
**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Fíndo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

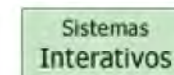
  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha





Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 50402262093

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Papanduva/SC  
**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul ▾

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?:** Não ▾

### Características

**Canal:** 206  
**Classe:**  ▾

**Frequência:** 89,1  
**Canal Educativo?:**  ▾



Documento original eletrônico.

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Limitações**Limitações:  Sim  Não**Potência Determinada**

Não possui Potência Determinada.

**Histórico / Observações**

Histórico:

SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

☐ **Dados da Outorga****Dados da Entidade**CNPJ: 

Pesquisar

Razão Social: RADIO PAPANDUVA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 89370000

Número: 700

Município: Papanduva

Telefone: 47 3653-1883

Logradouro: Rua Tenente Ary Rauen

Complemento:

Distrito:

Bairro: Centro

SubDistrito:

Estado: SC

Fax:

**Endereço de Correspondência**

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone:  

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Fax:  

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

Documento original eletrônico.

SCRAD Jurídico:

Data Publicação   
 Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/2003	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/09/2007	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxee=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 100

02/09/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047254/2015-07</b>		
<b>Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA</b>		
<b>Localidade: Papanduva</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 23/02/2016 a 23/02/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0717190) 1 (1091337)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			(0717191) 2/3 (1091337)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			(0717192) 4/5 (1091337)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			(1201421)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717193)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			(0717194)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0717195)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			(0717196) (0717198)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0717197)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Checklist (1036017)

SEI 53900.047254/2015-07, pg. 101

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			(0717196) (0717198)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717199)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0717200)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			(1201420)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			(1201396)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			(1201419)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			24 a 36 (1091337)

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs/fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201401): (1201413) (1201414) (1201404)	1 (1335925)
	REALDO	(1201402) (1201405)	2 (1335925)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201408) (1201410)	1 (1335925)
	REALDO	(1201409) (1201411)	2 (1335925)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201397)	(1201399)
	REALDO	(1201398)	(1201400)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	MAURICIO	(1201397)	(1201399)
	REALDO	(1201398)	(1201400)
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MAURICIO	(1201417)	



	REALDO	(1201418)
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	MAURICIO	(1201406)
	REALDO	(1201407)
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	MAURICIO	(1201415)
	REALDO	(1201416)

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



BOM DIA  
Maria Cristina RodriguesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Papanduva  
Frequência: 89,1 MHz  
Classe: C  
Canal: 206

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 689829612  
Primeiro  
Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

Fistel: 50402262093  
CNPJ: 03.966.481/0001-82  
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)  
Último  
Licenciamento: 30/09/2015 10:01:28

## Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA  
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402262093

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Papanduva/SC

Latitude: 26S242159

Longitude: 50W084127

Raio: 41

## Coordenadas Geográficas

Latitude: 26 ° 24 ' 02 " 88 Sul

Longitude: 50 ° 07 ' 42 " 53

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-  
fixada?: Não

## Características

Canal: 206

Frequência: 89,1

Classe: C

Canal Educativo?: Não

## Limitações

Limitações:  Sim  Não

## Potência Determinada

Não possui Potência  
Determinada.

## Histórico / Observações

Histórico:

SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 Digitados: 400

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
-----------	------	-----	--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcNo?no=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

01/12/2016

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jur.
	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Téc.
	68641	ATO	CMPLR	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.
	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jur.
	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	2960	ATO	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial  Imprimir

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Pcd/Nuovo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03966481000182

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Tenente Ary Rauen - Centro

**E-mail:**

**Capital Social:** 50.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 50.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	10.000	10.000,00
461.368.279-72	REALDO ANTONIO SARTOR	40.000	40.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
421.444.699-20	MAURICIO EDSON GREIN	SÓCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:  
/

Data da Emissão:  
01/12/2016 11:25:19

Tela Inicial

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp>

01/12/2016


pg. 108

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.047254/2015-07	
Canal: 206      Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.966.481/0001-82
Localidade: PAPANDUVA	UF: MG
Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	N
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	NV
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 Hz$ ); g) Homologação/Certificação.	NV
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	NV
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	NV
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	NV
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NV
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NV
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	NV
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NV
 <b>DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NV
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NV
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NV
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NV
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NV
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NV
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NV
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NV
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NV
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( <i>120 a 240 kHz <math>\geq 25</math> dB / 240 a 600 kHz <math>\geq 35</math> dB / &gt;600 kHz <math>\geq [73+P(\text{dBk})]</math> dB / Max 80 dB</i> ).	NV
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NV
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NV
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NV
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	NV
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( $\geq 29,7$ dB).	NV
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NV
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NV
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 a 99 kHz / Estéreo 53 a 99 kHz</i> ).	NV
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NV
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NV
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NV
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NV
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NV



4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NV
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NV
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NV
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NV

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 01/12/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1535082** e o código CRC **D7EBF0C1**.



**NOTA TÉCNICA Nº 32171/2016/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.047254/2015-07.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzentos e seis), classe C, na localidade de PAPANDUVA-SC, referente ao período 23/06/2016 a 23/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0717190 protocolado em 12/09/2015.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.



## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas



as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade encontra-se bloqueada no SRD por débito referente ao FISTEL nº 50412878305.	– Quitação do referido débito.
<p>– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo foi emitido em 19/12/2012, protocolado no Ministério processo nº 53000.001298/2013-64 em 08/01/2013 documento 1091337, Laudo emitido antes da data prevista de 3 (três) a 6 (seis) antes de vencer a outorga.</p> <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (<a href="http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/">http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/</a>)</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
– A Entidade apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente porém o Laudo foi emitido em 19/12/2012, protocolado no Ministério processo nº 53000.001298/2013-64 em 08/01/2013 documento 1091337, Laudo emitido antes da data prevista de 3 (três) a 6 (seis) antes de vencer a outorga..	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– A entidade deverá apresentar as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, com a nova data.	<p>– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
– A entidade deverá apresentar as declarações referente ao Laudo de Ensaio do Transmissor utilizado e autorizado, com a nova data.	<p>– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>



Observação	Exigência
<p>– A entidade deverá apresentar a ART referente ao novo laudo de ensaio dos transmissor.</p> <p>– A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.</p>	<p>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– A entidade deverá apresentar a ART referente ao novo laudo de vistoria técnica da estação.</p> <p>– A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.</p>	<p>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 01/12/2016, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1535173** e o código CRC **36A1C47A**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1535173



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 115

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 46619/2016/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor

**REPRESENTANTE LEGAL**

RÁDIO PAPANDUVA LTDA - ME

RUA TENENTE ARY RAUEN, Nº 700, SALA 02 - BAIRRO CENTRO

89370-000 - PAPANDUVA-SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.047254/2015-07.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de PAPANDUVA-SC, com utilização do canal 206 (duzentos e seis), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 32171/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1535393** e o código CRC **57DFE692**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46619/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07 - Nº SEI: 1535393



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 46619 (1535393)

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 116

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

20/01/2017 17:53:35

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br  
williongrein1@hotmail.com  
marcos.santos@mctic.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Oficio\_1535393.html  
Nota\_Tecnica\_1535173.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



BOM DIA  
 Maria Cristina Rodrigues  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 50402262093

#### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Papanduva/SC

**Latitude:** 26S242159

**Longitude:** 50W084127

**Raio:** 41

#### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** 26 ° ◀ 24 ' ◀ 02 " ◀ 88 ◀ Sul ▾ ◀

**Longitude:** 50 ° ◀ 07 ' ◀ 42 " ◀ 53 ◀

**Local Específico:** (opcional)

**Coordenada pré-fixada?:** Não ▾

#### Características

**Canal:** 206

**Frequência:** 89,1

**Classe:** C ▾

**Canal Educativo?:** Não ▾

#### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

#### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

#### Histórico / Observações

**Histórico:**

SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

**Máximo: 250 Digitados: 32**

**Observação:**

(ZC)

**Máximo: 250 Digitados: 400**

### Dados da Outorga

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
-----------	------	-----	--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09 / pg. 118

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

17/02/2017

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jur.
	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Téc.
	68641	ATO	CMPLR	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.
	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jur.
	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	2960	ATO	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PcdNoxeq=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM</b>

Processo nº 53900.047254/2015-07	
Canal: 206      Frequência: 89,1 MHz	CNPJ: 03.966.481/0001-82
Localidade: PAPANDUVA	UF: SC
Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000 Hz$ ); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NA
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NA
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NA
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NA
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( <i>120 a 240 kHz <math>\geq 25</math> dB / 240 a 600 kHz <math>\geq 35</math> dB / &gt;600 kHz <math>\geq [73+P(\text{dBk})]</math> dB / Max 80 dB</i> ).	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	NA
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( $\geq 29,7$ dB).	NA
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 a 99 kHz / Estéreo 53 a 99 kHz</i> ).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b091>

Checklist 1088918

CEL 55900.047234281507 pg. 121

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. O transmissor solicitado está com a certificação válida e o laudo do mesmo já foi apresentado na época de seu licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 20/02/2017, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1688918** e o código CRC **CCBCA9C4**.



**NOTA TÉCNICA Nº 3787/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.047254/2015-07.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO PAPANDUVA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 206 (duzentos e seis), classe C, na localidade de PAPANDUVA-SC, referente ao período 23/06/2016 a 23/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1685292 de 18/02/2017.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, edemais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.



## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas



as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 1685292, composta de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 20/02/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/02/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691703** e o código CRC **7E0A0644**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1691703



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 125

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82  
ENDEREÇO : Rua Jorge Lacerda, 2910 – Centro – Papanduva/SC  
CEP : 89.370-000

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	SÓCIO-GERENTE		26/07/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82

**QUADRO SOCIAL**

APROVADO PELO CONTRATO SOCIAL, DE 26 DE JULHO DE 2000				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	40.000			40.000,00
MAURÍCIO EDSON GREIN 421.444.699-20	10.000			10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>			<b>50.000,00</b>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PAPANDUVA LTDA**

**CNPJ:**           **03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:20 do dia 16/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ.CPF=03966481000182>

<https://mf0leg-autenticadados-assinatura/camada-leg-017-LouNuxed-0uas0521-060276-400f25bb471b09>

Anexo SIGEC (1502585)

SEI 53506.0-47264/2019-077.ppt. 128

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**NOTA TÉCNICA Nº 13222/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047254/2015-07

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Papanduva, estado da Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38. ....

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º ):



**RELATIVOS À ENTIDADE:**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/Nuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 129

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

5.1. .certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada);

5.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1961910** e o código CRC **41BB38CD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 1961910



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 130

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26134/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO PAPANDUVA LTDA.  
Rua Tenente Ary Rauem, nº 700, sala 2, Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13222/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1961918** e o código CRC **D04B4232**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26134/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07 - Nº SEI: 1961918



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 26134 (1961918)

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 131

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

19/06/2017 14:34:25

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br

williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1961918.html

Nota\_Tecnica\_1961910.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxao=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.966.481/0001-82

RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	421.444.699-20	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
REALDO ANTONIO SARTOR	461.368.279-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 14/07/2017

Hora: 11:00:52



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNdoc=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Certificado emitido via internet (2041075)

SEI 93900.047234/2019-07 / pg. 133



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 421.444.699-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	<a href="#">421.444.699-20</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **14/07/2017**Hora: **11:01:04**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNorma=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Certificado emitido via internet (2041075)

SEI 93900.047234/2019-07 / pg. 134



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 461.368.279-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **14/07/2017**Hora: **11:01:16**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 135



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PAPANDUVA LTDA**

**CNPJ:**           **03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:47 do dia 14/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 136

Certidão obtida via internet (2041075)

SEI 93900.047234/2019-07 / pg. 136

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Menu Principal ▾

**BOM DIA**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

SRD | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Atensão: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="20/06/2003"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/06/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/09/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/11/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/03/2009"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/04/2012"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/05/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial Imprimir

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09 / pg. 137



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Papanduva

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PAPANDUVA LTDA

Papanduva

23/02/2006

23/02/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **14/07/2017**Hora: **11:04:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 138

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.047254/2015-07</b>		
<b>Entidade: RADIO PAPANDUVA LTDA</b>		
<b>Localidade: PAPANDUVA</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 23/02/2016 A 23/02/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			(0717190) 1 (1091337)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			(0717191) 2/3 (1091337)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			(0719192) 4/5 (1091337)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			(1201421)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(0717193)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(0719194)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2041695)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			(0717196) (0719198)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			(0717197)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			(0719196) (0717198)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Checklist (2041719)

SEI 53900.047254/2015-07, pg. 139

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		(0717199) SC
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		(0717200) PAPANDUVA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		(1201420)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		(1201396) TJ/SC
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		(1201419) JUCESC (2037719) JUCESC 2017
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		24-36 (1091337) VISTORIA E ENSAIO

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	SIM		(2037720)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	REALDO ANTONIO SARTOR		(1201418)
	MAURICIO EDSON GREIN		(1201417)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. Nota de aptidão técnica nº 13222/2017 (1691703). 2. Despacho da CGFI (1347906), não foram encontrados processos de apuração de infrações.
<b>Análise:</b>
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço



**NOTA TÉCNICA Nº 15867/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047254/2015-07

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Papanduva Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva estado de Santa Catarina, referente ao período de 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 283, de 12 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º1336014), devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo n.º531, de 2005, publicado no D.O.U. de 15.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 23 de fevereiro de 2006 (evento SEI n.º1336014). A permissão em questão se encontra vencida desde 23/02/2016.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 12/09/2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 23/08/2015 e 23/11/2015, se verifica a tempestividade do pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2041713. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 141

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 14.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2041675, fl. 5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1347906), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 3787/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1691703), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2037719), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social), quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
REALDO ANTONIO SARTOR	40.000	40.000,00
MAURICIO EDSON GREIN	10.000	10.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
REALDO ANTONIO SARTOR	SOCIO-GERENTE

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14.07.2017 (evento SEI n.º 2041675). A pessoa jurídica da Interessada e os sócios/dirigente possuem participação apenas na permissão objeto destes autos.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.





Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 25/07/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 25/07/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2041759** e o código CRC **414B6878**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Papanduva Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Panpanduva, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 143

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.047254/2015-07, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Papanduva Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2041759



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 144

Nota Técnica 1587 (2041759)

SEI 53900.047254/2015-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.047254/2015-07

**Interessada:** Rádio Papanduva Ltda.

**Assunto:** Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 15.867/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2041759), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2017, às 09:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2069945** e o código CRC **92A0C3EA**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2069945



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Despacho 2069945 - SEI 53900.047254/2015-07 - pg. 1/45

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.047254/2015-07

**Interessada:** Radio Papanduva Ltda - Me

**Assunto:** Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º2069945), que aprovou a Nota Técnica n.º 15.867/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2041759)
2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 25/07/2017, às 20:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2070092** e o código CRC **2BD2551D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2070092



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**COTA n. 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.047254/2015-07**

**INTERESSADOS: RADIO PAPANDUVA LTDA - ME**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador Geral de Pós-outorgas,

O item 11 da Nota Técnica que instrui o presente feito afirma que "*De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2037719), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta*". A nota aponta que o Sr. REALDO ANTONIO SARTOR é o administrador da empresa executante da outorga.

Entretanto, a certidão da junta indicada, bem como o extrato do SIACCO (evento SEI n.º 1534521) afirmam que o administrador é o outro sócio, o Sr. Maurício Edson Grein. Ressalte-se que este, inclusive, foi quem assinou todos os requerimentos e declarações apresentados a esta Pasta durante a instrução do processo.

Sendo assim, em razão da contradição nos dados apresentados que apontam para eventual infração pela inobservância do art. 38, alínea "b" da Lei n.º 4117/62, restituo os presentes autos para nova análise do quadro diretivo da entidade e para as demais providências cabíveis.

Brasília, 04 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047254201507 e da chave de acesso 7cd19329

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64273963 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 04-08-2017 12:07. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Documento original eletrônico.

[sapiens.agu.gov.br/documento/64273963](http://sapiens.agu.gov.br/documento/64273963)

<https://mfblog-autenticidade-933941ma.camara.gov.br/CodNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Cota 743/2017 (2109129)

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 147

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.047254/2015-07

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 04/08/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2105376** e o código CRC **30C9AA01**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2105376



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53900.047254/2015-07**

**Referência: COTA n. 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2105129).**

**Interessado: Radio Papanduva Ltda - ME**

**Assunto: Renovação (FM).**

À CGPO,

De ordem da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido na COTA n. 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2105129).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Chefe de Serviço**, em 04/08/2017, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2105583** e o código CRC **C0E55942**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 2105583

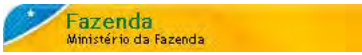


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Despacho 2105583 - SEI 53900.047254/2015-07 - pg. 149

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.966.481/0001-82</b> MATRIZ		DATA DE ABERTURA <b>02/08/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PAPANDUVA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TENENTE ARY RAUEN</b>		NÚMERO <b>700</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>89.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PAPANDUVA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contabilsigma@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(47) 3654-0414 / (47) 3653-2946</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Documento original eletrônico.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.carnetaleg.br/?codru=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

CNPJ (24024839) - SLP 53300-047254/2015-07 pg. 1/90

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

MSA2032  
BKM

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA.

## "RADIO PAPANDUVA LTDA"

REALDO ANTONIO SARTOR, brasileiro, solteiro, clérigo, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos S/Nº centro em Papanduva-SC, portador da cédula de identidade Nº 10/C-1 089 290 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob Nº 461 368 279-72 e, MAURÍCIO EDSON GREIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av Papa João XXIII Nº 281, São Cristóvão, Papanduva-SC, portador da cédula de identidade Nº 9/R-1 195 754 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob Nº 421 444 699-20, resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos dispositivos do DeC Nº 3 708 de 10 de janeiro de 1919, pelo Dec Lei Nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 e pelas cláusulas seguintes

## CLAUSULA I.

A sociedade denominar-se-á "RÁDIO PAPANDUVA LTDA" com sede e foro à Rua Jorge Lacerda Nº 2 910 centro na cidade de Papanduva-SC

## CLAUSULA II

A sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações e em conformidade com a legislação vigente sobre o assunto

## CLAUSULA III.

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início em 01 de agosto de 2.000

## CLAUSULA IV.

A sociedade compromete-se por seus Diretores e Sócios a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão

## CLAUSULA V.

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros

## CLAUSULA VI.

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigente ou a vigor, e referente à legislação de radiodifusão em geral

REALDO ANTONIO SARTOR

*(Handwritten signatures and initials)*



MSA2033  
BKM

**CLAUSULA VII.**

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços(2/3) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, sendo que os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialista estrangeiro, mediante contrato, para estas últimas funções

**CLAUSULA VIII**

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão nem deter concessões e permissões de radiodifusão sonora do País, além dos limites fixados no art 12 do Decreto-Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967

**CLAUSULA IX.**

O Capital Social da empresa é de R\$ 50 000 00 (cincoenta mil reais) subscrito e integralizado neste ato, dividido em 50 000 (cincoenta mil cotas) no valor de R\$ 1 00 (hum real) cada uma e fica assim distribuído

A)-REALDO ANTONIO SARTOR:integraliza neste ato 40 000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1 00 (hum real) cada uma com o seguinte 1)-Uma mesa MIXER SCALA com 7 PRÉS, MODELO sm 28b, Série 696 - R\$ 17 000 00, 2)-Tres microfones SHURE SM58- R\$ 600 00, 3)-Duas Caixas Acústicas LS 800 - R\$ 250 00, 4)-Dois Aparelhos de CD GEMINI CD 4700 - R\$ 1 200 00, 5)-Tres aparelhos de Minidisc MD SONY MDS JE 500 - R\$ 2 400 00, 6)- Um Aparelho Receiver Gradiente DS 20 - R\$ 180 00, 7)-Um Double Cassete Deck JVC TD W318 - R\$ 350 00, 8)-Um Toca Discos GEMINI XL BD 10 - R\$ 250 00, 9)-Uma potência Wattsom DBS 720 - R\$ 380 00, 10)- Um Aparelho de CD SONY CDP C 505M - R\$ 500 00, 11)-Um toca Discos AIWA PX E850 - R\$ 250 00, 12)-Um Gerador de Stereo Montel IDD 250 - R\$ 600 00, Um Equalizador PHONIC PEQ 3400 - R\$ 400 00, 13)-Um compressor de Audio STANER - R\$ 700 00, 14)-Um Mixer GEMINI PMX 350L - R\$ 70 00, 15)- 1 120 (hum mil, cento e vinte) CD's originais - R\$ 12 320 00 e 16)- R\$ 1 920 00(hum mil, novecentos e vinte reais) em moeda corrente do país

B)-MAURÍCIO EDSON GREIN- integraliza neste ato 10 000(dez mil cotas) no valor de R\$ 1 00 (hum real) cada uma num total de R\$ 10 000 00 (dez mil reais) em moeda corrente do país

PARÁGRAFO ÚNICO:A responsabilidade dos sócios limita-se ao total do Capital Social, nos termos do Art 2º "in-fine" do Decreto N° 3 708 de 10 de janeiro de 1919

**CLAUSULA X.**

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

**CLAUSULA XI.**

Fica investida na função de sócio-gerente o Sr REALDO ANTONIO SARTOR e representará a empresa individualmente

ANTONIO SARTOR

REALDO

SARTOR



MSA  
BKM2034

M.P.S.

**CLAUSULA XII.**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes

**CLAUSULA XIII**

O falecimento, a interdição e/ou qualquer outra situação que impliquem em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novos sócios, assumindo suas cotas os herdeiros legais na forma da Lei, para a continuidade da empresa

**CLAUSULA XIV**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de cada exercício social, serão respectivamente divididos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de Capital utilizando os lucros e/ou compensando prejuízos em exercícios futuros

**CLAUSULA XV.**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e de radiodifusão

**CLAUSULA XVI.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva - SC, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato

E por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em tres vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para surta os efeitos legais

Papanduva-SC, 26 de julho de 2 000

REALDO ANTONIO SARTOR  
REALDO ANTONIO SARTOR


MAURÍCIO EDSON GREIN

TESTEMUNHAS.

JOANA RIBOSKI  
CPF: 218862969-87  
CIC: 9/R 670.122 - SSP/SC

MARISTELA FELCZAK  
MARISTELA FELCZAK  
CPF: 919208689-68  
CIC: 9/C-3.294.643 SSP/SC

JOSE JOSÉ WERKA  
ADVOGADO  
OAB - 5714 - SC

Protocolo 00/083229-4		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
		CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2000
	SOB O NÚMERO	42 2 0286793 0
	SECRETARIO GERAL	MAX JOSEF REUSS STREINZEL

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 42202867930 em 0208.00 Fpolis, 25 AGO, 2004

Certifico que até a data presente:

- existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
- este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
- este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

*Deoclésio Beckhauser*  
Gerente Reg. Cad e Arquivo



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**

**MAURÍCIO EDSON GREIN**, brasileiro, natural de Monte Castelo-SC, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 9/R 1.195.754 SSP/SC, CPF nº 421.444.699-20, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 281, Bairro São Cristóvão, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000, e **REALDO ANTÔNIO SARTOR**, brasileiro, natural de Morro da Fumaça-SC, solteiro, nascido em 27/01/1961, clérigo, portador da Carteira de Identidade nº 10/C 1.089.290 SSP/SC, CPF nº 461.368.279-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Bez, 69, Centro, cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.770-000, neste ato representado por seu procurador **MAURÍCIO EDSON GREIN**, já qualificado, únicos sócios componentes da empresa **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, com sede à Rua Jorge Lacerda, 2.910, Centro, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE **42202867930**, em sessão de 02/08/2000, inscrita no CNPJ sob nº **03.966.481/0001-82**, resolvem alterar seu contrato social originário, conforme segue abaixo:

**CLÁUSULA I** – A sociedade que tinha sua sede e domicílio à Rua Jorge Lacerda, 2.910, Centro, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000, passa, a partir desta data, a ter sua sede e domicílio à **Rua Tenente Ary Rauen, 700, Sala 02, Centro, cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP 89.370-000.**

**CLÁUSULA II** – A administração da sociedade, que cabia ao sócio **REALDO ANTÔNIO SARTOR**, caberá, a partir desta data, ao sócio **MAURÍCIO EDSON GREIN**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, participar de todos os fatos inerentes ao seu cargo, inclusive de estabelecimento bancário, comercial, repartições públicas, assinando pela sociedade isoladamente, autorizado o uso da firma, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.


**CLÁUSULA III** – O administrador e sócio signatário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IV** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim certos e contratados firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Papanduva-SC, 29 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**

  
\_\_\_\_\_  
**REALDO ANTÔNIO SARTOR**  
por seu procurador  
**MAURÍCIO EDSON GREIN**





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2013 SOB Nº: 20131138782  
 Protocolo: 13/113878-2, DE 17/06/2013

Empresa: 42 2 0286793 0  
 RADIO PAPANDUVA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS  
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA  
 CATARINA - JUCESC  
 JUCESC-MAFRA



13/113878-2



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuprep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 156

Contrato social e alteração (3053117)

SEI 33900.047234/2013-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.966.481/0001-82

RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	421.444.699-20	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
REALDO ANTONIO SARTOR	461.368.279-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/11/2017**Hora: **15:19:10**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 157



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 421.444.699-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO EDSON GREIN	<a href="#">421.444.699-20</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/11/2017**Hora: **15:19:39**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 158



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 461.368.279-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REALDO ANTONIO SARTOR	<a href="#">461.368.279-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/11/2017**Hora: **15:19:54**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 159



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:26 do dia 17/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Papanduva

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PAPANDUVA LTDA

Papanduva

23/02/2006

23/02/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **17/11/2017**Hora: **15:21:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 161



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Papanduva  
**Frequência:** 89,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 206

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689829612  
**Primeiro Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

**Fistel:** 50402262093  
**CNPJ:** 03.966.481/0001-82  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 30/09/2015 10:01:28

 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**
 **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="20/06/2003"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/06/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/09/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/11/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="12/03/2009"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/04/2012"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/05/2015"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

 **Característica da Estação Instalada**
 **Dados do Licenciamento**
 

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 162

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.047254/2015-07		
<b>Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PAPANDUVA	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	(0717190) 1 (1091337)
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2402503 (pasta jurídica irregular)



2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3053117
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1201396
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2402439
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0717198
			0717199
			0717200
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2402503)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0719198
0717197			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1201420	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	24-30 (1091337)
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	11/06/2018



**NOTA TÉCNICA Nº 13436/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047254/2015-07

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que, nos termos da Nota Técnica n.º 15867/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2041759), concluiu pela possibilidade de vir a ser deferido e envio dos autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, órgão setorial da advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do feito.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos da COTA n.º 00743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2105129), restituiu o feito à Serad solicitando a complementação da supracita Nota Técnica. O Douto Órgão Jurídico identificou uma discrepância envolvendo o Administrador da Entidade, conforme se segue:

4. A CONJUR, em novel manifestação, nos termos da Nota Jurídica n.º 134/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2704161), restituiu o feito à SERAD aduzindo o seguinte:

"O item 11 da Nota Técnica que instrui o presente feito afirma que "De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2037719), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta". A nota aponta que o Sr. REALDO ANTONIO SARTOR é o administrador da empresa executante da outorga.

Entretanto, a certidão da junta indicada, bem como o extrato do SIACCO (evento SEI n.º 1534521) afirmam que o administrador é o outro sócio, o Sr. Maurício Edson Grein. Ressalte-se que este, inclusive, foi quem assinou todos os requerimentos e declarações apresentados a esta Pasta durante a instrução do processo."

5. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2402635 ), restando concluído que, para arização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 165

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI nº 3053460), de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

6.2. **alterações contratuais havidas após a primeira alteração**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

6.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

6.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/09/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3053282** e o código CRC **51FBBCFC**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 3053282

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 167



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23154/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82)**  
Rua Tenente Ary Rauen, nº 700, sala 2 - Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13436/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3053460, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3053284** e o código CRC **5A13CF9E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23154/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07 - Nº SEI: 3053284



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 23154 (3053284)

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 168

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

05/09/2018 13:06:26

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilsigma@terra.com.br

williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_3053282.html

Oficio\_3053284.html

Requerimento\_3053460\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2018.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxgo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**Data de Envio:**

13/11/2018 16:13:54

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

modificação de quadro diretivo

**Mensagem:**

Processo nº 53900.047254/2015-07

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3437195 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último registrado na pasta jurídica da Entidade, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT\_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82  
ENDEREÇO : Rua Jorge Lacerda, 2910 – Centro – Papanduva/SC  
CEP : 89.370-000

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	SÓCIO-GERENTE		26/07/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO PAPANDUVA LTDA.  
CGC : 03.966.481/0001-82

**QUADRO SOCIAL**

APROVADO PELO CONTRATO SOCIAL, DE 26 DE JULHO DE 2000				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
REALDO ANTÔNIO SARTOR 461.368.279-72	40.000			40.000,00
MAURÍCIO EDSON GREIN 421.444.699-20	10.000			10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>			<b>50.000,00</b>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

---

**Re: modificação de quadro diretivo**

---

**De :** Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Qua, 12 de dez de 2018 15:38

**Assunto :** Re: modificação de quadro diretivo**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Em atendimento à solicitação constante da Correspondência Eletrônica s/nº, datada de 13.11.2018 (evento SEI nº 3559532), oriunda da COROR, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo nº 01250.073826/2018-46.

Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -  
COACT\_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 13 de novembro de 2018 16:13:54

Assunto: modificação de quadro diretivo

Processo nº 53900.047254/2015-07

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3437195 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último registrado na pasta jurídica da Entidade, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT\_ATOS para adoção das providências cabíveis.

---



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.047254/2015-07		
<b>Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PAPANDUVA	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3437193
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3559539/ 2402503 (pasta jurídica divergente. E-mail enviado a coact)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3053117
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3437197 (simplificada)



OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3437198
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1201396
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2402439
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0717198
			0717199
			0717200
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2402503)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0719198 0717197	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1201420	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	24-30 (1091337)
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	13/01/2018



**NOTA TÉCNICA Nº 25249/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.047254/2015-07

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Papanduva Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13436/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3053282), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23154/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3053284), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.060309/2018-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3559559), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar** certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, **uma vez que juntou a certidão simplificada**.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 179

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3559564** e o código CRC **3C453D26**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 3559564



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 180

Nota Técnica 25249 (3559564)

SEI 53900.047254/2015-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45567/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82)**  
Rua Tenente Ary Rauhen, nº 700, sala 2 - Centro  
89.370-000 Papanduva/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25249/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3559584** e o código CRC **7386F11C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45567/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.047254/2015-07 - Nº SEI: 3559584



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 45567 (3559584)

SEI 53900.047254/2015-07 pg. 181

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

24/12/2018 11:40:49

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

williongrein1@hotmail.com  
contabilsigma@terra.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.047254/2015-07

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3559584.html  
Nota\_Tecnica\_3559564.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.047254/2015-07		
<b>Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> PAPANDUVA	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	3437193
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3559539/ 2402503 processo atos 01250.073826/2018-46

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3053117
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3784438
<b>OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3437198



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1201396
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2402439
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0717198
			0717199
			0717200
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2402503)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0719198
0717197			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1201420	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	24-30 (1091337)
<b>Observações:</b>			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	14/08/2019



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO

Processo nº 53900.047254/2015-07

Em atendimento à solicitação constante da Correspondência Eletrônica s/nº, datada de 13.11.2018 (evento SEI nº 3559532), oriunda da COROR, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo nº 01250.073826/2018-46.

Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 12/12/2018, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3683661** e o código CRC **656E1E52**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 3683661



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Despacho 3083061

SEI 53900.047254/2015-07 - pg. 185

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Estações  Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-CA (Canal Licenciado)	03966481000182	RADIO PAMPANUA LTDA	50402262093	P	Comercial	FM	230	SC	Papanduva		206		B9.1	A4	Principal	26° 24' 4.00" S	50° 07' 46.99" W	1.5173	42		2	2022-10-18 16:26:24		57dbac42d0e8d	(ZC)



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac42d0e8d

Id solicitação: 57dbac42d0e8d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3653-1883	<b>E-mail:</b> contabilsigma@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	<b>Número do Fistel:</b> 50402262093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/02/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/02/2026	
<b>Observações:</b> SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Ary Rauen	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA MÔNICA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA TENENTE ARY RAUEN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5173kW
<b>HCI:</b> 42 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23.17.10.30 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689829612	Número Indicativo: ZYV279
Data Último Licenciamento: 17/10/2022	Número da Licença: 53500.306149/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 24' 4.00" S	Longitude: 50° 07' 46.99" W	Cota da base: 874.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
Comprimento da Linha: 47 m	Atenuação: 1.19 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO			Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.87 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°16'2.63" S Lon 50°7'46.99" W	5°: Lat 26°15'36.11" S Lon 50°6'57.45" W	10°: Lat 26°15'46.58" S Lon 50°6'9.19" W	15°: Lat 26°16'5.27" S Lon 50°5'23.95" W	20°: Lat 26°16'27.17" S Lon 50°4'41.58" W	25°: Lat 26°17'0.58" S Lon 50°4'6.81" W	30°: Lat 26°17'27.59" S Lon 50°3'31.76" W	35°: Lat 26°17'56.8" S Lon 50°3'0.26" W	40°: Lat 26°18'27.85" S Lon 50°2'32.43" W	45°: Lat 26°19'0.4" S Lon 50°2'8.41" W	50°: Lat 26°19'46.29" S Lon 50°2'4.47" W	55°: Lat 26°19'49.5" S Lon 50°1'1.71" W
60°: Lat 26°20'29.23" S Lon 50°0'52.23" W	65°: Lat 26°21'26.52" S Lon 50°1'30.44" W	70°: Lat 26°21'38.63" S Lon 50°0'21.85" W	75°: Lat 26°22'10.24" S Lon 49°59'54.05" W	80°: Lat 26°22'54.22" S Lon 50°0'26.46" W	85°: Lat 26°23'30.13" S Lon 50°0'37.15" W	90°: Lat 26°24'3.79" S Lon 50°0'9" W	95°: Lat 26°24'36.28" S Lon 50°0'52.91" W	100°: Lat 26°25'13.4" S Lon 50°0'26.31" W	105°: Lat 26°25'40.2" S Lon 50°1'5.42" W	110°: Lat 26°25'58.23" S Lon 50°1'56.13" W	115°: Lat 26°25'49.16" S Lon 50°3'35" W
120°: Lat 26°27'21.86" S Lon 50°1'23.93" W	125°: Lat 26°28'42.63" S Lon 50°0'22.13" W	130°: Lat 26°29'34.56" S Lon 50°0'26.56" W	135°: Lat 26°30'31.14" S Lon 50°0'34.16" W	140°: Lat 26°30'48.93" S Lon 50°1'27.14" W	145°: Lat 26°31'5.4" S Lon 50°2'17.15" W	150°: Lat 26°32'31.12" S Lon 50°2'19.64" W	155°: Lat 26°33'37.72" S Lon 50°2'47.85" W	160°: Lat 26°33'58.88" S Lon 50°3'44.89" W	165°: Lat 26°33'43.45" S Lon 50°4'53.4" W	170°: Lat 26°34'41.5" S Lon 50°5'41.3" W	175°: Lat 26°35'17.23" S Lon 50°6'41.13" W
180°: Lat 26°35'19.81" S Lon 50°7'46.99" W	185°: Lat 26°35'12.51" S Lon 50°8'52.4" W	190°: Lat 26°35'56.22" S Lon 50°10'7.45" W	195°: Lat 26°36'28.35" S Lon 50°11'30.08" W	200°: Lat 26°35'50.27" S Lon 50°12'34.51" W	205°: Lat 26°34'42.17" S Lon 50°13'19.8" W	210°: Lat 26°32'51.65" S Lon 50°14'23.8" W	215°: Lat 26°32'30.81" S Lon 50°14'23.8" W	220°: Lat 26°26'32'5.17" S Lon 50°15'18.46" W	225°: Lat 26°31'54.89" S Lon 50°16'33.61" W	230°: Lat 26°26'31'8.94" S Lon 50°17'13.38" W	235°: Lat 26°26'30'9.53" S Lon 50°17'30.86" W
240°: Lat 26°26'29'8.37" S Lon 50°17'36.65" W	245°: Lat 26°28'37.16" S Lon 50°18'42.44" W	250°: Lat 26°27'43.34" S Lon 50°19'1.52" W	255°: Lat 26°26'44.97" S Lon 50°18'59.79" W	260°: Lat 26°25'42.03" S Lon 50°18'10.25" W	265°: Lat 26°24'52.6" S Lon 50°18'12.1" W	270°: Lat 26°24'3.65" S Lon 50°17'42.65" W	275°: Lat 26°23'17.57" S Lon 50°17'35.04" W	280°: Lat 26°22'34.33" S Lon 50°17'12.62" W	285°: Lat 26°21'59.15" S Lon 50°16'25.94" W	290°: Lat 26°21'20.74" S Lon 50°16'6.83" W	295°: Lat 26°20'40.33" S Lon 50°15'53.82" W
300°: Lat 26°19'58.35" S Lon 50°15'41.3" W	305°: Lat 26°19'27.71" S Lon 50°15'6.93" W	310°: Lat 26°19'6.62" S Lon 14'22.17" W	315°: Lat 26°18'43.62" S Lon 3'44.26" W	320°: Lat 26°18'31.49" S Lon 2'58.15" W	325°: Lat 26°18'8.46" S Lon 12'24.63" W	330°: Lat 26°17'31.7" S Lon 11'59.58" W	335°: Lat 26°17'17.78" S Lon 1'18.24" W	340°: Lat 26°16'45" S Lon 0'45.18" W	345°: Lat 26°16'32.76" S Lon 50°10'1.83" W	350°: Lat 26°16'47.3" S Lon 50°9'12.87" W	355°: Lat 26°16'28.08" S Lon 50°8'31.47" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15.7	10°: 15.6	15°: 15.3	20°: 15	25°: 14.4	30°: 14.1	35°: 13.8	40°: 13.5	45°: 13.3	50°: 12.4	55°: 13.7



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

60°: 13.3	65°: 11.5	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 12.4	85°: 11.9	90°: 12.7	95°: 11.5	100°: 12.4	105°: 11.5	110°: 10.3	115°: 7.7
120°: 12.2	125°: 15	130°: 15.9	135°: 16.9	140°: 16.3	145°: 15.9	150°: 18.1	155°: 19.6	160°: 19.6	165°: 18.5	170°: 20	175°: 20.9
180°: 20.9	185°: 20.7	190°: 22.3	195°: 23.8	200°: 23.2	205°: 21.8	210°: 18.8	215°: 19.1	220°: 19.4	225°: 20.6	230°: 20.4	235°: 19.7
240°: 18.8	245°: 20	250°: 19.8	255°: 19.3	260°: 17.5	265°: 17.4	270°: 16.5	275°: 16.3	280°: 15.9	285°: 14.9	290°: 14.7	295°: 14.9
300°: 15.2	305°: 14.9	310°: 14.3	315°: 14	320°: 13.4	325°: 13.4	330°: 14	335°: 13.8	340°: 14.4	345°: 14.4	350°: 13.7	355°: 14.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68641	Ato	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jurídico
9999	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	2960	Ato	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.064082/2017-01	10251	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PAPANDUVA LTDA				CNPJ 03966481000182
Nº DA ESTAÇÃO 689829612	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 24' 4.00" S	LONGITUDE 50° 07' 46.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO SANTA MÔNICA		MUNICÍPIO Papanduva	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/02/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Papanduva	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.1 MHz	CANAL:	206
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	874.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV279		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Papanduva		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TENENTE ARY RAUEN	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Papanduva	UF:	SC
NUMERO:	700	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM CIRO
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS LTDA	GANHO:	2.87 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	330 graus
DESCRIÇÃO:	04 ELEMENTOS	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:	RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2023 17:58:10



Documento original eletrônico.

Emitido Em  
17/10/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjM0ZWVmY2><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/ZYVmkZQ==00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Anexo Anatel (1703526) - 00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09 - pg. 1/0



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**CNPJ:** 03.966.481/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:55 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.966.481/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **17/10/2023**      Hora: **16:59:22**



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticacao-ds-anatel.camara-leg.br/docod/Nuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09 pg. 192

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		861.444.649-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	861.444.649-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: -      Data: **17/10/2023**      Hora: **17:01:39**



Documento original eletrônico.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mfrleg-autenticacao-ds-anatel-camara-leg-01/doc/Nuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 194

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**Nº FISTEL:** 50402262093

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03966481000182

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 23/02/2016

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Tenente Ary Rauem 700 - Sala 02

**Bairro:** Centro

**Município:** Papanduva

**CEP:** 89370-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 103.250,10	23/01/2006	103.250,10	103.250,10	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2007	23/02/2007	R\$ 103.250,10	23/02/2007	103.250,10	103.250,10	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	01/01/2008	R\$ 160,00	28/12/2007	160,00	160,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2009	30/04/2009	R\$ 595,99	30/04/2009	595,99	595,99	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/10/2015	R\$ 1.000,00	09/10/2015	1.000,00	1.000,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00	01/08/2017	200,00	200,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 2.000,00	01/03/2019	2.000,00	2.000,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/03/2020	100,00	100,00	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	08/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
6530	0	2021	<a href="#">27/02/2022</a>	R\$ 38.147,54		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0024	Quitado	0,00
6530	0	2021	<a href="#">12/08/2022</a>	R\$ 39.758,12	23/06/2022	39.758,12	39.758,12	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">24/10/2022</a>	R\$ 2.600,00	14/10/2022	2.600,00	2.600,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 858,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0029	Deb.a Vencer	858,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 130,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0030	Deb.a Vencer	130,00
<b>Total devido em 18/03/2024 (em reais):</b>											988,00
<b>Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

Anexo Anatel (11/03/2023)

SEI 55300.0/47254/2019-07 pg. 199

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.104.003/0001-09</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/09/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RIO DA PRATA</b>	NÚMERO <b>577</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA06 LOTE 12 SALA 202</b>	
CEP <b>76.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR INICIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS DE MONTES BELOS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JHREDENTORISTA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **17:03:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNoexp=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 200

Anexo Certidos emitidas (11/10/2023)

SEI 00000.047234/2019-07 / pg. 200

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.104.003/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** DOMINGOS CARDOZO PRESTES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2023 às 17:03 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/?codNoexp=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 201

Anexo Certidos emitidas (11/10/2023)

SEI 00900.047234/2019-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.966.481/0001-82  
**Razão Social:** RADIO PAPANDUVA LTDA  
**Endereço:** RUA TENENTE ARY RAUEN 700 SALA 02 / CENTRO / PAPANDUVA / SC / 89300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2023 a 28/10/2023

**Certificação Número:** 2023092907472404781704

Informação obtida em 17/10/2023 17:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.966.481/0001-82

Certidão n°: 57450274/2023

Expedição: 17/10/2023, às 17:17:37

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PAPANDUVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.966.481/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNoexp=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1023444  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO PAPANDUVA LTDA**

Raiz do CNPJ: 03.966.481

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PAPANDUVA

Endereço da sede : Rua Tenente Ary Rauen, Sala 02, Centro, 700

Certidão emitida às 19:29 de 17/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PAPANDUVA LTDA**  
**CNPJ: 03.966.481/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:35:07 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **OBE0.ED18.2B95.7D64**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNoexp=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 205



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO PAPANDUVA LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.966.481/0001-82**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140295045171**  
Data de emissão: **13/10/2023 05:28:39**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/04/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 17/10/2023 17:29:42



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/?codNoexp=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Anexo Certidões emitidas (11/10/2023)

SEF 00900.047234/2019-07 / pg. 206

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/10/2023

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PAPANDUVA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.966.481/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:23 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hMP3xSfAEayaqhL8Zxvh

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**Data de Envio:**

16/10/2023 09:37:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.047254/2015-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ nº 03.966.481/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 208

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.047254/2015-07**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Seg, 16/10/2023 11:28

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ nº 03.966.481/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 16 de outubro de 2023 09:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.047254/2015-07

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ nº 03.966.481/0001-82), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

ANEXO RESPOSTA CGFM (1104842)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 209

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4965/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047254/2015-07**

**INTERESSADO: RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PAPANDUVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papanduva/SC, referente ao seguinte período: 23/02/2016 a 23/02/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 25249/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 45567/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3559564 e 3559584). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.002983/2019-58, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 210

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426722** e o código CRC **6B038C69**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 211

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 212



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9455/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82)**  
Rua Tenente Ary Rauen, nº 700, sala 2 - Centro  
89370-000 - Papanduva/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4965/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 9455 (11426745)

SEI 93960.047254/2015-07 pg. 213

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426745** e o código CRC **4F8DED3C**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 4965 (11426722)
- Requerimento Padrão (11426748)

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11426745



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 5455 (11426745)

SEI 53900.047254/2015-07 - pg. 214

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 216

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

22/03/2024 09:04:25

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILSIGMA@TERRA.COM.BR  
williongrein1@hotmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - 53900.047254/2015-07

INTERESSADA: - RÁDIO PAPANDUVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11426722.html  
Oficio\_11426745.html  
Requerimento\_11426748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_agosto\_.pdf



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PAPANDUVA LTDA	03.966.481/0001-82	CONTABILSIGMA@TERRA.COM.BR, williongrein1@hotmail.com

10 ▾   1 / 1



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Data de Envio:**

22/03/2024 09:10:28

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, foi encaminhada notificação à RÁDIO PAPANDUVA LTDA. (CNPJ Nº 03.966.481/0001/82), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11426722.html

Oficio\_11426745.html

Requerimento\_11426748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_agosto\_.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 221

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Anexo PARECER CONJUR (1192577)

SEF55506:0472942019-07 / pg. 222

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxe=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 225



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Anexo PARECER CONJUI (1192577)

SEF55506:0472942019-07 / pg. 226

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Documento original eletrônico.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR).



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxe=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Anexo I - PARECER CONJUNTO (1192577)

SEF55506:0472942019-07 / pg. 230

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 231

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 232



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxe=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 234

Anexo PARECER CONJUR (1192577)

SEI 55906.047294/2019-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Id solicitação: 57dbac42d0e8d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3653-1883	<b>E-mail:</b> contabilsigma@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	<b>Número do Fistel:</b> 50402262093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/02/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/02/2026	
<b>Observações:</b> SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Ary Rauem	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA MÔNICA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA TENENTE ARY RAUEN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5173kW
<b>HCI:</b> 42 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689829612	<b>Número Indicativo:</b> ZYV279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.306149/2022-49



24.11.2027 Original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput.br/Doc/Nuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

ANEXO ANATEL (11526024)

SEI 53500.047234/2015-07/pg. 235

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 24' 4.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 07' 46.99" W	<b>Cota da base:</b> 874.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 330 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 42 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°16'2.63" S Lon 50°7'46.99" W	5°: Lat 26°15'36.11" S Lon 50°6'57.45" W	10°: Lat 26°15'46.58" S Lon 50°6'9.19" W	15°: Lat 26°16'5.27" S Lon 50°5'23.95" W	20°: Lat 26°16'27.17" S Lon 50°4'41.58" W	25°: Lat 26°17'0.58" S Lon 50°4'6.81" W	30°: Lat 26°17'27.59" S Lon 50°3'31.76" W	35°: Lat 26°17'56.8" S Lon 50°3'0.26" W	40°: Lat 26°18'27.85" S Lon 50°2'32.43" W	45°: Lat 26°19'0.4" S Lon 50°2'8.41" W	50°: Lat 26°19'46.29" S Lon 50°2'4.47" W	55°: Lat 26°19'49.5" S Lon 50°1'1.71" W
60°: Lat 26°20'29.23" S Lon 50°0'52.23" W	65°: Lat 26°21'26.52" S Lon 50°1'30.44" W	70°: Lat 26°21'38.63" S Lon 50°0'21.85" W	75°: Lat 26°22'10.24" S Lon 49°59'54.05" W	80°: Lat 26°22'54.22" S Lon 50°0'26.46" W	85°: Lat 26°23'30.13" S Lon 50°0'37.15" W	90°: Lat 26°24'3.79" S Lon 50°0'9" W	95°: Lat 26°24'36.28" S Lon 50°0'52.91" W	100°: Lat 26°25'13.4" S Lon 50°0'26.31" W	105°: Lat 26°25'40.2" S Lon 50°1'5.42" W	110°: Lat 26°25'58.23" S Lon 50°1'56.13" W	115°: Lat 26°25'49.16" S Lon 50°3'35" W
120°: Lat 26°27'21.86" S Lon 50°1'23.93" W	125°: Lat 26°28'42.63" S Lon 50°0'22.13" W	130°: Lat 26°29'34.56" S Lon 50°0'26.56" W	135°: Lat 26°30'31.14" S Lon 50°0'34.16" W	140°: Lat 26°30'48.93" S Lon 50°1'27.14" W	145°: Lat 26°31'5.4" S Lon 50°2'17.15" W	150°: Lat 26°32'31.12" S Lon 50°2'19.64" W	155°: Lat 26°33'37.72" S Lon 50°2'47.85" W	160°: Lat 26°33'58.88" S Lon 50°3'44.89" W	165°: Lat 26°33'43.45" S Lon 50°4'53.4" W	170°: Lat 26°34'41.5" S Lon 50°5'41.3" W	175°: Lat 26°35'17.23" S Lon 50°6'41.13" W
180°: Lat 26°35'19.81" S Lon 50°7'46.99" W	185°: Lat 26°35'12.51" S Lon 50°8'52.4" W	190°: Lat 26°35'56.22" S Lon 50°10'7.45" W	195°: Lat 26°36'28.35" S Lon 50°11'30.08" W	200°: Lat 26°35'50.27" S Lon 50°12'34.51" W	205°: Lat 26°34'42.17" S Lon 50°13'19.8" W	210°: Lat 26°32'51.65" S Lon 50°13'27.61" W	215°: Lat 26°32'30.81" S Lon 50°14'23.8" W	220°: Lat 26°32'5.17" S Lon 50°15'18.46" W	225°: Lat 26°31'54.89" S Lon 50°16'33.61" W	230°: Lat 26°31'8.94" S Lon 50°17'13.38" W	235°: Lat 26°30'9.53" S Lon 50°17'30.86" W
240°: Lat 26°26'29'8.37" S Lon 50°17'36.65" W	245°: Lat 26°28'37.16" S Lon 50°8'42.44" W	250°: Lat 26°27'43.34" S Lon 50°19'1.52" W	255°: Lat 26°26'44.97" S Lon 50°18'59.79" W	260°: Lat 26°25'42.03" S Lon 50°18'10.25" W	265°: Lat 26°24'52.6" S Lon 50°18'12.1" W	270°: Lat 26°24'3.65" S Lon 50°17'42.65" W	275°: Lat 26°23'17.57" S Lon 50°17'35.04" W	280°: Lat 26°22'34.33" S Lon 50°17'12.62" W	285°: Lat 26°21'59.15" S Lon 50°16'25.94" W	290°: Lat 26°21'20.74" S Lon 50°16'6.83" W	295°: Lat 26°20'40.33" S Lon 50°15'53.82" W
300°: Lat 26°19'58.35" S Lon 50°15'41.3" W	305°: Lat 26°19'27.71" S Lon 50°15'6.93" W	310°: Lat 26°19'6.62" S Lon 50°14'22.17" W	315°: Lat 26°18'43.62" S Lon 50°13'44.26" W	320°: Lat 26°18'31.49" S Lon 50°12'58.15" W	325°: Lat 26°18'8.46" S Lon 50°12'24.63" W	330°: Lat 26°17'31.7" S Lon 50°11'59.58" W	335°: Lat 26°17'17.78" S Lon 50°11'18.24" W	340°: Lat 26°16'45" S Lon 50°10'45.18" W	345°: Lat 26°16'32.76" S Lon 50°10'1.83" W	350°: Lat 26°16'47.3" S Lon 50°9'12.87" W	355°: Lat 26°16'28.08" S Lon 50°8'31.47" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15.7	10°: 15.6	15°: 15.3	20°: 15	25°: 14.4	30°: 14.1	35°: 13.8	40°: 13.5	45°: 13.3	50°: 12.4	55°: 13.7
60°: 13.3	65°: 11.5	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 12.4	85°: 11.9	90°: 12.7	95°: 11.5	100°: 12.4	105°: 11.5	110°: 10.3	115°: 7.7
120°: 12.2	125°: 15	130°: 15.9	135°: 16.9	140°: 16.3	145°: 15.9	150°: 18.1	155°: 19.6	160°: 19.6	165°: 18.5	170°: 20	175°: 20.9
180°: 20.9	185°: 20.7	190°: 22.3	195°: 23.8	200°: 23.2	205°: 21.8	210°: 18.8	215°: 19.1	220°: 19.4	225°: 20.6	230°: 20.4	235°: 19.7



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

240º: 18.8	245º: 20	250º: 19.8	255º: 19.3	260º: 17.5	265º: 17.4	270º: 16.5	275º: 16.3	280º: 15.9	285º: 14.9	290º: 14.7	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 14.9	310º: 14.3	315º: 14	320º: 13.4	325º: 13.4	330º: 14	335º: 13.8	340º: 14.4	345º: 14.4	350º: 13.7	355º: 14.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68641	Ato	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jurídico
9999	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	2960	Ato	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.064082/2017-01	10251	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.966.481/0001-82									
RADIO PAPANDUVA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	<a href="#">861.444.649-72</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
WILLION EDSON GREIN	<a href="#">044.132.789-33</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**Data: **14/05/2024**Hora: **11:58:02**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 861.444.649-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUCEMARI FURTADO GREIN	861.444.649-72	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **14/05/2024**

Hora: **11:58:14**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 044.132.789-33											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLION EDSON GREIN	<a href="#">044.132.789-33</a>	RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Papanduva
		RADIO PAPANDUVA LTDA	<a href="#">03.966.481/0001-82</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Papanduva

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**

Data: **14/05/2024**

Hora: **11:58:26**





Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **14/05/2024 11:59:26**

**Extrato de Lançamentos**

**Nome da Entidade:** RADIO PAPANDUVA LTDA

**Nº FISTEL:** 50402262093

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03966481000182

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 23/02/2016

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Tenente Ary Rauen 700 - Sala 02

**Bairro:** Centro

**Município:** Papanduva

**CEP:** 89370-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 103.250,10	23/01/2006	103.250,10	103.250,10	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	23/02/2007	R\$ 103.250,10	23/02/2007	103.250,10	103.250,10	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	01/01/2008	R\$ 160,00	28/12/2007	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	30/04/2009	R\$ 595,99	30/04/2009	595,99	595,99	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	30/10/2015	R\$ 1.000,00	09/10/2015	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00	01/08/2017	200,00	200,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 2.000,00	01/03/2019	2.000,00	2.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	15/03/2019	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	15/03/2019	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	09/03/2020	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	08/03/2021	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/02/2022	R\$ 38.147,54		0,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	18/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	18/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
6530	0	2021	12/08/2022	R\$ 39.758,12	23/06/2022	39.758,12	39.758,12	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R\$ 2.600,00	14/10/2022	2.600,00	2.600,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	22/03/2024	858,00	858,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/Nuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09 pg. 241

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

**Total devido em 14/05/2024 (em reais):** 0,00  
**Total de créditos em 14/05/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>, pg. 242

ANEXO ANATEL (11526024)

SLP 33506:047234/2013-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.966.481/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 17/05/2024      Hora: 11:33:03

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.047254/2015-07

**Entidade:** RÁDIO PAPANDUVA LTDA.

**CNPJ nº:** 03.966.481/0001-82

**FISTEL nº:** 50402262093

**Localidade:** Papanduva/SC

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/09/2015

**Período:** 23/02/2016 a 23/02/2026

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0717190*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*O ato foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 11444557 e 11444558)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Checklist 11521480

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 244

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11444557</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11526024  Págs. 4-6  11532661</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11444558</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444560</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444561</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11444562</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
		<p>E  11444563</p>		
		<p>M  11444564</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11444567</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11444562</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
		<p>FGTS  11444574</p>		



<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11444578</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p><b>WILLION EDSON GREIN</b>  11444559</p> <p><b>JUCEMARI FURTADO GREIN</b>  11444579</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não</p>	<p>11163528  Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11163528 Págs. 13-14  11526024 Págs. 7-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	11164842	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	11163531 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Checklist 11521480

SEI 93366-047/2015-07, pg. 250

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11521406** e o código CRC **8BE89B73**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 11521406

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Checklist 11521406

SEI 53900.047254/2015-07, pg. 252



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 8645/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047254/2015-07**

**INTERESSADA: RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Papanduva Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.966.481/0001-82**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402262093**, referente ao período de 23 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2026.
2. Importa registrar que, inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 2041759). Ato contínuo, a unidade consultiva exarou a Cota nº 743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, recomendando a adoção de novas diligências (SEI 2105129). Instada a se manifestar, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 01250.060309/2018-15.
3. Posteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, o que se tornou mais premente após a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (SEI 11426722).

**ANÁLISE**

4. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, conferiu-se à Rádio Papanduva Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2005 (SEI 1336014 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2006 (SEI 1336014 - Págs. 4-9).
5. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de setembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0717190). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 253

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de agosto de 2015 e 23 de novembro de 2015.

6. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da pessoa interessada (SEI 11444557 e 11444558). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

**25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11521406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização a no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 254

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

9. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11521406).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 e 17 de maio de 2024 (SEI 11526024 - Págs. 4-6; e SEI 11532661).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Willion Edson Grein e Jucemari Furtado Grein não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526024 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11164842).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11521406).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11444561).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas* *ões dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT



GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de outubro de 2022, com validade até 23 de fevereiro de 2026 (SEI 11163528 - Págs. 1 e 5).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2024 (SEI 11444567). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11163528 - Págs. 13-14 e 11526024 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11525771).

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 257

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525695** e o código CRC **37F1EC46**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11533078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11533082)

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11525695



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 258

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> pg. 259

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533078** e o código CRC **7A0705CD**.



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC e nº 8.645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA, conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidads-assinatura/camara-leg.br/?cdNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Minuta de Exposição de Motivos (11533062)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 261

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533082** e o código CRC **D96E5553**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11533082



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Milha de Exposição de Motivos (11533082)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 262

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13276, DE 21 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537202** e o código CRC **58F18D07**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11537202



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Processo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 263

Portaria 13276 Renovação FM (11537202)

SEI 53900.047254/2015-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº Nota Técnica nº 15867/2017/SEI-MCTIC e nº 8645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537207** e o código CRC **F0BC107C**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11537207



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Exposição de Motivos 002 - Renovação FM (11537207)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 264

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50962/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13276/2024 (11537202) e a Exposição de Motivos nº 382/2024 (11537207)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8645/2024 (11525695), encaminho a Portaria nº 13276/2024 (11537202) e a Exposição de Motivos nº 382/2024 (11537207), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537223** e o código CRC **2482A445**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11537223



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 265

Ofício Interno 50962 (11537223)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 265

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 05/06/2024 14:30:25  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10374254  
**Data prevista de publicação:** 06/06/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb8e87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Documento original eletrônico.

[www.gov.br/recibo.do?idof=10374254](http://www.gov.br/recibo.do?idof=10374254)
[www.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09](http://www.camara.leg.br/?codNexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09)

Comprovante Envio Portaria 13276 (11364781)

SEI 33900-047254/2015-07 / pg. 266

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>175,00</b>	<b>R\$ 6.811,00</b>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

[n.gov.br/recibo.do?idof=10374254](http://n.gov.br/recibo.do?idof=10374254)

Comprovante Envio Portaria 13276 (11364781) SLEI 33900-047254/2015-07 / pg. 267

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.276, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-deg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Publicação Portaria 13276 (11/300201)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 268

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Id solicitação: 57dbac42d0e8d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PAPANDUVA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3653-1883	<b>E-mail:</b> contabilsigma@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.966.481/0001-82	<b>Número do Fistel:</b> 50402262093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/02/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/02/2026	
<b>Observações:</b> SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Ary Rauem	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ALTO DO BAIRRO SANTA MÔNICA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA MÔNICA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA TENENTE ARY RAUEN	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 700	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89370000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Papanduva	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.5173kW
<b>HCI:</b> 42 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689829612	<b>Número Indicativo:</b> ZYV279
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/10/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.306149/2022-49



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 24' 4.00" S	<b>Longitude:</b> 50° 07' 46.99" W	<b>Cota da base:</b> 874.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8		<b>Fabricante:</b> RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 47 m	<b>Atenuação:</b> 1.19 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FM CIRO			<b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 2.87 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 330 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 42 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.4	40°: 0.4	45°: 0.4	50°: 0.4	55°: 0.4
60°: 0.4	65°: 0.4	70°: 0.4	75°: 0.4	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.4	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.5	115°: 0.5
120°: 0.5	125°: 0.6	130°: 0.6	135°: 0.6	140°: 0.7	145°: 0.7	150°: 0.7	155°: 0.7	160°: 0.7	165°: 0.7	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.6	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.4	200°: 0.4	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.2	220°: 0.2	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.2	290°: 0.2	295°: 0.3
300°: 0.3	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.6	330°: 0.6	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°16'2.63" S Lon 50°7'46.99" W	5°: Lat 26°15'36.11" S Lon 50°6'57.45" W	10°: Lat 26°15'46.58" S Lon 50°6'9.19" W	15°: Lat 26°16'5.27" S Lon 50°5'23.95" W	20°: Lat 26°16'27.17" S Lon 50°4'41.58" W	25°: Lat 26°17'0.58" S Lon 50°4'6.81" W	30°: Lat 26°17'27.59" S Lon 50°3'31.76" W	35°: Lat 26°17'56.8" S Lon 50°3'0.26" W	40°: Lat 26°18'27.85" S Lon 50°2'32.43" W	45°: Lat 26°19'0.4" S Lon 50°2'8.41" W	50°: Lat 26°19'46.29" S Lon 50°2'4.47" W	55°: Lat 26°19'49.5" S Lon 50°1'1.71" W
60°: Lat 26°20'29.23" S Lon 50°0'52.23" W	65°: Lat 26°21'26.52" S Lon 50°1'30.44" W	70°: Lat 26°21'38.63" S Lon 50°0'21.85" W	75°: Lat 26°22'10.24" S Lon 49°59'54.05" W	80°: Lat 26°22'54.22" S Lon 50°0'26.46" W	85°: Lat 26°23'30.13" S Lon 50°0'37.15" W	90°: Lat 26°24'3.79" S Lon 50°0'9" W	95°: Lat 26°24'36.28" S Lon 50°0'52.91" W	100°: Lat 26°25'13.4" S Lon 50°0'26.31" W	105°: Lat 26°25'40.2" S Lon 50°1'5.42" W	110°: Lat 26°25'58.23" S Lon 50°1'56.13" W	115°: Lat 26°25'49.16" S Lon 50°3'35" W
120°: Lat 26°27'21.86" S Lon 50°1'23.93" W	125°: Lat 26°28'42.63" S Lon 50°0'22.13" W	130°: Lat 26°29'34.56" S Lon 50°0'26.56" W	135°: Lat 26°30'31.14" S Lon 50°0'34.16" W	140°: Lat 26°30'48.93" S Lon 50°1'27.14" W	145°: Lat 26°31'5.4" S Lon 50°2'17.15" W	150°: Lat 26°32'31.12" S Lon 50°2'19.64" W	155°: Lat 26°33'37.72" S Lon 50°2'47.85" W	160°: Lat 26°33'58.88" S Lon 50°3'44.89" W	165°: Lat 26°33'43.45" S Lon 50°4'53.4" W	170°: Lat 26°34'41.5" S Lon 50°5'41.3" W	175°: Lat 26°35'17.23" S Lon 50°6'41.13" W
180°: Lat 26°35'19.81" S Lon 50°7'46.99" W	185°: Lat 26°35'12.51" S Lon 50°8'52.4" W	190°: Lat 26°35'56.22" S Lon 50°10'7.45" W	195°: Lat 26°36'28.35" S Lon 50°11'30.08" W	200°: Lat 26°35'50.27" S Lon 50°12'34.51" W	205°: Lat 26°34'42.17" S Lon 50°13'19.8" W	210°: Lat 26°32'51.65" S Lon 50°13'27.61" W	215°: Lat 26°32'30.81" S Lon 50°14'23.8" W	220°: Lat 26°32'5.17" S Lon 50°15'18.46" W	225°: Lat 26°31'54.89" S Lon 50°16'33.61" W	230°: Lat 26°31'8.94" S Lon 50°17'13.38" W	235°: Lat 26°30'9.53" S Lon 50°17'30.86" W
240°: Lat 26°26'29'8.37" S Lon 50°17'36.65" W	245°: Lat 26°28'37.16" S Lon 50°8'42.44" W	250°: Lat 26°27'43.34" S Lon 50°19'1.52" W	255°: Lat 26°26'44.97" S Lon 50°8'59.79" W	260°: Lat 26°25'42.03" S Lon 50°8'10.25" W	265°: Lat 26°24'52.6" S Lon 50°18'12.1" W	270°: Lat 26°24'3.65" S Lon 50°17'42.65" W	275°: Lat 26°23'17.57" S Lon 50°7'35.04" W	280°: Lat 26°22'34.33" S Lon 50°7'12.62" W	285°: Lat 26°21'59.15" S Lon 50°6'25.94" W	290°: Lat 26°21'20.74" S Lon 50°16'6.83" W	295°: Lat 26°20'40.33" S Lon 50°5'53.82" W
300°: Lat 26°19'58.35" S Lon 50°15'41.3" W	305°: Lat 26°19'27.71" S Lon 50°15'6.93" W	310°: Lat 26°19'6.62" S Lon 50°14'22.17" W	315°: Lat 26°18'43.62" S Lon 50°13'44.26" W	320°: Lat 26°18'31.49" S Lon 50°12'58.15" W	325°: Lat 26°18'8.46" S Lon 50°12'24.63" W	330°: Lat 26°17'31.7" S Lon 50°11'59.58" W	335°: Lat 26°17'17.78" S Lon 50°11'18.24" W	340°: Lat 26°16'45" S Lon 50°10'45.18" W	345°: Lat 26°16'32.76" S Lon 50°10'1.83" W	350°: Lat 26°16'16.47" S Lon 50°9'12.87" W	355°: Lat 26°16'28.08" S Lon 50°8'31.47" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15.7	10°: 15.6	15°: 15.3	20°: 15	25°: 14.4	30°: 14.1	35°: 13.8	40°: 13.5	45°: 13.3	50°: 12.4	55°: 13.7
60°: 13.3	65°: 11.5	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 12.4	85°: 11.9	90°: 12.7	95°: 11.5	100°: 12.4	105°: 11.5	110°: 10.3	115°: 7.7
120°: 12.2	125°: 15	130°: 15.9	135°: 16.9	140°: 16.3	145°: 15.9	150°: 18.1	155°: 19.6	160°: 19.6	165°: 18.5	170°: 20	175°: 20.9
180°: 20.9	185°: 20.7	190°: 22.3	195°: 23.8	200°: 23.2	205°: 21.8	210°: 18.8	215°: 19.1	220°: 19.4	225°: 20.6	230°: 20.4	235°: 19.7



240º: 18.8	245º: 20	250º: 19.8	255º: 19.3	260º: 17.5	265º: 17.4	270º: 16.5	275º: 16.3	280º: 15.9	285º: 14.9	290º: 14.7	295º: 14.9
300º: 15.2	305º: 14.9	310º: 14.3	315º: 14	320º: 13.4	325º: 13.4	330º: 14	335º: 13.8	340º: 14.4	345º: 14.4	350º: 13.7	355º: 14.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.52 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	283	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230	Portaria	MC	09/04/2007	27/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Decreto Legislativo	CN	14/06/2005	15/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	68641	Ato	CMPRL	20/11/2007	22/11/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	293	Portaria	MC	12/11/2008	12/03/2009	Multa	Jurídico
9999	7	Portaria	SSCE	05/04/2012	27/04/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jurídico
9999	2960	Ato	ER03	12/05/2015	19/05/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.064082/2017-01	10251	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.047254/2015-07	13276	Portaria	MC	21/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51481/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11537207)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8645/2024 (11525695), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 382/2024 (11537207), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567370** e o código CRC **C514E7B2**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11567370



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 272

Ofício Interno 51481 (11537207)

SEI 53900.047254/2015-07

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15867/2017/SEI-MCTIC e nº 8645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Documento original eletrônico.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Exposição de Motivos nº 00463/2024 MCOM (1198885)

SEI 53900.047254/2015-07 / pg. 273

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20294/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568853** e o código CRC **38261EBD**.

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11568853



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

Ofício 20294 (11568853)

SEI 53900.047254/2015-07, pg. 274

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

EM nº 00463/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15867/2017/SEI-MCTIC e nº 8645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário em 15 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandar análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Documento original eletrônico.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



Documento original eletrônico.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Documento original eletrônico

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuvem=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

## Notas

- <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 1 Edição: 107 1 Seção: 11 Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.276, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.047254/2015-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, número de inscrição no FISTEL nº 50402262093, a partir de 23 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 8645/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.047254/2015-07**

**INTERESSADA: RÁDIO PAPANDUVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Papanduva Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.966.481/0001-82**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402262093**, referente ao período de 23 de fevereiro de 2016 a 23 de fevereiro de 2026.
2. Importa registrar que, inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 2041759). Ato contínuo, a unidade consultiva exarou a Cota nº 743/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, recomendando a adoção de novas diligências (SEI 2105129). Instada a se manifestar, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 01250.060309/2018-15.
3. Posteriormente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, o que se tornou mais premente após a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (SEI 11426722).

**ANÁLISE**

4. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica nº 15.867/2017/SEI-MCTIC, conferiu-se à Rádio Papanduva Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 531, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2005 (SEI 1336014 - Págs. 1-3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2006 (SEI 1336014 - Págs. 4-9).
5. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de setembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0717190). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/BuscaNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 1

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de agosto de 2015 e 23 de novembro de 2015.

6. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da pessoa interessada (SEI 11444557 e 11444558). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

(...)" (Grifamos)

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11521406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização a no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PoDocNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 2

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

9. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11521406).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 e 17 de maio de 2024 (SEI 11526024 - Págs. 4-6; e SEI 11532661).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Willion Edson Grein e Jucemari Furtado Grein não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11526024 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11164842).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11521406).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11444561).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas* *ões dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT



GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de outubro de 2022, com validade até 23 de fevereiro de 2026 (SEI 11163528 - Págs. 1 e 5).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de março de 2024 (SEI 11444567). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11163528 - Págs. 13-14 e 11526024 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Papanduva/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11525771).

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PDF/Nuexo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 5

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525695** e o código CRC **37F1EC46**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11533078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11533082)

Referência: Processo nº 53900.047254/2015-07

Documento nº 11525695



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Documento=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09> / pg. 6

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, conferida à RÁDIO PAPANDUVA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 463 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/06/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5808789** e o código CRC **9DDD94D9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.047254/2015-07

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 652 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO PAPANDUVA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.047254/2015-07

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.047254/2015-07, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PAPANDUVA LTDA** CNPJ nº 03.966.481/0001-82, na localidade de **Papanduva/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Documento original eletrônico.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.047254/2015-07, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5886175** e o código CRC **19DACADE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 669/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.047254/2015-07.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00463/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Papanduva (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00463/2024 MCOM (5808467), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.047254/2015-07, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.276, de 21 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2016, no município de Papanduva, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PAPANDUVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.481/0001-82, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (5808453), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 8645/2024/SEI-MCOM, de 20/05/2024 (5808787), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 21, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20/05/2024 (5808456), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.966.481/0001-82
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO PAPANDUVA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JUCEMARI FURTADO GREIN
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	WILLION EDSON GREIN
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2024 às 11:11 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras odifusão.

[VOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5944543** e o código CRC **C76F1772** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 5944543

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 463/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040228** e o código CRC **48E7681A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 1.235

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Papanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>



00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136717) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136928** e o código CRC **DC70BDB8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Papanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.235, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Papanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138415** e o código CRC **DEA3A2C9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.047254/2015-07.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.047254/2015-07, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138717** e o código CRC **2F6D18A1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1334/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.276, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Papanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138802** e o código CRC **B7A8664F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.047254/2015-07

SEI nº 6138802

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09>

00a8682f-5f6d-4b17-80cf-23bb4c4f1b09